

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MESTRADO E DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Renato Antonio Zanella Filho

**CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL:
O CASO DO CIPAE G8 DO VALE DO TAQUARI/RS**

Santa Cruz do Sul, agosto de 2011

Renato Antonio Zanella Filho

**CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL:
O CASO DO CIPAE G8 DO VALE DO TAQUARI/RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – Mestrado, Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Orientadora: Prof^a Dr^a Virginia Elisabeta Etges

Santa Cruz do Sul, agosto de 2011

Renato Antonio Zanella Filho

**CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL:
O CASO DO CIPAE G8 DO VALE DO TAQUARI/RS**

Esta Dissertação foi submetida ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – Mestrado, Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Dr^a. Virginia Elisabeta Etges

Professora Orientadora

Dr^a Heleniza Ávila Campos

PPGDR - UNISC

Dr. José Elmar Feger

UFPR

AGRADECIMENTOS

Aos professores do PPGDR e suas funcionárias, pelo apoio;

À orientadora Dr^a. Virginia Elisabeta Etges, pela compreensão, estímulo e apoio, sem os quais este trabalho não teria ocorrido;

Ao Programa de Bolsas Institucionais para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – BIPSS, pela oportunidade;

Ao Sr. Lauri Gisch, um dos mentores do G-8, que com paciência abrilhantou este trabalho, fornecendo relatos de sua experiência e atuação de verdadeiro homem público;

Ao meu irmão Rubem pelo exemplo de determinação e tenacidade;

Ao meu pai, Renato Antonio Zanella, *in memóriam*, pelo estímulo incansável à leitura;

À minha mãe, Zelmira Maria Coletti Zanella, incentivadora do estudo e da persistência;

À Elisabete Liel, sempre um porto seguro;

Às queridas irmãs Rosane, Rosângela e Débora, pelo apoio incondicional;

Por fim, às minhas filhas, Catharina, Bárbara e minha 'quase' filha Fernanda, razões da minha existência.

RESUMO

O Vale do Taquari/RS/Brasil, nos seus primórdios, foi colonizado por imigrantes portugueses, alemães e italianos. Em que pese as grandes dificuldades que os colonizadores enfrentaram, as lideranças que foram se forjando nestas pequenas comunidades possuíam um espírito empreendedor e associativo. Isto possibilitou o desenvolvimento a partir da construção de igrejas, escolas, hospitais, cooperativas, clubes de lazer, estradas e outros. Os primeiros municípios da região foram Taquari (1849), Estrela (1876), Lajeado (1891), Encantado (1915) e Arroio do Meio (1938). Estes, por sua vez, fragmentaram-se em novos municípios ao longo do século XX, originando um total de 30 pequenos municípios, cuja maioria conta com população inferior a 5.000 habitantes. A partir de 2004, entretanto, os pequenos municípios voltam a reagrupar-se, formando Consórcios Intermunicipais para o Desenvolvimento do Vale do Taquari. Assim, a pergunta que a pesquisa procura responder é o que leva esses pequenos municípios do Vale do Taquari, competitivos entre si, a se reagruparem, formando Consórcios Intermunicipais, visando a promoção do desenvolvimento regional. A análise dos dados evidencia que o intenso e acelerado processo de emancipações, atendendo a aspirações políticas locais, gerou em muitos casos municípios extremamente pequenos em área territorial e quase inexpressivos em termos de arrecadação e/ou retorno de impostos, situação esta que passou a condicionar a sua “sobrevivência” aos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios. Esta constatação leva os pequenos municípios, aqui entendidos como *lugares*, a articularem-se entre si, em torno de anseios e desafios comuns, dando forma a *regiões*, para fazer frente às inúmeras demandas provenientes dos anseios e necessidades da população. Dessa forma, cria-se a necessidade de formar uma nova base territorial e política, suficientemente forte para sustentar enfrentamentos políticos, principalmente no tocante ao planejamento de ações conjuntas (intermunicipais) em áreas estratégicas, como infraestrutura viária, saúde, educação, entre outras, e na busca dos recursos necessários para a sua execução para viabilizar o desenvolvimento da região.

Palavras-chave: Consórcios Intermunicipais, políticas públicas, desenvolvimento regional

ABSTRACT

Vale do Taquari/RS/Brasil was settled by Italian, German and Portuguese immigrants at the very beginning. Taking into consideration the hardship the settlers had to face, the leadership that took place in those little communities showed an associative and entrepreneurship spirit. This made the development possible with the construction of churches, schools, hospitals, cooperatives, leisure clubs, roads and others at first. The first municipalities in the region were Taquari (1849), Estrela (1876), Lajeado (1891), Encantado (1915) and Arroio do Meio (1938). Such then fragmented themselves into new other municipalities along the XX century, originating a total number of 30 small counties in its majority with a population under 5.000 inhabitants. From 2004, however, the small counties returned to form groups once more, creating an Intermunicipal Development Consortium for the Development of Vale do Taquari. So, the question this research seeks to answer is what takes these small municipalities of Vale do Rio Pardo, competitive to one another, regroup and create an Intermunicipal Development Consortium aiming the promotion of regional development. The data analysis shows that the intense and accelerated emancipation process, due to local political aspiration, generated in many cases extremely small municipalities in territorial area and almost inexpressive in financial terms with tax return and/or tax collection; situation which began to rely its "survival" on resources from the Municipal Participation Fund. This fact makes the small municipalities, here known as *lugares* (places), to articulate together around common challenges and hopes and start up *regiões* (regions) to face the big number of demands coming from the population needs and aspirations. This way, the need to create a new territorial and political base is instituted, strong enough to overcome political confrontation, especially in regards to planning common actions (intermunicipal) in strategic areas, such as urban infra structure, health and education, just to list a few; and in the search for the necessary resources to put it into practice, to make the regional development viable.

Key-words: Intermunicipal Consortium, public policies, regional development

LISTA DE ABREVIATURAS

AMTURVALES	Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales
AMVAT	Associação dos Municípios do Vale do Taquari
BRDE	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
CGC	Cadastro Geral de Contribuintes
CIPAE G8	Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CODEVASF	Comissão para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco
COREDES	Conselhos Regionais de Desenvolvimento
DPM	Delegação das Prefeituras Municipais
FAMURS	Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
TCE	Tribunal de Contas do Estado

LISTA DE QUADROS

1 Municípios, total e com existência de consórcio intermunicipal segundo o tamanho da população para o Brasil em 2005.....	27
2 Municípios, total e com existência de consórcio intermunicipal segundo as Grandes Regiões brasileiras em 2005.....	28
3 Caracterização dos Municípios integrantes do CIPAE G8.....	39
4 Indicadores dos Municípios integrantes do CIPAE G8.....	40
5 Orçamento dos Municípios integrantes do CIPAE G8.....	41
6 Número de estabelecimentos e empregos nos Municípios do CIPAE G8.....	41

LISTA DE TABELAS

1 Boqueirão do Leão: Valor Adicionado Bruto por setor, 2008	43
2 Boqueirão do Leão: participação dos setores industrial, comercial e serviços em 2009	43
3 Canudos do Vale: Valor Adicionado Bruto por setor, 2008	45
4 Canudos do Vale: participação dos setores industrial, comercial e serviços em 2009.....	45
5 Cruzeiro do Sul: Valor Adicionado Bruto por setor, 2008.....	46
6 Cruzeiro do Sul: participação dos setores industrial, comercial e serviços em 2009.....	47
7 Forquetinha: Valor Adicionado Bruto por setor, 2008.....	48
8 Forquetinha participação dos setores industrial, comercial e serviços em 2009.....	48
9 Marques de Souza: Valor Adicionado Bruto por setor, 2008.....	49
10 Marques de Souza: participação dos setores industrial, comercial e serviços em 2009.....	50
11 Progresso: Valor Adicionado Bruto por setor, 2008.....	51
12 Progresso: participação dos setores industrial, comercial e serviços em 2009.....	51
13 Santa Clara do Sul: Valor Adicionado Bruto por setor, 2008.....	52
14 Santa Clara do Sul: participação dos setores industrial, comercial e serviços em 2009.....	52
15 Sério: Valor Adicionado Bruto por setor, 2008.....	53
16 Sério: participação dos setores industrial, comercial e serviços em 2009.....	53

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 O LOCAL E O REGIONAL NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E O PAPEL DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS	16
1.1 A região como mediação entre o local e o global	16
1.2 Região e Desenvolvimento Regional	19
1.3 Consórcios Intermunicipais	21
1.3.1 Aspectos conceituais	28
1.3.2 Fundamentação jurídica	31
1.3.3 Organização do consórcio	32
2 CARACTERIZAÇÃO DO VALE DO TAQUARI	36
2.1 Formação da região	36
2.2 Os municípios integrantes do Consorcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos - CIPAE G8.....	38
2.3 Caracterização dos municípios do CIPAE G8	42
3 CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS NO VALE DO TAQUARI/RS	55
3.1 O Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos - CIPAE G8..	56
3.2 A importância dos Consórcios Intermunicipais para o Desenvolvimento Regional	74
CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS	83
ANEXOS	88
Anexo I - Protocolo de Intenções para a fundação do CIPAE G8	89
Anexo II – Ata de criação do CIPAE G8	98
Anexo III – CNPJ do CIPAE G8.....	105
Anexo IV – Estatuto Social	106
Anexo V – Publicação no Diário Oficial da União	129

INTRODUÇÃO

O Vale do Taquari, nos seus primórdios, foi colonizado por imigrantes portugueses, alemães e italianos. Em que pese às grandes dificuldades e vicissitudes que enfrentaram os colonizadores, as lideranças que foram se formando nestas pequenas comunidades possuíam um espírito empreendedor e associativo. Isto possibilitou o desenvolvimento a partir da construção de igrejas, escolas, hospitais, cooperativas, clubes de lazer, estradas e outras instituições nas quais buscavam o bem comum, através dos mesmos valores.

Os primeiros núcleos urbanos, organizados administrativamente, foram: Taquari (1849), Estrela (1876), Lajeado (1891), Encantado (1915) e Arroio do Meio (1938). A organização política destes municípios aproximou-os e possibilitou agregá-los a um esforço de desenvolvimento regional.

Foi com este espírito e crença histórica no associativismo que, no início da década de 1960, prefeitos de nove municípios organizaram a Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), para que, em ações conjuntas e fortalecidas, buscassem soluções compartilhadas para enfrentar as dificuldades que se apresentavam e se apresentam até hoje. Por outro lado, também pleitear recursos estaduais e federais destinados a importantes projetos da região.

Com as emancipações ocorridas no Vale do Taquari, A AMVAT tornou-se uma Associação de trinta e cinco municípios, os quais, na sua grande maioria, têm população inferior a 10.000 habitantes.

Dos cinco municípios-mãe Taquari, Estrela, Lajeado, Encantado e Arroio do Meio, desmembraram-se trinta novos municípios, todos integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Taquari.

É neste contexto, de uma dinâmica regional própria que, recentemente, oito Municípios (Forquetinha, Santa Clara do Sul, Progresso, Canudos do Vale, Boqueirão do Leão, Sério, Cruzeiro do Sul e Marques de Souza), todos ex-distritos de Lajeado, celebraram entre si, um Protocolo de Intenções. Esse Protocolo visa a

implantação do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos - CIPAE G8.

Os Consórcios, segundo seus instituintes, têm o objetivo de pensar e planejar ações e intervenções conjuntas, nas mais diversas áreas das políticas públicas municipais. Dessa forma, a iniciativa desses municípios demonstra a possibilidade de regionalizar os propósitos e as iniciativas que a AMVAT defende para a região como um todo.

A questão central do nosso trabalho é, portanto, analisar o que levou os pequenos municípios do Vale do Taquari/RS, competitivos entre si, a se reagruparem, formando Consórcios Intermunicipais, visando a promoção do desenvolvimento regional.

Os objetivos que nortearam o trabalho expressam-se na busca da compreensão do significado e da importância da formação do Consórcio Intermunicipal entre pequenos municípios do Vale do Taquari/RS, identificando as motivações que os levaram ao reagrupamento. Para tanto, procurou-se caracterizar o processo de formação do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos - CIPAE G8 e suas respectivas configurações políticas e organizacionais. Com o mesmo intuito, analisamos os fatores geográficos e geopolíticos que influenciaram na reunião dos municípios e os problemas anteriores à formação do consórcio, assim como, os resultados e as dificuldades com a manutenção do mesmo.

Quanto à metodologia, entendida aqui como o caminho e o instrumental próprio de abordagem da realidade (MINAYO,1994), assumiu-se a abordagem dialética, que se propõe a abarcar o sistema de relações que constrói o modo de conhecimento exterior ao sujeito, mas também as representações sociais que traduzem o mundo dos significados. A dialética pensa a relação da quantidade como uma das qualidades dos fatos e fenômenos. Busca encontrar, na parte, a compreensão e a relação com o todo; e a interioridade e a exterioridade como constitutivas dos fenômenos.

Desta forma, considera que o fenômeno ou processo social tem que ser entendido nas suas determinações e transformações dadas pelos sujeitos. Compreende uma relação intrínseca de oposição e complementaridade entre o mundo natural e social, entre o pensamento e a base material. Advoga também a necessidade de se trabalhar com a complexidade, com

a especificidade e com as diferenciações que os problemas e/ou “objetos sociais” apresentam. (MINAYO, 1994, p. 25)

Neste contexto, optou-se pelo método qualitativo, com base no fato de que abordagens qualitativas são capazes de incorporar a questão do *significado e da intencionalidade* como inerentes aos atos, às relações e às estruturas sociais, sendo estas últimas tomadas, tanto no seu advento quanto na sua transformação, como construções humanas significativas. (MINAYO, 1994) O significado e a intencionalidade ocupam posições centrais na pesquisa qualitativa; nesta, o significado é, na maioria das vezes, resgatado através da análise dos discursos dos atores enquanto “sujeitos” da pesquisa e enquanto sujeitos sociais.

Os ditos sujeitos nos fornecem, através da mediação discursiva, as representações que compõem a parte “subjetiva” dos trabalhos. Pode-se, então, compreendê-los como sujeitos coletivos, uma vez que o depoimento de um sujeito, enquanto sujeito social, expressa o discurso de muitos sujeitos individuais. Podemos, pois, dizer que a abordagem qualitativa nos permite reconstruir as representações sociais que constituem a vivência das relações objetivas pelos atores sociais que lhe atribuem significados. (MINAYO, 1994)

Uma das grandes postulações da pesquisa qualitativa é a atenção preferencial pelos pressupostos que servem de fundamento à vida da pessoa.

Triviños (1987) acrescenta que os pesquisadores que optam pela pesquisa qualitativa estão preocupados com o processo e não simplesmente com o resultado e o produto. Esta característica revela-se importante porque, nos trabalhos qualitativos, a construção dos instrumentos, das técnicas, dos procedimentos, vai, em geral, se desenvolvendo através da aproximação sucessiva do pesquisador em relação ao objeto.

As abordagens de corte qualitativo permitem a compreensão dos campos na medida em que remetem a uma teia de significados, de difícil recuperação através de estudos de corte quantitativo. Isto não quer dizer que não se possa recorrer, quando for necessário, a instrumentos quantitativos, fazendo uso, portanto, de abordagens diversificadas para a explicação da realidade.

Na realização desta pesquisa, buscou-se dados em fontes bibliográficas, acessíveis ao público em geral, disponíveis em forma de livros, revistas, jornais e

pesquisa em redes eletrônicas (*internet*), visando aprofundar a compreensão do processo de formação da região em estudo. Da mesma forma, buscou-se fontes documentais para compor o quadro da formação e da organização das instituições que moldam a região.

Para levantar as informações referentes à formação do Consórcio Intermunicipal CIPAE G8 na região de estudo, foram realizadas entrevistas semiestruturadas, mediante gravação magnética com posterior transcrição.

Por entrevistas abertas semiestruturadas entende-se aquelas em que o informante fala livremente sobre o tema proposto, limitado, contudo, por um roteiro de questões a serem pontuadas no momento da entrevista. Esta abordagem foi escolhida pelo fato de se considerar a fala como reveladora de condições estruturais, de sistema de valores, normas e símbolos (sendo ela mesma um deles), e, ao mesmo tempo, para ter a magia de transmitir, através de um porta-voz, as representações de grupos determinados em condições históricas, sócio-econômicas e culturais específicas. (MINAYO, 1994)

Gil (1991) afirma que pode-se definir entrevista como a técnica em que o investigador se apresenta ao investigado e lhe formula perguntas, com o objetivo da obtenção de dados que interessam à investigação. A entrevista é, portanto, uma forma de interação social. Mais especificamente, é uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação.

Segundo Minayo (1994), o que se pretende com a escolha da entrevista como técnica de pesquisa qualitativa é superar a limitação implícita na compreensão dos campos, através de dados que poderíamos chamar de objetivos, como por exemplo as normas, as leis, os decretos, número de servidores, bem como, a disposição dos organogramas. A entrevista nos permite o acesso a dados da realidade, de caráter subjetivo, isto é, idéias, crenças, maneiras de pensar; opiniões, sentimentos, maneiras de atuar; conduta ou comportamento presente ou futuro.

A modalidade de entrevista semiestruturada, ao mesmo tempo que valoriza a presença do investigador, oferece todas as perspectivas possíveis para que o informante alcance a liberdade e a espontaneidade necessárias, enriquecendo a investigação. (TRIVIÑOS, 1987)

Assim, optamos, nesta pesquisa, pela entrevista semiestruturada, para coletar os dados a campo, onde o entrevistado pode discorrer sobre o tema proposto sem condições pré-fixadas pelo pesquisador. As entrevistas foram realizadas com lideranças do Consórcio Intermunicipal CIPAE G8, mais especificamente, com os prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e foram transcritas, de forma a recuperar a integralidade dos depoimentos.

Com os dados coletados em fontes secundárias, juntamente com os dados e informações resultantes das entrevistas, procuramos analisar o processo, aparentemente contraditório, de formação do Consórcio Intermunicipal CIPAE G8, no Vale do Taquari.

Esta aparente contradição evidencia-se a partir da constatação de que os pequenos municípios que integram os Consórcios Intermunicipais resultam de recentes processos emancipatórios, ou seja, há poucos anos as lideranças desses pequenos municípios, juntamente com as suas comunidades, lutaram pela emancipação, pela separação e pela autonomia administrativa, em relação ao município-mãe. E, num curto espaço de tempo posterior, estas mesmas lideranças constataram que esses mesmos pequenos municípios, enquanto expressões da dimensão local, enfrentam imensas dificuldades na busca de soluções para vários problemas que os afetam, problemas esses comuns a todos ou à maioria deles, o que os leva a perceberem que a única forma de fazer frente às demandas colocadas é reagruparem-se, em forma de Consórcios Intermunicipais.

Na análise, portanto, procurou-se explicitar como esse processo ocorre, a partir da compreensão que os principais protagonistas (as lideranças locais) têm do mesmo, para lançar luzes sobre a dinâmica impressa na configuração/reconfiguração territorial na região em estudo, evidenciando o papel da dimensão do regional no embate entre as forças do local e do global na atualidade.

Assim, o trabalho aqui apresentado está formatado em três capítulos. O primeiro capítulo aborda o campo conceitual que embasa a pesquisa, através dos conceitos de região e desenvolvimento regional, bem como, a concepção de Consórcios Intermunicipais, sua finalidade, organização e estrutura.

O segundo capítulo apresenta o processo de formação do Vale do Taquari, com destaque para a caracterização dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal CIPAE G8.

O terceiro capítulo traz os resultados da pesquisa realizada, seguido da interpretação e da análise dos mesmos, evidenciando o papel do Consórcio Intermunicipal CIPAE G8 no desenvolvimento da região do Vale do Taquari.

As considerações finais apresentam os aspectos mais relevantes evidenciados na pesquisa realizada.

1 O LOCAL E O REGIONAL NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E O PAPEL DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

1.1 A região como mediação entre o local e o global

Um primeiro ponto a ser considerado, ao nos propormos a tratar de região e da regionalização, concerne às razões para se proceder a uma regionalização. Por que a retomada da região? A região em si remete de imediato a sua construção enquanto tal, o que nos conduz à indagação: Por que regionalizar? A quem ou para que servem as regionalizações?

Sobre a região muito já foi dito, muito foi escrito, principalmente no âmbito da geografia. Trabalhos recentes discutem a persistência da região enquanto categoria de análise. Nas palavras de Limonad (2004, p. 57)

devemos recordar que a região, a despeito de todas as adjetivações que a acompanham e perseguem, é antes de qualquer coisa uma construção social que atende interesses políticos precisos, mesmo em se tratando de uma região funcional, ou da região natural. Muito embora, não haja meios de definirmos de forma categórica uma linha divisória precisa, um marco delimitador que permita o cientista afirmar aqui termina uma região A e ali começa uma região B, pois o espaço é uma expressão de continuidades e descontinuidades físicas e sociais. Então ressurgem o aspecto que assombrou durante décadas o pensamento social na geografia, no planejamento, na gestão territorial: como definir a região, como regionalizar?

Segundo Corrêa (1997, p. 191), é a diferenciação de áreas, resultante tanto de processos da natureza como sociais, que constitui as bases da possibilidade de se poder falar em regiões.

A diferenciação de áreas não está, no nosso entender, associada à idéia de singularidade (...), que entendemos vincular-se ao conceito de lugar, mas sim à idéia de particularidade, isto é, uma mediação entre o universal (processos gerais advindos da globalização) e o singular (a especificação máxima do universal).

A região constrói-se, portanto, a partir de distintos agentes em múltiplas escalas articuladas que, de certa forma, encontram um rebatimento em práticas e

processos sócioespaciais, histórica e geograficamente localizados, o que permite a Silveira (1999, p. 386) salientar que o “local e o global se afirmam e se negam dialeticamente na região”.

Uma regionalização pode fundamentar uma reflexão teórica ou atender a necessidades impostas por uma política setorial, uma prática de planejamento ou propostas de desenvolvimento regional. As regionalizações possíveis para um mesmo território, espaço social, podem apresentar variações em função da finalidade a que se propõem.

Uma regionalização pode servir de base a propostas de desenvolvimento, propostas estas cujo caráter irá variar conforme os objetivos almejados. (LIMONAD (2004, p. 58)

Estas constatações nos permitem entender, em grande medida, o surgimento dos novos arranjos territoriais, expressos em novas regionalizações, que caracterizam os Consórcios Intermunicipais, particularmente o CIPAE G8 , no Vale do Taquari.

Neste contexto, a região, enquanto particularidade territorializada do processo geral de acumulação capitalista, adquire novo sentido. Ao mesmo tempo que expressa formações sócioeconômicas, ou sócioespaciais, nas palavras de Milton Santos (1996), enquanto particularidade, ela expressa também o contra movimento à globalização, enquanto uma das extremidades do movimento que atualmente, mais do que em qualquer outro período da história, tensiona a realidade: a tensão entre o particular e o todo, entre o regional e o global.

O processo de globalização, que vem configurando os territórios mundo afora, teria pelo menos duas faces: a da perversidade do processo em si, expresso na territorialização dos interesses dos segmentos hegemônicos, e a face da oportunidade, que se apresentaria aos atores regionais quando se apropriassem de conhecimentos que lhes permitissem reagir, superar a passividade. Neste sentido, Santos (1996) afirma que a única forma de frear o caráter perverso da globalização é fortalecer as regiões.

Já os atores regionais, entendidos como sociedade civil organizada, nas suas mais diversas formas de expressão (Prefeituras, Associações, Pequenas Empresas, ONGS, etc), encontram-se na dimensão da horizontalidade do processo, na

dimensão da contiguidade territorial, no chamado espaço banal, o espaço de todos, das pessoas que simplesmente vivem, trabalham, buscam atividades de lazer e têm endereço (ETGES, 2001). E é este o contexto potencial para o surgimento das regiões, enquanto expressões da horizontalidade, tendo como cenário, como arena, o território. Aqui se enquadra a proposta do CIPAE G8.

A partir do exposto, evidencia-se que a escala regional é a mais adequada para se promover o desenvolvimento nesta perspectiva da sustentabilidade. A escala local (comumente entendida como o município) seria restrita e frágil demais, quando se trata de enfrentar desafios que representam altos investimentos (por exemplo, em saúde: infra-estrutura hospitalar; ou em transportes: construção/manutenção de estradas), ou quando se trata de enfrentar o embate com as forças globais, no sentido de garantir qualidade de vida a segmentos de trabalhadores.

Segundo Santos (1996), a tendência atual é de que os lugares se unam verticalmente, e tudo é feito para isso, em toda parte. Créditos internacionais são postos à disposição dos países mais pobres para permitir que as redes modernas se estabeleçam a serviço do grande capital. Mas os lugares também podem se unir horizontalmente, reconstruindo aquela base de vida comum, suscetível de criar normas locais, normas regionais, que acabam por afetar as normas nacionais e globais. O Lugar – não importando sua dimensão – seria, espontaneamente, a sede da resistência, às vezes involuntária, da sociedade civil, mas seria possível pensar em elevar esse movimento a desígnios mais amplos e escalas mais altas. Para isso, seria indispensável insistir na necessidade de um conhecimento sistemático da realidade, mediante tratamento analítico do território, interrogando-o a propósito de sua própria constituição no momento histórico atual.

À luz dessas colocações buscou-se compreender as razões que levaram os pequenos municípios da região do Vale do Taquari, poucos anos após a sua emancipação política, a reagruparem-se em Consórcios Intermunicipais, visando o desenvolvimento de sua região.

1.2 Região e Desenvolvimento Regional

Considerando que a noção de regionalização é polissêmica, pode-se dizer que uma regionalização pretender atender a uma política de desenvolvimento regional. A regionalização estimula a criatividade e a busca conjunta dos melhores caminhos e das soluções mais adequadas a cada situação.

No entender de Harvey (1992), o desenvolvimento regional está relacionado ao que designa de coerência regional, forjada historicamente pelos movimentos de diversos atores, capital, estado e as diferentes classes sociais em disputa pelo espaço – em que a evasão de um dos atores pode colocar em risco aquela coerência e resultar em um processo de desterritorialização de atores, processos e escalas, que conduzem a novos arranjos, a uma re-organização do espaço político e social, que torna obsoletas as regionalizações pré-existentes e obriga-nos a refletir sobre novas formas de regionalizações. Neste caso, a regionalização oficial do COREDE e da AMVAT não consegue responder às problemáticas dos pequenos municípios emancipados, que buscaram uma nova regionalização através do Consórcio Intermunicipal CIPAE G8.

Conforme descreve Boisier (1999a, p. 309), a experiência em matéria de políticas públicas de desenvolvimento regional na América Latina pode ser rastreada, com bastante exatidão, desde sua origem por volta de 1947. Nesta época, foram criadas, no México, as Comissões das Bacias Hidrográficas (Papaloapan e Tepalcatepec foram as primeiras) como organismos de desenvolvimento regional, baseadas no modelo da TVA (Higgins e Savoie, 1995). No Brasil, criou-se, no ano anterior, a CODEVASF (Comissão para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco).

Os modelos reais de desenvolvimento regional ou territorial, em sentido mais amplo, foram construídos de acordo com três processos: (1) a regionalização dos países; (2) a descentralização dos sistemas de decisão públicos e privados; (3) o próprio desenvolvimento das regiões, supostamente descentralizado por definição. Pode-se dizer que o primeiro desses processos fracassou por completo; o segundo ainda não se configurou e a cultura centralizadora ainda domina a vida na América Latina; e o terceiro ainda é raramente adotado. (BOISIER, 1999a, p. 310)

Boisier (1999) afirma que há motivos de ordem *macro* e de ordem *micro* para que haja, em cada país, um interesse muito sério — tanto do ponto de vista intelectual quanto político — no desenvolvimento territorial, entendido no seu sentido lato.

Na perspectiva *macro*, as tendências políticas e econômicas de escala mundial estão provocando mudanças significativas na geografia política, ao gerarem, simultaneamente, processos aparentemente contraditórios e que tendem a desconfigurar o conceito de Estado nacional, a produzir estruturas semelhantes a *quase-Estados supranacionais* (como os organismos da União Européia) e a dar vida a *territórios dentro dos países (subnacionais)* e a *idades*, os quais passam a ser novos atores na competição internacional por capital, tecnologia e mercados. (BOISIER, 1996. p. 112)

Pode-se mesmo dizer que é crescente a percepção da inconciliabilidade entre o objetivo de tornar-se competitivo e a manutenção de estruturas decisórias centralizadas. Essa constatação permite prever uma ampla e progressiva demanda por descentralização, o que inclui, evidentemente, a *descentralização política/territorial*, que fará aumentar a importância do remanejamento territorial.

Já na perspectiva *micro*, reconhece-se cada vez mais o fato simples e irrefutável de que a realização do projeto de vida de cada indivíduo depende significativamente do comportamento do *entorno* em que ele vive. A avaliação periódica — e muitas vezes negativa — dessa relação constituiu, pelo menos em parte, motivo para muitas decisões de migração. (BOISIER, 1996. p. 112)

O mesmo autor afirma que uma parcela importante do conhecimento que se tinha sobre o fenômeno do desenvolvimento regional deixou de ter relevância, entre outros motivos, pela transformação de contextos econômicos *fechados* em *abertos* e pelos efeitos da revolução científica e tecnológica sobre o *papel da distância*.

Uma concepção atualizada e contemporânea do desenvolvimento regional leva a reconhecer que se trata de um processo em curso com três cenários interdependentes e de recente configuração: há um cenário *contextual*, um cenário *estratégico* e um novo cenário *político*. O novo cenário contextual é o resultado da interação de dois notáveis processos que estão, atualmente, presentes em todos os países.

Trata-se, segundo Boisier (1996, p. 113), do processo de *abertura externa*, impellido pela força da *globalização*, e do processo de *abertura interna*, por sua vez

impulsionado pela força da *descentralização*. O primeiro é um processo essencialmente econômico, enquanto o segundo é um processo político.

Neste contexto, o autor entende como fundamental a construção de um projeto político de desenvolvimento regional, o qual deve ser construído socialmente, a partir de laços comuns, de traços de identidade que se expressam no âmbito do cultural, do econômico e do político, que permitam vislumbrar desafios comuns à comunidade envolvida.

É este o desafio a que se propõem os municípios que integram o Consórcio Intermunicipal CIPAE G8, ao se reagruparem, visando a promoção do desenvolvimento da região.

1.3 Consórcios Intermunicipais

A questão central desta pesquisa é buscar compreender por que os pequenos municípios, recém emancipados da região do Vale do Taquari, buscam reagrupar-se em forma de Consórcios Intermunicipais.

Para tanto é necessário compreender o significado do processo emancipatório das municipalidades. Neste sentido, Hessel (1976), *apud* Mesquita (1992, p. 172), aponta como principal causa de emancipações municipais a inadequação do modelo político administrativo local brasileiro à realidade do interior do Brasil. Uma de suas hipóteses é que o fato de não haver identidade entre o Governo municipal e o Governo local no Brasil influi na criação de novos municípios. Isso se daria porque o Governo local não abrange apenas um núcleo urbano e a área rural adjacente, mas vários núcleos populacionais, além da sede, com suas respectivas áreas adjacentes. Naturalmente, apenas um desses núcleos sedia o governo municipal.

(...) o governo em nível municipal, no Brasil atual, representado pelo prefeito e pela prefeitura, desempenha dois papéis fundamentais em relação às necessidades de suas comunidades. Em primeiro lugar, o papel de prestador de serviços básicos, como ensino, obras urbanas, estradas, etc, e, em segundo lugar, o papel de agenciador, junto a esferas mais altas de governo, de recursos, obras e agências de prestação de serviços para seu município. Agrupando-se estas duas idéias, conclui-se que os núcleos

populacionais que não constituem sedes municipais não conseguem recursos para satisfazer suas necessidades porque não dispõem de nenhum mecanismo social, quer para aglutinar esforços e recursos, quer para reclamar de poderes superiores a transferência recursos para sua comunidade. (HESSEL, 1976, apud MESQUITA, 1992, p. 173)

Esta, com certeza tem sido a principal motivação que tem levado lideranças de localidades e sedes de distritos, a buscarem a sua emancipação.¹

Mueller (2007), ao analisar processos de emancipação no Município de Santa Cruz do Sul/RS, na década de 1990, afirma que o anseio pelo desenvolvimento local, compartilhado internamente pelas respectivas lideranças que fazem, ou faziam, parte do movimento emancipacionista, mesmo quando se encontravam em posições políticas divergentes, e não habituadas a cooperar, acabou apontando a emancipação como a opção mais viável. Assim, as relações engendradas pelo desejo de autonomia, impulsionado pela busca do desenvolvimento, tendeu a favorecer a “cooperação”, a “confiança”, o “compromisso cívico”, as “ações coletivas”, entre outras variáveis trabalhadas. Ou seja, a criação de um novo município, segundo a percepção das respectivas lideranças, indica ser um processo capaz de influenciar positivamente o capital social daquelas “localidades”. Entretanto, a persistência desta vitalidade apresenta-se vulnerável, uma vez que as relações entre as lideranças, no tocante ao capital social, tendem a sofrer alterações após a efetivação da autonomia político-administrativa, isto porque a cooperação engendrada dura, com toda sua intensidade, até a criação do município, podendo persistir ou cessar, na medida em que as expectativas de desenvolvimento geradas pelo processo emancipatório venham a se confirmar, ou não.

¹ Sobre o tema emancipações de novos municípios ver Klering 1998, Gomes & Dowell 2000, Pinheiro 2002, Mesquita 1992, Bremaecker 1993, entre outros.

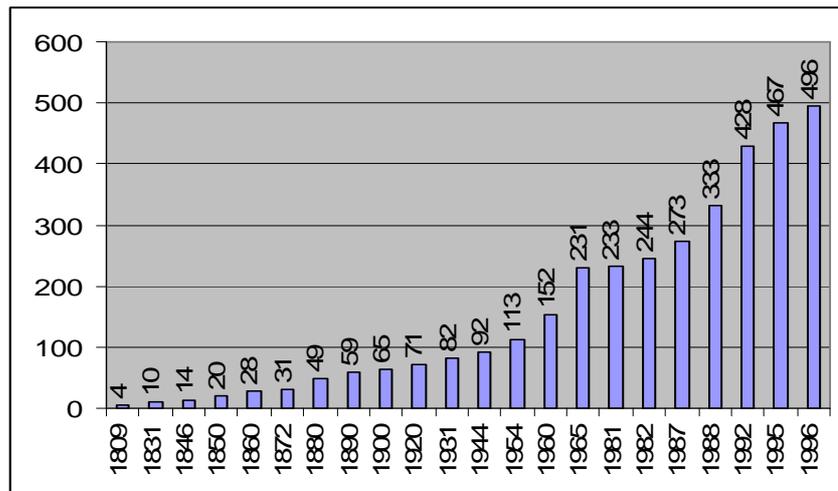


Gráfico 01 - Número de municípios criados no Rio Grande do Sul de acordo com os respectivos anos.

Fonte: http://www.fee.rs.gov.br/feedados/consulta/data_criacao.asp, apud MUELLER, 2007

O que a realidade tem evidenciado, entretanto, é que os novos municípios, principalmente aqueles de regiões tipicamente rurais, enfrentam dificuldades para atender às demandas das comunidades locais, na medida em que o orçamento municipal restringe-se basicamente aos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).²

É neste contexto que, segundo Prates (2010), os Consórcios Públicos passaram a se constituir, a partir dos anos 90, num importante instrumento de política pública para o desenvolvimento econômico e melhorias no sistema de saúde, saneamento, meio ambiente, entre outros, em âmbito regional. Tais objetivos implicariam em crescente pressão de recursos financeiros para os entes federados, sobretudo para o ente municipal que teve que assumir, a partir da constituição de 1988, uma série de compromissos que antes eram financiados fundamentalmente pelo governo central. Este movimento ficou caracterizado como “transferências de competências” que, acompanhado de uma transferência de receitas em proporção

² O Fundo de Participação dos Municípios é uma transferência constitucional (CF, Art. 159, I, b), composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. A distribuição dos recursos aos Municípios é feita de acordo o número de habitantes. São fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. O mínimo é de 0,6 para Municípios com até 10.188 habitantes, e, o máximo é 4,0 para aqueles acima 156 mil. Os critérios atualmente utilizados para o cálculo dos coeficientes de participação dos Municípios estão baseados na Lei n.º. 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e no Decreto-Lei N.º 1.881/81. Do total de recursos, 10% são destinados aos municípios das capitais, 86,4% para os demais municípios e 3,6% para o fundo de reserva a que fazem jus os municípios com população superior a 142.633 habitantes (coeficiente de 3.8), excluídas as capitais.

inferior às novas obrigações assumidas e a uma rígida política financeira, capitaneada pela chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, obrigou os entes municipais a buscarem novas formas de financiamento. Uma dessas novas formas se constituiu nos consórcios públicos.

A formação de consórcios públicos, afirma o autor, cuja base teórica pode ser encontrada na literatura acerca da Teoria do Federalismo Fiscal, particularmente no que tange à teoria Neoinstitucionalista da teoria das Escolas Racionais, reside, fundamentalmente, no chamado Federalismo Cooperativo, fato inerente à sociedade cujo modelo federativo se divide em uma escala de entes federados, com cada ente assumindo responsabilidades e respondendo por fatias do bolo tributário nacional.

Ainda, de acordo com Prates (2010), o que podemos afirmar com relação à Teoria do Federalismo é que seu foco de análise se concentra, fundamentalmente, no tema da descentralização fiscal destacando o papel dos entes subnacionais. Nesse aspecto, incentiva-se a descentralização fiscal como um importante objeto de interesse. Sua fundamentação apoiar-se-ia na função alocativa como a esfera por excelência de atuação subnacional, com as funções distributiva e de estabilização concentradas no poder central. Na esfera alocativa, um governo central teria o papel primordial na definição de encargos, as competências e transferência tributárias em termos verticais. Logo, partir-se-ia do pressuposto de que a produção de bens públicos deveria ser centralizada nos casos em que ocorressem economias de escala relevantes e, descentralizadas, no caso em que esta fosse ausente e os bens se caracterizassem por demandas tipicamente locais e afeitas a preferências particulares de dada jurisdição.

E, é nesse quadro que, segundo Prates (2010), surgem os consórcios públicos como forma de prover regionalmente bens públicos cujas características seriam bem mais conhecidas pelo ente local. Os consórcios públicos apresentam aos municípios um leque de oportunidades para o desenvolvimento local e nacional. Guardadas as ressalvas necessárias a essa política pública, seria possível afirmar que um dos principais benefícios que o consorciamento pode oferecer aos entes municipais residiria na obtenção de escala, tanto em termos de recursos financeiros como de material, os quais, isoladamente, cada município não teria condições de acessar, sendo que a prática do consorciamento público se constituiria em um importante instrumento de política pública para alavancar o desenvolvimento

econômico e social das municipalidades articuladas em âmbito regional. Proporcionaria, também, aos municípios participantes, trazerem para si o planejamento, controle e execução de políticas antes capitaneadas pelo governo estadual ou central; e, por fim, do ponto de vista da política de consorciamento público como integrante de uma agenda de políticas de desenvolvimento regional, esse instrumento se apresentaria como eficaz ao desenvolvimento regional, desde que concebidos e estruturados a partir das características de cada território envolvido.

Segundo Caldas (2007, *apud* PRATES, 2010), haveria na literatura quatro definições básicas acerca dessa questão. A primeira onde os consórcios se constituiriam em uma ação conjunta com vistas à solução de problemas comuns. Uma segunda vertente que define os consórcios como sendo uma instituição que, reunindo diversos municípios, se propõe a realizar ações conjuntas com o objetivo de maximizar a utilização dos recursos físicos e financeiros existentes. Na terceira conceituação, os consórcios se definiriam por ser uma associação criada para a execução de atividades e/ou serviços públicos de interesse comum e somente valeriam para acordos entre os mesmos entes de governo. E, por fim, uma conceituação na qual os consórcios seriam acordos firmados entre diferentes entes, porém da mesma “espécie” com o objetivo de realizar ações de interesse comum utilizando-se os recursos necessários que cada membro dispõe para oferecer.

Em que pese todas essas definições acima, o fato é que os consórcios se constituem na ideia de “juntar” forças para a realização de objetivos que cada ente pertencente ao consórcio isoladamente não teria condições de sanar, dada a sua fragilidade financeira ou de recursos humanos, conclui Prates (2010). Isso não necessariamente quer dizer uma incapacidade municipal, por exemplo, mas antes uma tentativa de se criar escalas físicas e financeiras a fim de realizar investimentos a um custo muito menor para cada município participante do consórcio.

Os consórcios públicos já eram previstos no regime constitucional de 1891, entendidos como contratos celebrados pelos estados ou pelos municípios, sendo que, quando celebrados entre municípios, necessitavam da aprovação do estado e, quando celebrados entre estados, necessitavam da aprovação da União. A constituição de 1937 trouxe mudanças, reconhecendo personalidade jurídica de direito público para as associações de municípios, mas não houve avanço neste

período. Com a constituição de 1946 novamente a cooperação federativa entra em debate e se associa ao papel do estado na promoção do desenvolvimento regional e nacional. Mas é somente em 1961, com a criação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), uma autarquia interfederativa dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que surge, no Brasil, o primeiro exemplo moderno de consórcio público.

No período de 1964 a 1988, surgem os consórcios administrativos, meros pactos de colaboração, sem personalidade jurídica.

A partir de 1988 são criados inúmeros consórcios públicos, sendo que até 2001, só na área da saúde, havia 1.969 municípios consorciados. Em 1998, a Emenda Constitucional número 19 alterou a redação do artigo 241 da Constituição e introduziu os conceitos de consórcio público e de gestão associada de serviços públicos.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.³

Cabe destacar que a Emenda Constitucional número 19/1998 constitui-se em uma importante inovação na legislação brasileira, uma vez que estabelece que os consórcios públicos podem ser estabelecidos entre estados, entre municípios ou, ainda, podem ser mistos, com a participação conjunta de entes federados de níveis diferentes.

É, entretanto, a Lei A Lei Federal n.º 11.107/05, sancionada em 06/04/05, que regulamenta o referido artigo da Constituição Federal, atendendo a uma expectativa dos Poderes Executivos dos três níveis da Federação.

Em 17 de janeiro de 2007 é assinado o Decreto n.º 6.017, que regulamenta a Lei n.º 11.107, dispondo sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

³ Conforme Emenda Constitucional n.º 19/98, de 04/06/1998, que alterou o art.241 da Constituição Federal.

À luz dessa legislação, a constituição de Consórcios pelos municípios brasileiros pode ocorrer em três níveis: Consórcios entre o ente municipal e o Estado, o ente municipal e a União e entre o ente municipal e outro da mesma hierarquia federativa – o caso dos Consórcios Intermunicipais.

A tabela abaixo ilustra o total de municípios no Brasil engajados em alguma modalidade de consorciamento intermunicipal, segundo as principais modalidades de consorciamento identificadas no levantamento realizado a partir da base de dados “Perfil dos Municípios Brasileiros – Gestão Pública anos de 2005/2006”, segundo as Grandes Regiões Brasileiras, pelo IBGE. (2008, *apud* Prates, 2010)

Quadro 1 - Municípios, total e com existência de consórcio intermunicipal segundo o tamanho da população para o Brasil em 2005.

Grandes Regiões e classes de tamanho da população dos municípios	Municípios							
	Total	Com existência de consórcio público intermunicipal na área da administração						
		Educação	Saúde	Desenvolvimento Urbano e Social	Habitação	Meio ambiente	Transportes	Saneamento e/ou manejo de resíduos sólidos
Brasil	5 564	248	1 906	477	106	387	295	343
Até 5 000	1 362	54	588	104	27	69	78	90
De 5 001 a 10 000	1 310	48	497	91	22	80	63	68
De 10 001 a 20 000	1 298	58	397	105	16	78	48	64
De 20 001 a 50 000	1 026	48	279	96	19	93	60	64
De 50 001 a 100 000	313	21	82	33	9	32	22	26
De 100 001 a 500 000	220	16	59	41	10	29	20	28
Mais de 500 000	35	3	4	7	3	6	4	3

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2005, *apud* PRATES, 2010.

Como se pode observar, 4.537 municípios, ou seja, 81,5% do total, declararam fazer parte de alguma modalidade de Consórcio Público Municipal, seja com o Estado, com a União ou Intermunicipal, o que representa uma presença marcante dessa forma de organização social e política na sociedade brasileira. Observa-se também a significativa presença de Consórcios entre os municípios com menos de 5.000 habitantes, com destaque para a área da saúde.

No quadro 2 observa-se que as regiões Sul e Sudeste, que contam com aproximadamente 51% dos municípios do Brasil, concentram 80,5% dos Consórcios existentes no Brasil na área da saúde, 67,6% na área do saneamento e/ou manejo

de resíduos sólidos, 60% na área de desenvolvimento urbano, e 60% na área de meio ambiente.

Quadro 2 - Municípios, total e com existência de consórcio intermunicipal segundo as Grandes Regiões brasileiras em 2005.

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Municípios/Grandes Regiões							
	Total	Com existência de consórcio público intermunicipal na área da administração						
		Educação	Saúde	Desenvolvimento Urbano e Social	Habitação	Meio ambiente	Transportes	Saneamento e/ou manejo de resíduos sólidos
Brasil	5 564	248	1 906	477	106	387	295	343
Norte	449	30	34	42	12	24	30	15
Nordeste	1 793	60	195	97	28	76	24	83
Sudeste	1 668	78	880	199	33	150	156	99
Sul	1 188	51	656	78	20	85	30	133
Centro-Oeste	466	29	141	61	13	52	55	13

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2005, *apud* PRATES, 2010.

Amparados na legislação em vigor e movidos pelos anseios acima apresentados os pequenos municípios do Vale do Taquari/RS constituíram o Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos – CIPAE G8.

1.3.1 Aspectos conceituais

Recentemente, o país passou por inovações em sua institucionalidade associativa municipal. Vários arranjos, como os consórcios intermunicipais e as articulações de municipalidades em torno de bacias hidrográficas, vêm conhecendo grande aprendizagem institucional. Esse tema tende a ganhar maior destaque com a lei que criou a normatização de contratos para a institucionalização de consórcios públicos e de contratos de programas que incentivam a gestão associada de serviços públicos. Tais atuações conjuntas – buscando a solução de problemas “entrelaçados”, que extrapolam limites territoriais, competências e âmbitos restritos de poder, a fim de realizar obras, serviços, atividades etc, que são de interesse supralocal, congregando forças políticas, recursos financeiros e de gestão, os quais

superam a dispersão dos esforços – podem se constituir em importante ação capaz de ampliar a interlocução interinstitucional e interescalar. (BRANDÃO, 2008)

Brandão (2008) afirma, ainda, que novas categorias territoriais potencializam o surgimento de processos associativos locais, permitindo a viabilização de projetos nas mais diversas áreas. Como muitos desses lugares não apresentam porte ou densidade para a provisão de serviços públicos, o consorciamento possibilita ganhos de escala, representando alternativa importante para o enfrentamento de variados problemas, tais como disposição de lixo e abastecimento de água. Na maioria das vezes, tais formas cooperativadas em associações intermunicipais impuseram-se pela necessidade e por problemas concretos.

Considerando apenas os arranjos horizontais no Brasil, observamos que estes ganham relevância ainda maior se considerarmos as transformações recentes, como o fortalecimento dos municípios enquanto entes federados, após a Constituição de 1988. Com a proliferação do número de municípios - muitos dos quais apresentando grande fragilidade administrativa, com quadros técnicos insuficientes e/ou pouco qualificados e, sobretudo, situação financeira bastante debilitada -, a associação intermunicipal se apresenta enquanto alternativa para a superação de dificuldades de várias naturezas relacionadas à oferta de bens e serviços coletivos. (BRANDÃO, 2008, p. 148)

Segundo Cruz (2006), os municípios de pequeno porte não possuem recursos suficientes para a implantação de serviços com uma maior complexidade ou não possuem condições financeiras de serem suportados. Da mesma forma, muitos municípios transcendem o território municipal, tornando necessário que a sua atuação seja discutida com os municípios vizinhos.

Nesse contexto, inúmeros municípios buscam inovar ao criar novas formas de prestação de serviços e de organização, assim como de articulação. Iniciou então uma grande discussão sobre a possibilidade de parcerias entre municípios, onde passam a discutir problemas e soluções de forma conjunta.

Conforme destaca Amorim (2009, p.2),

Os consórcios públicos são parcerias formadas por dois ou mais entes da federação, para a *realização de objetivos de interesse comum*, em qualquer área. Os consórcios podem discutir formas de promover o desenvolvimento regional, gerir o tratamento de lixo, saneamento básico da região, saúde, abastecimento e alimentação ou ainda execução de projetos urbanos. Eles têm origem nas associações dos municípios, que já eram previstas na Constituição de 1937. Hoje, centenas de consórcios já funcionam no País. Só na área de saúde, 1969 municípios fazem ações por meio destas associações. Porém, faltava a regulamentação da legislação

dos consórcios para garantir regras claras e segurança jurídica para aqueles que já estão em funcionamento e estimular a formação de novas parcerias. É esta a inovação da lei atual. Ela busca, sobretudo, *estimular a qualidade dos serviços públicos prestados à população*.

Amorim (2009) ainda refere que existem amplas possibilidades de atuação conjunta de municípios através de consórcios, desde pequenas ações pontuais a programas de longo prazo e intensa influência sobre o destino dos municípios. Os consórcios podem se constituir com menor ou maior pretensão de durabilidade e impacto.

O significado de Consórcio, do ponto de vista jurídico e etimológico é a união ou associação de dois ou mais de dois entes da mesma natureza. O consórcio não é um fim em si mesmo; constitui, sim, um instrumento, um meio, uma forma para a resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns.

Expressando um acordo firmado entre municípios, possibilita aos prefeitos municipais assegurar ações e serviços, mediante a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis. A união desses recursos produzirá os resultados desejados, o que não ocorreria se os municípios atuassem isoladamente.

A base do consórcio é a relação de igualdade entre os municípios envolvidos, preservando, assim, a decisão e a autonomia dos governos locais, não admitindo subordinação hierárquica a um dos parceiros ou à entidade administradora. Cada consórcio tem características próprias, decorrentes das peculiaridades e dificuldades, tanto da região, quanto do município consorciado.

É utilizado, predominantemente, nas áreas de saúde, educação, transporte, meio ambiente, agricultura e outras, onde os problemas envolvem vários municípios e os seus governos podem usar o consórcio como instrumento operacional, de grande valia, para maior rendimento de seus esforços, evitando a dispersão de recursos financeiros, humanos e materiais e maximizando o aproveitamento dos recursos municipais.

1.3.2 Fundamentação jurídica

A Lei nº 11.107, regulamentada na forma do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, definiu normas gerais para a contratação de consórcios públicos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atribuindo-lhes título de pessoas dotadas de personalidade jurídica e capacidade independente das entidades que as compõem. Segundo Graça Souto (2007), tais consórcios poderão ser constituídos, quer como pessoa jurídica de direito público (hipótese em que integrará a Administração Indireta, ou descentralizada, das pessoas federativas consorciadas), quer como de direito privado, ainda que formados por unidades da Federação e a elas vinculadas, por intermédio de instrumento formal de natureza contratual, necessariamente ratificado por lei. Correspondem ao ajuste administrativo celebrado para a consecução de objetivos de interesse comum de seus partícipes e se caracterizam como negócio jurídico plurilateral de direito público, cujo conteúdo consiste na cooperação mútua.

Tal como pretendeu o legislador constituinte, os consórcios visam a descentralização das atividades estatais, no sentido de dinamizar a prestação dos serviços e viabilizar setores do estado, sempre em prol da excelência no atendimento do interesse público.

Em síntese, conforme Graça Souto (2007), a instituição de consórcios foi idealizada para assegurar eficiência à ação dos entes federados em suas múltiplas áreas de atuação, entre elas: saneamento básico e infraestrutura, tratamento de lixo, água e esgoto da região, construção de hospitais e escolas, entre outras.

A forma como os consórcios estão organizados administrativamente varia de acordo com sua finalidade e obedece a estatuto próprio de criação. Segundo Vaz (1997), os consórcios intermunicipais possuem personalidade jurídica, estrutura de gestão autônoma e orçamento próprio. Também podem dispor de patrimônio próprio para realização de suas atividades. Seus recursos podem vir de receitas próprias que venham a ser obtidas com suas atividades ou a partir das contribuições dos municípios integrantes, conforme disposto nos estatutos do consórcio. Todos os municípios podem dar a mesma contribuição financeira ou esta pode variar em

função da receita municipal, da população, do uso dos serviços e bens do consórcio ou por outro critério julgado conveniente.

1.3.3 Organização de consórcios

Quando se busca a organização de um consórcio, entendido como um processo, tem-se claro que este não deve ser induzido, nem apressado. Deve ser uma iniciativa dos municípios e preservar a decisão e a autonomia dos governos locais.

Tal processo inicia-se com a articulação entre os gestores municipais, tendo por base o pacto e a negociação. Nessa fase, o momento marcante é representado pela elaboração e aprovação do instrumento consorcial, que expressa o compromisso dos municípios e independe de autorização legislativa. O referido acordo, como instrumento de formalização do consórcio, deve explicitar: o município sede do consórcio; a criação de pessoa jurídica administradora do consórcio, se for o caso; e todos os aspectos e questões pactuadas pelos municípios que o integram. (DATASUS, 2009)

Assim, o instrumento consorcial conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- objeto;
- duração;
- sede e foro;
- obrigação dos consorciados;
- atribuições e poder do consórcio;
- admissão e exclusão de consorciados;
- sanções por inadimplência;
- alocação de recursos;
- prestação de contas;
- observância das normas atinentes ao programa ou programas a serem contemplados (municipal, estadual e federal);

- controle social;
- definição da necessidade ou não de criação de pessoa jurídica de direito privado para gerenciar o consórcio;
- submissão às normas de direito público (licitação, seleção pública etc.) se houver pessoa jurídica.

Consolidado o acordo, verifica-se a necessidade ou não de criação de pessoa jurídica para administrar o consórcio. A escolha da pessoa jurídica depende da natureza dos serviços e ações objeto do consórcio, bem como da necessidade de assumir obrigações, como compra de serviços, contratação de pessoal etc. A pessoa jurídica, adotada pelo consórcio, pode assumir uma das formas previstas no Código Civil. (DATASUS, 2009)

É importante lembrar que, em determinados casos, as normas do direito público prevalecerão sobre as do direito privado. São exemplos: a prestação de contas; a realização de prova seletiva para admissão de pessoal Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT); a licitação; a acumulação de cargos públicos, etc.

Caso seja efetivado um consórcio sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, faz-se necessário que cada município integrante do consórcio solicite, junto ao respectivo poder legislativo, autorização para participar de pessoa jurídica, que se expressa mediante lei específica, na qual deve estar explicitada, também, a destinação de recursos. Para o município sede da pessoa jurídica, a lei autorizadora deve, ainda, declarar que esta pessoa é de utilidade pública. A partir dessa lei, são providenciadas:

- a aprovação do estatuto do consórcio em assembléia geral dos municípios consorciados e o conseqüente registro no cartório competente, a partir do que a pessoa jurídica adquire personalidade jurídica, obtendo, assim, o seu registro de nascimento (encerrado o consórcio, dissolve-se a pessoa jurídica);
- a ata da assembléia de aprovação do estatuto, na qual devem constar os dirigentes escolhidos do consórcio e estar mencionada a lei autorizadora de cada município;

- a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); (DATASUS, 2009)

O estatuto é o documento que confere estrutura à pessoa jurídica, no qual deve estar explicitado, por exemplo:

- a forma da pessoa jurídica (associação ou sociedade civil);
- o objeto;
- a sede;
- a duração (determinada ou indeterminada);
- o regime de pessoal (CLT);
- os órgãos de deliberação e gestão (Conselho de Municípios, Secretaria Executiva etc.);
- o órgão fiscal (Conselho Fiscal);
- os municípios consorciados;
- a admissão e a exclusão de municípios;
- o patrimônio e as rendas;
- a extinção do consórcio e a repartição do patrimônio.

Assim, segundo Vaz (1997), os consórcios intermunicipais possuem personalidade jurídica, estrutura de gestão autônoma e orçamento próprio. Também podem dispor de patrimônio próprio para realização de suas atividades. Seus recursos podem vir de receitas próprias que venham a ser obtidas com suas atividades ou a partir das contribuições dos municípios integrantes, conforme disposto nos estatutos do consórcio. Todos os municípios podem dar a mesma contribuição financeira ou esta pode variar em função da receita municipal, da população, do uso dos serviços e bens do consórcio ou por outro critério julgado conveniente.

A estrutura de um consórcio deve ser ágil e desburocratizada, principalmente por se tratar de um instrumento e não de uma nova instância. A administração de um consórcio tem por princípio observar a condição de igualdade entre os parceiros.

Baseado em experiências de consórcios em saúde, conforme Datasus (2009), caracteriza-se, de maneira geral, a partir da seguinte estrutura administrativa:

- Conselho de Municípios, que é o nível máximo de deliberação, responsável pela condução da política do consórcio;
- Conselho Fiscal, responsável pelo controle da gestão financeira do consórcio; e
- Secretaria Executiva ou de Coordenação, responsável pela implementação das ações, cujo coordenador é indicado pelo Conselho de Municípios.

O consórcio deve prestar contas de sua gestão financeira a cada um dos municípios e, se a legislação estadual assim o exigir, ao respectivo Tribunal de Contas.

À luz do exposto, o próximo capítulo trata do processo de formação da região do Vale do Taquari, com destaque para os municípios que integram o CIPAE G8.

2 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO DO VALE DO TAQUARI

2.1 Formação da região

As regiões são conhecidas e reconhecidas por determinadas características (econômicas, sociais, políticas, culturais, tecnológicas, ambientais) que as particularizam frente às demais regiões. A região do Vale do Taquari também apresenta particularidades, marcadas pela predominância quase que absoluta da pequena propriedade, seja urbana ou rural. Sobre essa base de pequena propriedade assenta-se o pequeno negócio: pequena produção agrícola, pequena indústria, pequeno comércio, pequenas empresas de prestação de serviços, entre outros. Pequenos, mas dinâmicos negócios regionais. (MALLMANN, 2008)

Vista e concebida como uma extensão da família, a noção de comunidade tornou-se outro diferencial a identificar o Vale do Rio Taquari. Baseado no tripé pequeno negócio, trabalho familiar e vida comunitária, estrutura-se e organiza-se todo um sistema produtivo (material, cultural, ideológico) que vai dar forma e conteúdo a uma economia diversificada, a comunidades culturalmente diferenciadas, e à administração política descentralizada nos trinta e seis municípios que compõem a região do Vale do Rio Taquari.

A região do Vale do Taquari localiza-se na região central do Rio Grande do Sul, formada por 36 municípios, que totalizam uma área de 4.821,1 Km² (1,71% do estado). Em 2007, conforme contagem da população realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a região contava com mais de 316 mil habitantes (2,99% da população gaúcha) – a grande maioria de origem alemã, italiana ou açoriana. A densidade demográfica era de 65,6 hab/km², enquanto no estado era de 37,6 hab/km². Situada às margens do rio Taquari e afluentes, na extensão compreendida entre os Municípios de Arvorezinha e Taquari, sua abrangência estende-se, a oeste, até os municípios de Progresso e Sério e, a leste, até Poço das Antas e Paverama.



Figura 1 - COREDE Vale do Taquari e Boqueirão do Leão: municípios integrantes do CIPAE G8

Fonte: Zanella, 2011

Em 2006, o Produto Interno Bruto (PIB) da Região do Vale do Taquari chegou a aproximadamente R\$ 4,8 bilhões (3,05% do PIB estadual). A indústria respondia por 28,16% desse total; o setor de serviços, por 62,57%; a agropecuária, por 9,27%. No PIB *per capita*, o Vale chegou a R\$ 14.309,91 em 2006. A localização geográfica - proximidade com a área metropolitana de Porto Alegre (150 Km em média), a região de Caxias do Sul (110 Km) e a malha rodo-hidro-ferroviária - coloca o Vale do Taquari numa posição estratégica favorável ao desenvolvimento socioeconômico.

Na área da educação, a região também ostenta bons índices. Segundo dados IBGE de 2000, o índice de alfabetização do Vale era de 93,27%. Conforme o Anuário Estatístico do Rio Grande do Sul de 2001, a região detinha a menor taxa de evasão escolar do estado: 1,95% no ensino fundamental e 3,15% no ensino médio.

O Vale do Taquari, como outras regiões, depende da conciliação das políticas que impulsionam o crescimento com objetivos locais. A organização da sociedade local pode transformar o suporte proveniente do âmbito estadual e federal em efeitos positivos, ou melhor, em desenvolvimento para a região. Para tanto, a região não

pode ser vista apenas como um fator geográfico, mas como um ator social, como elemento vivo do processo de planejamento.

2.3 Os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos CIPAE-G8

O associativismo já é comum na região do Vale do Taquari. Os municípios estão cada vez mais articulados, tendo criado associações como a Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, que reúne todos os municípios do Vale e a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, que também reúne os municípios, mas com foco no turismo. Baseado nestas ações que deram certo, alguns municípios decidiram aproximar-se ainda mais, formando o Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos CIPAE-G8.

O consórcio, criado pelos municípios do Vale do Taquari, foi amplamente debatido entre as administrações municipais dos pequenos municípios, que se sentiam prejudicadas pela pouca expressão política e social. Foi pensado, então, em um projeto que somasse forças para conquistar mais benefícios. Também teve como meta possibilitar um acordo para reduzir gastos com serviços, através de trabalhos em parcerias e com menor custo.

Foi, então, que no início do mandato de 2005, os prefeitos decidiram unir discursos e ideias. Foi a dificuldade de conseguir dar voz aos seus projetos de forma individual, visto que a maioria destes municípios tinham cerca de cinco mil habitantes e pouca expressão nacional, que reuniu diferentes propostas e ideologias políticas em uma mesma mesa. O grupo surgiu, inicialmente, com cinco municípios. Estes começaram a discutir a formação e formatação de um grupo microrregional. Em pouco tempo, outros três prefeitos decidiram somar-se à causa, visto que todos tinham um mesmo objetivo. Além disso, tinham muitas semelhanças entre si, especialmente nos aspectos históricos, geográficos, culturais, além de estruturas socioeconômicas semelhantes, como população, PIB e outros indicadores. Formam o Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos CIPAE-G8 os

Municípios de Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Cruzeiro do Sul, Forquetinha, Marques de Souza, Santa Clara do Sul, Sério e Progresso.

Quadro 3 - Caracterização dos Municípios integrantes do CIPAE G8

Município	Área	População	Densidade	Ano de	Distância
	territorial			instalação	da capital
<i>Boqueirão do Leão</i>	266 km ²	7.825	28,9 hab./km ²	1989	187 km
<i>Canudos do Vale</i>	86 km ²	1.941	21,89 hab./km ²	2001	148 km
<i>Cruzeiro do Sul</i>	155 km ²	17.666	79,44 hab./km ²	1964	123 km
<i>Forquetinha</i>	92 km ²	2.614	26,43 hab./km ²	2001	135 km
<i>Marques de Souza</i>	125 km ²	4.043	32,5 hab./km ²	1997	130 km
<i>Progresso</i>	256 km ²	6.161	24,15 hab./km ²	1987	136 km
<i>Santa Clara do Sul</i>	87 km ²	5.692	65,76 hab./km ²	1993	120 km
<i>Sério</i>	99 km ²	7.239	22,87 hab./km ²	1993	154 km

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011

As reuniões, em 2005, eram realizadas a cada dois meses em diferentes municípios, em forma de rodízio, com a participação dos secretários municipais e suas assessorias. Estes encontros de caráter mais técnico, possibilitavam a troca de experiências. As ações ali destacadas eram levadas à plenária, de onde se selecionavam sugestões para serem adotadas conjuntamente pelos municípios. Nestes mesmos encontros, com o objetivo de aprofundar os conhecimentos, passaram a participar também técnicos de diferentes segmentos e áreas com as quais as prefeituras mantinham contato, como a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), Delegação das Prefeituras Municipais (DPM), e Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Foi por meio destes encontros que se detectou a necessidade de capacitação, realizada, também, de forma conjunta pelos municípios tendo, os custos repartidos. Da mesma forma, a população teve acesso às reuniões, participando de forma ativa da construção de seu município e, a partir deste, de sua região.

Como características semelhantes, destaca-se a pequena população – todos com menos de 20 mil habitantes - e área territorial que varia entre 85 e 270 km².

Com exceção de Cruzeiro do Sul e Santa Clara do Sul, onde a população urbana praticamente se equivale à rural, os demais seis municípios têm na área rural a concentração de grande parte de sua população, sendo o setor primário o carro-chefe da economia. Em todos os municípios, o fumo e o milho têm predominância quando o assunto é cultura temporária. Produção de frangos, bovinos (em especial, leite) e terminação de suínos, também estão presentes em todos os municípios do CIPAE G8. Em retorno financeiro, a avicultura, seguida da suinocultura, destaca-se em seis municípios: Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Forquetinha, Marques de Souza, Progresso e Sério. A produção de suínos tem proporcionado o maior retorno aos Municípios de Cruzeiro do Sul e Santa Clara do Sul. A pirâmide de retorno financeiro nos municípios do CIPAE G8 apresenta no topo: aves, fumo, suínos, leite, seguido de ovos, bovinos, milho, lenha, hortaliças e soja.

Os dados também se assemelham quando o assunto é indicadores, como pode ser visto a seguir:

Quadro 4 - Indicadores dos Municípios integrantes do CIPAE G8

Município	IDH	Idese	Retorno ICMS	PIB per capita
<i>Boqueirão do Leão</i>	0,753	0,623	0,076618	9.673
<i>Canudos do Vale</i>	0,745	0,587	0,039112	10.137
<i>Cruzeiro do Sul</i>	0,802	0,676	0,131798	11.817
<i>Forquetinha</i>	0,758	0,656	0,039801	11.185
<i>Marques de Souza</i>	0,795	0,665	0,058505	10.799
<i>Progresso</i>	0,738	0,625	0,077620	11.507
<i>Santa Clara do Sul</i>	0,788	0,681	0,067933	12.671
<i>Sério</i>	0,756	0,608	0,044606	10.169

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011

Os orçamentos municipais, fruto das arrecadações de impostos municipais, estaduais e federais, e demais receitas, também se equiparam, com destaque para Cruzeiro do Sul:

Quadro 5 - Orçamento dos Municípios integrantes do CIPAE G8

Município	Orçamento
<i>Boqueirão do Leão</i>	R\$ 7,5 milhões
<i>Canudos do Vale</i>	R\$ 5 milhões
<i>Cruzeiro do Sul</i>	R\$ 11,5 milhões
<i>Forquetinha</i>	R\$ 6 milhões
<i>Marques de Souza</i>	R\$ 8 milhões
<i>Progresso</i>	R\$ 7 milhões
<i>Santa Clara do Sul</i>	R\$ 9 milhões
<i>Sério</i>	R\$ 6,5 milhões

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011

Além de os municípios que integram o CIPAE G8 terem características comuns, suas carências também são semelhantes. Em termos de opções de comércio, indústria e empregos, são deficientes, o que leva muitos de seus habitantes a buscarem alternativas em cidades de maior porte. Dados como o número de estabelecimentos e empregos disponíveis mostram a situação, que é um pouco mais confortável em Cruzeiro do Sul e Santa Clara do Sul.

Quadro 6 - Número de estabelecimentos e empregos nos Municípios do CIPAE G8

Município	Estabelecimentos	Empregos
<i>Boqueirão do Leão</i>	98	414
<i>Canudos do Vale</i>	19	154
<i>Cruzeiro do Sul</i>	221	2.075
<i>Forquetinha</i>	25	344
<i>Marques de Souza</i>	96	516
<i>Progresso</i>	77	432
<i>Santa Clara do Sul</i>	124	2.008
<i>Sério</i>	27	142

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011

A partir dessas considerações gerais sobre os municípios que integram o CIPAE G8, apresenta-se a seguir a caracterização dos municípios, relatando o processo de formação e as principais características sócioeconômicas de cada um.

2.3 Caracterização dos municípios do CIPAE G8

Através da caracterização dos oito municípios que integram o CIPAE G8 evidencia-se o perfil rural dos mesmos (Veiga, 2002), na medida em que a sua renda é fortemente dependente de atividades desenvolvidas no meio rural. Mesmo quando se trata de atividades industriais, a relação com o meio rural se evidencia na medida em que tratam basicamente de beneficiamento de produtos oriundos do setor agropecuário, como produção de aves e de fumo.

Boqueirão do Leão

Os açorianos foram os primeiros habitantes a se instalarem nesta região, por volta de 1800. Cerca de 120 anos depois chegaram os primeiros imigrantes italianos, juntamente com famílias de origem castelhana.

Ao chegar, encontraram uma região montanhosa, coberta por mata virgem e um relevo íngreme, com vales profundos. Tal distrito pertenceu à Vila Fão até 1920 e ao distrito de Progresso até 1949, sendo que, a partir de então, passou a pertencer ao Município de Lajeado, até sua independência político-administrativa em 1987.

A denominação Boqueirão do Leão é originária da fusão das palavras “boqueirão”, que significa “quebrada da serra”, com a palavra “leão”, pois, conforme consta nos relatos, os primeiros moradores que lá chegaram mataram um leão que habitava a região.

A busca pela sua independência de Lajeado iniciou em 1982, quando ocorreu a primeira tentativa de emancipação, o que não se concretizou, mas as lideranças comunitárias mantiveram o ideal, logrando êxito seis anos depois.

O plebiscito foi realizado em 20/09/1987, sendo que a instalação do novo município se efetivou através da Lei Estadual 8.458, de 08/01/1989.⁴

O desenvolvimento econômico do município está baseado na produção primária, uma vez que esta corresponde a 82% do Valor Adicionado Bruto do município, com destaque para a cultura do fumo e do milho.

Tabela 1 - Boqueirão do Leão: Valor Adicionado Bruto por setor, 2008

Setor	R\$
Agropecuária	42.842.375,00
Indústria	1.825.434,00
Comércio	5.807.445,00
Energia, comunicações	1.629.391,00
Total	52.104.645,00

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011.

A Prefeitura Municipal é a maior empregadora do município, sendo seguida pelos setores de comércio e serviços.

Tabela 2 - Boqueirão do Leão: participação dos setores industrial, comercial e serviços em 2009

Setor	Nº Estabelecimentos	Nº Empregos
Indústria de Transformação	21	48
Serviços Industriais de utilidade pública	1	2
Construção Civil	2	2
Comércio	39	87
Serviços	25	82
Administração Pública	2	182
Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca	8	11
Total	98	414

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011.

⁴ MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO. Disponível em: <<http://www.boqueiraodoleao.rs.gov.br/web/index.php?menu=municipio&submenu=historico>>. Acesso em: 11 nov. 2010.

Boqueirão do Leão é o único município do consórcio que não integra o Vale do Taquari. Localizado a noroeste da região, trata-se de um município essencialmente rural, na medida em que tem como base de sua economia a produção de fumo, que abastece as indústrias beneficiadoras localizadas em Santa Cruz do Sul. É também o município que apresenta menor renda percapta dentre os consorciados.

Canudos do Vale

A colonização da região de Canudos do Vale aconteceu a partir de 1800, tendo início com imigrantes alemães. A partir de 1917, houve a chegada dos italianos, compondo as etnias que perfazem a formação básica da população, contando também com a participação de descendentes de africanos.

A atividade econômica predominante é a agricultura, com o cultivo de fumo, milho, feijão, associadas à fruticultura e à olericultura, além da produção leiteira, avicultura, suinocultura, piscicultura e reflorestamento.

A toponímia do lugar é decorrente da forma como os lotes de terra se apresentavam por ocasião da instalação da colônia - em formato de leque. Com a denominação de Canudos, tal localidade foi elevada à condição de Distrito em janeiro de 1949, porém, como Canudos já era denominação dada a outro município do nordeste brasileiro, optou-se pelo nome de Canudos do Vale, devido à localização geográfica de sua sede.

Assim, o município de Canudos do Vale foi instalado em 01 de janeiro de 2001, regulamentado pela Lei Estadual 10.755, de 16 de abril de 1996.⁵

A economia do município está baseada na agricultura, que corresponde a 50% do Valor Adicionado Bruto, com destaque para a produção de fumo e milho.

⁵ MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE. Disponível em:
<<http://www.canudosdovale.com.br/historia.htm>>. Acesso em: 11 nov. 2010.

Tabela 3 - Canudos do Vale: Valor Adicionado Bruto por setor, 2008

Setor	R\$ (mil)
Agropecuária	9.951,23
Indústria	1.072,69
Serviços	8.847,96
Total	19.871,88

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011.

Canudos do Vale apresenta a administração pública a maior empregadora, como pode ser observado abaixo:

Tabela 4 - Canudos do Vale: participação dos setores industrial, comercial e serviços em 2009

Setor	Nº Estabelecimentos	Nº Empregados
Indústria de Transformação	3	9
Comércio	11	19
Serviços	3	6
Administração Pública	1	92
Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca	1	5
Total	19	131

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011.

Localizado na porção central da área do consórcio Canudos do Vale apresenta a menor densidade demográfica e a segunda menor renda percapta entre os municípios consorciados.

Cruzeiro do Sul

Os registros históricos contam que os primeiros moradores das terras do atual Município de Cruzeiro do Sul eram portugueses, acompanhados de seus escravos negros. Destaca-se que, em 1855, um casal adquiriu as terras situadas entre os Arroios Sampaio e Moinhos, formando a Fazenda São Gabriel. A sede desta fazenda é hoje a sede da Prefeitura Municipal.

No ano de 1889, o agrimensor Guilherme Rochet fez o levantamento do povoado com a posterior elaboração da planta, dando origem ao primeiro plano de ordenamento do espaço urbano do município.

Em 1892, os descendentes de Laura de Azambuja, proprietários da Fazenda São Gabriel, doaram uma área de terras para o Município de Lajeado (emancipado no ano anterior) para instalar uma praça e logradouro público.

No ano de 1922, o Intendente Municipal São Batista de Mello elevou o povoado de São Gabriel de Estrela à condição de 6º Distrito de Lajeado. Em 30/06/1939, o Governador do Estado, por meio de Decreto nº 7.842, mudou o nome de São Gabriel de Estrela para Cruzeiro do Sul.

Obteve sua emancipação política em 22/11/1963, pela lei 4.615, sendo empossado o primeiro Prefeito em 22/03/1964.⁶

O município localiza-se na região do Baixo Vale do Taquari, destacando-se pelas belas paisagens.

Cruzeiro do Sul tem como destaque de sua economia o setor de serviços, que representa mais da metade do Valor Adicionado Bruto, seguido do setor agropecuário e industrial.

Tabela 5 - Cruzeiro do Sul: Valor Adicionado Bruto por setor 2008

Setor	R\$ (mil)
Agropecuária	34.753,35
Indústria	31.252,09
Serviços	71.440,29
Total	137.445,73

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011.

Muito embora não tenha grande expressão no VAB, o setor industrial é o maior empregador. Neste ponto, existe uma diferenciação com os demais municípios, uma vez que a administração pública não é a maior empregadora.

⁶ MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL. Disponível em: <www.cruzeiro.rs.gov.br/?pagina=historia3>. Acesso em: 11 nov. 2010.

Tabela 6 - Cruzeiro do Sul: participação dos setores industrial, comercial e serviços em 2009

Setor	Nº Estabelecimentos	Nº Empregados
Indústria extrativa mineral	2	13
Indústria de Transformação	61	961
Serviços Industriais de utilidade pública	1	3
Construção Civil	17	242
Comércio	101	275
Serviços	55	291
Administração Pública	1	226
Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca	27	127
Total	265	2138

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011.

O município localiza-se na porção mais meridional da área de abrangência do consórcio, mais próxima portanto de municípios que têm na atividade industrial e de serviços as suas principais fontes de renda, como Estrela e Lajeado.

Forquetinha

A definição dos lotes coloniais que constituíram Forquetinha deu-se em 1857, sendo que as primeiras famílias se estabeleceram próximo a Conventos, à margem esquerda do Arroio das Antas e na Barra do Forquetinha, mantendo fortes vínculos com as comunidades católica e evangélica de Conventos, pela proximidade geográfica.

O Vale do Forquetinha, particularmente, foi colonizado a partir de 1870, quando surgiram as primeiras escolas, igrejas e cemitérios.

O município é formado por 90% de descendentes de alemães, população bilíngue, que mantém as tradições e a cultura de seus antepassados e, ainda hoje, podem ser encontradas muitas construções antigas marcadas pela técnica enxaimel.

Forquethina transformou-se em Município em 16/04/1996, pela Lei Estadual nº 10.756.⁷

É um município formado por pequenas propriedades rurais, destacando-se, principalmente a agropecuária. Segundo os dados do Valor Adicionado Bruto do município, a agropecuária corresponde quase à metade do VAB, com destaca para o milho e o fumo, culturas típicas de pequenas propriedades.

Tabela 7 - Forquethina: Valor Adicionado Bruto por setor, 2008

Setor	R\$ (mil)
Agropecuária	12.476,06
Indústria	4.236,57
Serviços	11.707,57
Total	28.420,20

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011.

Tabela 8 - Forquethina participação dos setores industrial, comercial e serviços em 2009

Setor	Nº Estabelecimentos	Nº Empregados
Indústria de Transformação	13	44
Construção Civil	2	20
Comércio	9	19
Serviços	7	22
Administração Pública	1	124
Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca	2	27
Total	34	256

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011

Assim como outros municípios da área de abrangência do consórcio, Forquethina também apresenta o maior número de empregos no terciário, com destaque para a administração pública.

⁷ MUNICÍPIO DE FORQUETHINA. Disponível em: < www.forquethina.famurs.com.br>. Acesso em: 11 nov. 2010.

Marques de Souza

No período compreendido entre 1870 e 1880, iniciou-se o processo de colonização do atual município de Marques de Souza, com imigrantes alemães e seus descendentes, provenientes da região de Nova Petrópolis, Sua denominação original foi *Neu Berlin* da Forqueta.

Através do Ato nº 596 de 04/07/1916, João Batista de Melo, interventor do município-mãe de Lajeado, criou o 5º distrito de Lajeado, com a denominação de Nova Berlim, sendo instalado no dia 18/07/1916. Neste mesmo ano ocorreu a mudança do nome da localidade para o nome atual - Marques de Souza - em homenagem ao Conde de Porto Alegre, Manuel Marques de Souza.

A atividade com maior expressão na economia do município é a avicultura, ao lado da suinocultura. As características das propriedades rurais (minifúndio), bem como, o tipo de terreno acidentado, dificultam o uso da terra para práticas agrícolas.

O Município de Marques de Souza emancipou-se politicamente de Lajeado em 28 de dezembro de 1995, através de um decreto assinado pelo governador da época. No dia 03 de outubro de 1996 ocorreram as primeiras eleições no município.⁸

Segundo o Valor Adicionado Bruto de Marques de Souza, o setor de serviços representa mais de 50% deste indicador, sendo seguido pelo setor do agronegócio, onde destaca-se a produção do milho e do fumo.

Tabela 9 - Marques de Souza: Valor Adicionado Bruto por setor, 2008

Setor	R\$ (mil)
Agropecuária	15.659,76
Indústria	4.263,95
Serviços	21.913,18
Total	41.836,89

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011.

⁸ MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA. Disponível em: <<http://www.marquesdesouzars.com.br/historico.html>>. Acesso em: 11 nov. 2010.

Quanto à quantidade de empregos, o comércio é o maior empregador, seguido do setor público municipal.

Tabela 10 - Marques de Souza: participação dos setores industrial, comercial e serviços em 2009

Setor	Nº Estabelecimentos	Nº Empregados
Indústria de Transformação	22	85
Serviços Industriais de utilidade pública	1	1
Construção Civil	2	19
Comércio	36	154
Serviços	33	94
Administração Pública	1	135
Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca	17	19
Total	112	507

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011.

Localizado na porção oriental da área do consórcio, o município destaca-se pela importância do setor terciário em sua economia e na oferta de empregos.

Progresso

Inicialmente denominado Gramado São Francisco, teve sua toponímia alterada em decorrência do rápido progresso alcançado com a chegada dos imigrantes italianos.

Sua economia é basicamente agrícola, contando, também, com empreendimentos nos setores industrial e moveleiro.

O município foi instalado em 30/11/1987, pela Lei Estadual 8.424.⁹

Na economia, Progresso destaca-se no setor agropecuário, que representa mais de 50% do Valor Adicionado Bruto do município, com destaque também para o milho e o fumo.

⁹ MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Disponível em:

<<http://www.portalmunicipal.org.br/entidades/famurs/municipio/historia.asp?ildEnt=5523&ildMun=100143311>>. Acesso em: 11 nov. 2010.

Tabela 11 - Progresso: Valor Adicionado Bruto por setor, 2008

Setor	R\$ (mil)
Agropecuária	35.781,92
Indústria	3.983,00
Serviços	32.090,25
Total	71.855,18

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011.

Na quantidade de empregos gerados no município, a indústria de transformação, juntamente com a administração pública, representam os dois setores que mais empregam no município.

Tabela 12 - Progresso: participação dos setores industrial, comercial e serviços em 2009

Setor	Nº Estabelecimentos	Nº Empregados
Indústria extrativa mineral	1	15
Construção Civil	2	3
Indústria de Transformação	19	108
Comércio	28	60
Serviços	26	83
Administração Pública	1	106
Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca	2	4
Total	79	379

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011.

Santa Clara do Sul

A denominação Santa Clara do Sul originou-se da decisão do colonizador Antônio de Vargas, terceiro proprietário do território que corresponde ao atual Município de Lajeado (1953), que atribuiu o nome de uma de suas filhas à fazenda de matas virgens, "Fazenda Santa Clara", evento histórico ocorrido na região em 1869.

No ano de 1914, Santa Clara do Sul foi elevada à categoria de 2º distrito de Lajeado, sendo posteriormente, em 1938, transformada em vila.

Em 1945, o nome Santa Clara do Sul foi alterado para “Inhuverá”, por lei governamental, nome indígena que significa “Campo Resplandecente”, tendo retornado ao nome original em 1948.

No dia 20 de março de 1992, pela Lei 9.621, Santa Clara do Sul transformou-se em Município, sendo que a sua instalação ocorreu no dia 1º de janeiro de 1993.¹⁰

Segundo o Valor Adicionado Bruto do município, verificamos que o setor de serviços representa em torno de 42% deste indicador, sendo seguido pela indústria. Este município é o único do CIPAE G8 em que o setor agropecuário fica em último lugar na composição do valor adicionado.

Tabela 13 - Santa Clara do Sul: Valor Adicionado Bruto por setor, 2008

Setor	R\$ (mil)
Agropecuária	17.617,04
Indústria	18.860,67
Serviços	32.929,64
Total	69.407,35

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011.

Município do CIPAE G8 com maior número de postos de trabalho, a indústria de transformação absorve 70% dos empregos gerados no município.

Tabela 14 - Santa Clara do Sul: participação dos setores industrial, comercial e serviços em 2009

Setor	Nº Estabelecimentos	Nº Empregados
Indústria de Transformação	35	1171
Construção Civil	8	100
Comércio	71	173
Serviços	38	128
Administração Pública	1	203
Agropecuária, Extração vegetal, caça e pesca	7	14
Total	160	1789

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011.

¹⁰ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL. Disponível em: <<http://www.santaclaradosul-rs.com.br/?link=historia>>. Acesso em: 11 nov. 2010.

Sério

Colonizado por imigrante italianos, que fixaram-se inicialmente ao lado de um riacho ao qual deram o nome de Sério, sendo similar a um rio presente na Itália.

Sério transformou-se em município em 20/03/1992, através da Lei Estadual 9.594, tendo sido instalado em 01 de janeiro de 1993.¹¹

A economia do município é predominantemente, com destaque para a avicultura, a fumicultura e a suinocultura.

Tabela 15 - Sério: Valor Adicionado Bruto por setor, 2008

Setor	R\$ (mil)
Agropecuária	12.451,14
Indústria	1.006,39
Serviços	10.745,45
Total	24.202,98

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011.

No tocante aos empregos gerados no município, o maior empregador é a administração pública.

Tabela 16 - Sério: participação dos setores industrial, comercial e serviços em 2009

Setor	Nº Estabelecimentos	Nº Empregados
Indústria extrativa mineral	1	3
Indústria de Transformação	6	19
Construção Civil	1	2
Comércio	11	18
Serviços	11	21
Administração Pública	1	99
Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca	1	2
Total	32	164

Fonte: Banco de Dados UNIVATES, 2011.

¹¹ MUNICÍPIO DE SÉRIO. Disponível em: <<http://www.municipiodeserio.com.br/php/dados.php>>. Acesso em: 11 nov. 2010.

Através dessa sucinta apresentação, observa-se que há características que são comuns aos municípios que integram o CIPAE G8, como o tipo de colonização, a estrutura fundiária, a economia fortemente baseada no setor primário, entre outras.

3 CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DO VALE DO TAQUARI/RS

No ano de 1809, há 200 anos, o Rio Grande do Sul era composto por apenas quatro municípios, que eram Rio Pardo, Porto Alegre, Rio Grande e Santo Antonio da Patrulha. Atualmente, o Estado aparece em terceira posição no país em número de municípios, totalizando 496. Em 1850 existiam 60 municípios, o que evidencia que em 41 anos foram criados 56 novos municípios, principalmente na metade sul do Estado. Já entre os anos de 1850 e 1980, um período de 130 anos, surgiram mais 163 novos municípios, chegando ao total de 223 municípios no estado.

Mas foi no período de 1980 a 1996, quando das últimas emancipações, que o maior número de novos municípios foram criados. Neste curto espaço de tempo, de apenas 16 anos, surgiram 263 novos municípios! Desta vez é a metade norte que lidera o processo, principalmente nas chamadas regiões das colônias velhas e das colônias novas.

Este intenso e acelerado processo de emancipações, atendendo a aspirações políticas locais, gerou, em muitos casos, municípios extremamente pequenos em área territorial e quase inexpressivos em termos de arrecadação e/ou retorno de impostos. Esta situação que passou a condicionar a sua “sobrevivência” aos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios.

Instala-se, então, uma aparente contradição: toda a mobilização feita em torno da necessidade da emancipação como único caminho para desenvolver o lugar passa a confrontar-se com os limites impostos pela extrema fragmentação, não somente a territorial, mas também a extrema fragmentação dos interesses políticos, econômicos e sociais, que passam a colocar em risco as promessas que haviam garantido o apoio da maioria da população à emancipação das novas municipalidades. De alguma forma, a necessidade de um redesenho da base territorial passa a impor-se, o que leva as lideranças dos pequenos municípios, em muitos casos as mesmas que haviam liderado a emancipação, a proporem um movimento de reagrupamento, no sentido de formar uma nova base territorial e política, suficientemente forte para sustentar enfrentamentos políticos, principalmente no tocante ao planejamento de ações conjuntas (intermunicipais) em

áreas estratégicas, como infraestrutura viária, saúde, educação, entre outras, e a busca dos recursos necessários para a sua execução.

Esta constatação leva os pequenos municípios, aqui entendidos como *lugares*, a articularem-se entre si, em torno de anseios e desafios comuns, dando forma a *regiões*, para fazer frente às inúmeras demandas provenientes dos anseios e necessidades da população, cada vez mais atenta e atuante, na medida em que se trata de municípios cuja maioria conta com menos de 5.000 habitantes, mas que exercem uma pressão crescente, em decorrência da proximidade maior em relação às autoridades municipais.

A Emenda Constitucional número 19/1998 constitui-se em uma importante inovação na legislação brasileira, uma vez que estabelece que os consórcios públicos podem ser estabelecidos entre estados, entre municípios ou, ainda, podem ser mistos, com a participação conjunta de entes federados de níveis diferentes.

Amparados nesta legislação e movidos pelos anseios acima apresentados, os pequenos municípios do Vale do Taquari/RS constituíram o Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos – CIPAE G8.

Com o propósito de procurar compreender as razões e as motivações que levaram os municípios em questão a formarem o referido consórcio e analisar o seu significado, no contexto dos novos arranjos territoriais e político-institucionais, fomentados pelo processo de globalização econômica, social, política e cultural em curso, é que foram levantados os dados que serão apresentados a seguir.

3.1 O Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos – CIPAE G8

O CIPAE G8 localiza-se na Microrregião de Lajeado-Estrela, Mesorregião Centro Oriental Rio-Grandense. Fundado em 30 de março de 2010, é formado pelos Municípios Boqueirão do Leão, Lei nº 1.168/2009; Cruzeiro do Sul, Lei nº 837/2009; Progresso, Lei nº 1572/2009; Canudos do Vale, Lei nº 483/2009; Sério, Lei nº 964/2009; Forquetinha, Lei nº 597/2009; Marques de Souza, Lei nº 1012/2009;

Santa Clara do Sul, Lei nº 1427/2009, abrangendo uma área de 1.163,43km², com uma população de 42.423 habitantes (IBGE, 2010).

Diz o Estatuto Social que “o CIPAE G8 constitui-se sob a forma de Associação Pública, de Direito Público, Sem Fins Lucrativos, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: (...) desenvolvimento econômico; desenvolvimento social; meio ambiente; de geração de emprego e renda; habitação; saúde; saneamento; gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; gestão pública; devendo reger-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, através de suas estruturas administrativas, pela Lei Federal nº11.107 de 06/04/05, pelas Legislações Municipais e as demais atinentes à matéria, pelo presente Estatuto, Protocolo de Intenções e Ata de Fundação e Também pela Regulamentação que vier a ser Adotada pelos seus Órgãos Competentes”. (Anexos I ao V)

Como já esclarecido anteriormente, optou-se nesta pesquisa pela entrevista semi-estruturada para coletar os dados a campo, entendida como aquela em que há combinação entre perguntas fechadas e abertas, onde o entrevistado pode discorrer sobre o tema proposto sem condições pré-fixadas pelo pesquisador. As entrevistas foram realizadas com lideranças do CIPAE G8, buscando demonstrar, de forma concreta, a realidade vivenciada pelas mesmos. A fala dos entrevistados foi transcrita de forma a recuperar a integralidade dos depoimentos.

O Consórcio Intermunicipal CIPAE G8 nasceu em 2005, quando prefeitos recém-eleitos de municípios com características semelhantes, em sua grande maioria inexperientes, ouvindo palestras promovidas pelo Tribunal de Contas, FAMURS, Ministério Público bem como depoimentos de ex-prefeitos, durante o encontro de novos gestores promovido pela Confederação Nacional dos Municípios CMN, em Gramado RS, sentiram a necessidade de se unirem para obterem mais agilidade na prestação de serviços e na busca de resolução dos problemas dos seus municípios.

Formado por municípios emancipados de Lajeado, a proposição da criação do Consórcio veio somar-se ao esforço do governo federal da época, que incentivava

os municípios a trabalharem conjuntamente para acessar recursos federais, visando superar as dificuldades próprias dos pequenos municípios em contratar técnicos para elaborar projetos de captação de recursos.

Em 2008 o consórcio começou a fazer um trabalho jurídico para legalizar-se, e divulgar a iniciativa, a qual passou a influenciar outros municípios, que iniciaram mobilização semelhante.

Em documento elaborado pelo Governo do Estado do RS sobre a região do Vale do Taquari, com a finalidade de subsidiar a operacionalização do Orçamento Participativo 2002 / 2003, lê-se que “O Vale do Taquari não apresenta entraves importantes para o seu desenvolvimento, estando seu maior desafio na capacitação tecnológica e na priorização de investimentos no setor produtivo do Vale.” Entretanto, afirma o documento *“a região aponta como dificuldade o trato das questões regionais, não sabendo unir suas forças representativas, que sinaliza a ausência de sentido coletivo entre as municipalidades.”*¹²

Nas entrevistas, procurou-se verificar como ocorreu a criação do consórcio e sua evolução; como a gestão está estruturada e repercute no desempenho, em termos de processo decisório, execução e fiscalização, recursos humanos, financeiros e materiais. Procurou-se identificar, também, as parcerias, os convênios e as relações interinstitucionais; o papel das lideranças locais; a importância de uma política de governo para o desenvolvimento; a capacidade de adaptação às novas necessidades e aos problemas próprios da realidade em estudo.

Nos dados e informações coletados nas entrevistas com as principais lideranças do CIPAE G8, observa-se que a preocupação em reunir e concentrar esforços está presente na fala de todos os entrevistados.

Cabe registrar que estava previsto entrevistar todos as lideranças, principalmente os prefeitos dos municípios integrantes do CIPAE G8. Mas, no decorrer dos trabalhos de campo foi ficando evidente que as falas e argumentos eram muito semelhantes de um entrevistado para outro. Assim, as informações tornavam-se redundantes. Por isto foram realizadas cinco entrevistas, sendo quatro com prefeitos em exercício de mandato e uma com ex-prefeito. Teve-se o cuidado

¹² Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Orçamento Participativo. Plenária Regional de Diretrizes 2002 – 2003. (grifo nosso)

de entrevistar prefeitos com posicionamentos político-partidários distintos, visando contemplar eventuais posicionamentos divergentes. De maneira geral as falas foram quase homogêneas em relação ao processo de formação do CIPAE G8 e a sua importância para a região.

O ex-prefeito de Forquethinha e principal articulador do CIPAE G8, Lauri Gisch, quando questionado sobre o surgimento do Consórcio, afirmou que “ele nasceu, na verdade do primeiro encontro em Gramado com os novos gestores públicos eleitos de 2005 e que iriam assumir em 2006.” Relatou que todos os prefeitos da região do Vale do Taquari estavam reunidos no evento, mas um pequeno grupo se reuniu à parte, que eram os prefeitos daqui próximos a Forquethinha, Santa Clara, Canudos do Vale e Sério.

Nós estávamos juntos e durante estas palestras que estavam sendo feitas pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM, pelo Tribunal de Contas, por todos estes órgãos de fiscalização e de orientação, percebemos, principalmente os recém eleitos, que teríamos à frente um grande desafio e certamente muitas dificuldades em função da inexperiência nossa e das pessoas que iriam trabalhar conosco. Sabíamos que seria necessário montar a nossa equipe de governo com pessoas escolhidas no seio da nossa comunidade sob pena de enormes prejuízos políticos o que nos permitiria um pequeno leque de opções na escolha de pessoas com capacitação e qualificação a altura do desafio.

Gisch expressa que o processo de criação do consórcio se deu de forma gradual, na medida em que os prefeitos foram percebendo a necessidade de iniciativas conjuntas para enfrentar problemas e desafios comuns aos municípios interessados no debate. Ressalta a importância da troca de experiências entre prefeitos, que contribuíram para fortalecer a idéia da criação do consórcio, principalmente no tocante a temas como meio ambiente, saneamento, saúde e educação.

Assim estaríamos concebendo um colegiado de profissionais nas diversas áreas, aumentando o nível de eficácia da gestão, onde cada um contribuiria com as suas experiências positivas e negativas. Aí surgiram as primeiras reuniões, a partir daí começamos a perceber que tínhamos diante de nós um grande leque de trabalhos a serem feitos de forma conjunta, porque começamos a perceber que esta seria uma ferramenta que poderia nos favorecer, tanto para ganharmos em termos de quantidade na nossa prestação de serviços, em termos de melhorarmos os nossos métodos de gestão, quanto também na possibilidade de reduzir custos, ou seja, criarmos de forma conjunta equipes multidisciplinares para que pudessemos de forma conjunta resolver problemas. Cito como exemplo: todos os municípios hoje praticam o licenciamento ambiental de impacto local, portanto precisam de uma equipe técnica para avaliar e estruturar

as decisões dos gestores, tanto no que diz respeito à análise dos projetos que são requeridos, quanto ao seu enquadramento técnico, acompanhamento na sua implantação e fiscalização quando em funcionamento. Cada município, que implantar um serviço desta natureza, precisa constituir uma equipe composta por profissionais habilitados, o que onera sobremaneira o custo-benefício. Forquethina, por exemplo, se quiser pagar com seus recursos toda sua equipe técnica, fica certamente muito caro em função do volume de licenciamentos que nós produzimos. Agora se nós constituirmos uma equipe em conjunto esses municípios contratam conjuntamente para 7 ou 8 municípios, um técnico, o que reduz os custos e todos nós adotamos procedimentos iguais. Isto evita que haja comparação nas decisões dos municípios vizinhos, quando um município, por exemplo, licencia com mais facilidade do que outro, certamente dentro das comunidades onde as licenças são mais difíceis de serem obtidas, haverá questionamentos em relação aos procedimentos diferenciados. Porque se cada município contratar um grupo de profissionais qualificados, não teria como cobrir o custo. Como exemplo cito Lajeado, que é município que precisa de uma estrutura igual a Forquethina, só que Lajeado tem um orçamento de R\$ 100.000.000,00, enquanto Forquethina tem um orçamento de R\$ 7.000.000,00. Para Lajeado pagar um profissional de R\$ 5.000,00 não é muito difícil, já em Forquethina o prefeito recebe em torno de R\$ 5.000,00. Então, na verdade nós ficamos limitados em função disto e optamos por um profissional muitas vezes inexperiente e mais barato, que aceita este trabalho porque ainda não tem formação ou vai fazer um trabalho voluntário, e aí nós pecamos na qualidade nessas áreas. A gente acaba lá na frente incorrendo em erros que podem provocar, por exemplo, ações por parte do Ministério Público, ou causar problemas ambientais, com impacto indesejado para o município.

Além de poderem se autogerir e auto-organizar, através de Lei Orgânica, os municípios também estão aptos a legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual, quando couber. Ademais, juntamente com a União, Estados e Distrito Federal, devem eles agir para proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora. Assim, no que tange à tutela sobre o meio ambiente, infere-se que os municípios possuem competência legislativa suplementar em relação à União e aos Estados, mas sua competência implementadora é comum aos demais entes da Federação, podendo, juntamente com eles, praticar atos materiais de salvaguarda ambiental.

Um dos atos materiais de gestão que também compete aos municípios é o licenciamento ambiental, notório instrumento da tutela preventiva do meio ambiente, que deve ser exigido sempre que uma atividade ou empreendimento possa ocasionar degradação ecológica. Segundo Milaré (1999), os municípios são os entes públicos responsáveis pelo licenciamento ambiental sempre que o impacto a ser evitado ou minorado for local, podendo também coordenar tal procedimento quando o estado delegar-lhes esta atribuição através de lei ou convênio. Para cumprir este

desiderato os municípios devem organizar-se, estabelecer certas diretrizes normativas, operacionais e gerenciais, além de perquirir a interação com a comunidade.

É fundamental enxergar os municípios dentro do contexto da nova ordem constitucional, com uma gama bastante grande de atribuições para melhor servir a população. Exercendo os poderes constitucionalmente conferidos, atuando na prevenção dos danos ao meio ambiente através do processo de licenciamento, os municípios estarão exercendo um papel fundamental na consecução do desenvolvimento sustentável.

Lauri Gisch continuou, afirmando que

A responsabilidade pela implantação, execução e fiscalização dos programas, tanto do Governo Federal como do Estadual, está cada vez mais sendo imputada aos municípios. Porque quem toma a decisão de fazer ou não fazer acaba sendo o prefeito. Como exemplo citou o bolsa família: o governo federal implantou, mas quem fiscaliza, quem implanta, quem concede é o município, e ganha para isso R\$ 6,00 por bolsa implantada, o que não paga nem o combustível, nem o funcionário para gerenciar o processo. O que acontece, como já vimos em denúncias nos meios de comunicação, quando o município acaba inscrevendo no programa pessoas que não preenchem os requisitos, acaba o prefeito ou então os funcionários do município sendo penalizados, sendo julgados pela mídia, julgados pelo ministério público. Licenciamento ambiental é a mesma coisa. A inspeção municipal está passando para o município, nós estamos assumindo tudo. Fizemos convênios, já pagamos energia, já pagamos água, provemos condições, quase todos os municípios disponibilizam instalações físicas para funcionamento desses serviços, desses órgãos que são exclusivamente de responsabilidade do estado. Então há uma preocupação e o CIPAE G8 na verdade surgiu para nós compartilharmos principalmente as nossas experiências, para nós compartilharmos tecnicamente nossas ações. Se nós tivermos equipe técnica em todos os setores, podemos treiná-la melhor e pagá-la melhor também. Seminários, por exemplo, na área da educação, é muito difícil um município sozinho trazer para cá bons palestrantes, trazer para cá uma boa estrutura para fazer um seminário para seus professores, para seu quadro funcional. Agora é bem mais fácil trabalhar isso no CIPAE G8, onde nós fazemos reuniões periódicas. Nessas reuniões participa todo o corpo técnico, ou seja vem todo o secretariado, vem o advogado, a assessoria especializada, e essas pessoas passam a se conhecer, passam a trocar informações.

As políticas públicas estão, ao longo do tempo, sendo cada vez mais executadas por meio de programas e convênios entre a União, Estados e Municípios. A transferência de responsabilidades, principalmente quando essa é da União em direção aos Municípios, vem configurando um cenário de sobrecarga destes últimos no que diz respeito à divisão de responsabilidades do setor público

na prestação de serviços básicos à população. Em 2009, segundo dados da Confederação Nacional dos Municípios - CNM¹³, existiam por volta de 400 programas federais sendo executados pelos municípios. Essa quantidade de programas cresce a cada ano, uma vez que o atual governo federal valoriza a criação de inúmeras políticas sociais e a transferência de recursos e de responsabilidades de execução aos municípios. Essa prática vem acarretando despesas adicionais aos cofres municipais, que devem entrar com altas contrapartidas e assumir diversos outros gastos no custeio dos programas. Está havendo um desequilíbrio, porque na grande maioria das vezes, os repasses do governo federal para a execução dos programas são menores do que o custo efetivo que realmente acarreta aos cofres municipais, que assumem uma série de despesas que não seriam de sua competência e arcam com grandes gastos para colocar em prática obrigações da União. A União, por sua vez, mantém a centralidade do poder sobre seus programas. Essa relação acaba sendo perversa, pois a adesão dos municípios aos programas federais muitas vezes é uma alternativa de acesso a recursos federais, uma vez que sua participação no bolo tributário é reduzida e insuficiente para colocar em prática todos os projetos sociais e obras necessárias. E essa alternativa de acesso aos recursos nem sempre gera os efeitos desejados. Na realidade, as despesas de execução com os programas governamentais chegam a ser de até 200% maiores que o repasse recebido do governo, o que acarreta um desequilíbrio nas contas dos municípios.

O ex-coordenador do CIPAE G8 argumentou ainda que

nessas ocasiões a gente não trata somente daqueles problemas que a gente vislumbra, mas também dos erros que cometemos. Se algum município em determinada área teve alguma dificuldade em determinado setor, a secretaria teve alguma dificuldade, ela serve de exemplo para os outros. Olha, eu tive um processo, o Ministério Público me questionou sobre tal ação: ela serve de exemplo e de alerta para os demais municípios.

O CIPAE G8 passou a realizar seminários temáticos nas diversas áreas da gestão pública municipal, como na agricultura, saúde, educação, meio ambiente, entre outros, trazendo profissionais com especialização para proferir palestras e transmitir conhecimentos, com custos rateados entre os municípios consorciados.

¹³ Confederação nacional dos Municípios – CNM. Disponível em: <<http://www.cnm.org.br>> Acesso em: 15 junho 2009.

Com isto os procedimentos na região passaram a ter menos discrepâncias. Esta troca de experiências entre os municípios integrantes do CIPAE G8 passa a ser de maior profundidade o que não ocorre em outras instâncias regionais, onde os municípios do consórcio estão inseridos. Com isto se cria um ambiente favorável à implantação de projetos de amplitude regional, a exemplo do Turismo, tratamento e destinação de resíduos, conservação e preservação de fontes e córregos, implantação de agroindústrias, entre outros.

O entrevistado, Lauri Gisch, complementou chamando a atenção para a metodologia de trabalho diferenciada praticada nas reuniões do Consórcio:

antes do consórcio os prefeitos, após as reuniões, iam para casa e os secretários também, as pessoas que executam a administração sequer tomavam conhecimento daquilo que se falava lá, nem participavam, nem davam sua opinião. Nós fazemos diferente, a gente faz a reunião e a partir de um dado momento os secretários conversam de forma separada, os Secretários da Agricultura numa sala e os Secretários de Obras em outro local, o mesmo para os Secretários da Administração. Ou seja, reuniões só a nível de secretários, cada setor técnico se reunindo e discutindo questões comuns.

Cabe ressaltar que, atualmente, o método de trabalho no CIPAE G8 se constitui num sistema organizacional que adota um método de trabalho, dividindo as atividades em setores distintos, a saber: Conselho de Prefeitos; Conselho Fiscal; Secretaria Executiva; e Câmaras Setoriais.

Os Prefeitos e o Conselho Fiscal reúnem-se mensalmente; as câmaras setoriais, trimestralmente, ou sempre que houver necessidade. Destas reuniões resultam linhas de ações e procedimentos a serem adotadas pelos consorciados, respeitada a autonomia administrativa de cada ente. O critério obedece à votação e aprovação por maioria simples.

Questionado como o Consórcio fazia o rateio dos gastos com contratação de profissionais especializados, o ex-presidente argumentou que

o CIPAE G8 está pleiteando, de forma microrregional, recursos do governo federal, tem alguns ministérios que já trabalham em relação a isso. O Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento Agrário, FUNASA (Fundo Nacional de Saúde) Ministério da Ação Social e Ministério das Cidades querem direcionar recursos que venham atingir microrregiões. As políticas do governo estão se encaminhando para isso, ou seja, para evitar que o governo federal destine recursos para uma área e que não surta os efeitos. Não adianta investirmos nas mesmas bases econômicas em municípios muito próximos. De repente eu trabalho em cima de uma

atividade, como por exemplo, o turismo. Eu não poderia desenvolver uma ação voltada para o turismo de forma isolada.

No âmbito do CIPAE G8, vale destacar que diversos projetos foram elaborados e encaminhados aos órgãos federais de forma coletiva, visando ações de amplitude regional, uma vez que os recursos disponibilizados pelo governo federal têm, por exigência, o alcance regional. De forma isolada os municípios não têm condições de desenvolver projetos na área de Turismo, Meio ambiente, Agroindústrias e outros.

Sobre a importância e possível proeminência política das lideranças do CIPAE G8, foi enfático, afirmando que “algumas pessoas, eu acredito até que viram como se nós estivéssemos criando uma força política, mas nós, com nossos procedimentos ao longo do tempo, temos prova que nossa intenção não era essa”.

Por ocasião da entrevista, havia uma visível preocupação do ex-coordenador do CIPAE G8, em não dar conotação político/ideológica ao trabalho de formação do consórcio, pois entendia ser este eminentemente técnico. Em função disto, no início as reuniões eram itinerantes, de forma a contemplar todos os municípios. A reunião ocorria bimestralmente num sistema de rodízio, cabendo a coordenação dos trabalhos ao prefeito do município sede na ocasião do encontro. Como são municípios oriundos de um mesmo município mãe, no caso Lajeado, a proximidade já existente tornou-se muito mais consistente.

E justificou suas colocações ao dizer que

para não darmos uma conotação política, para alguém não ter um destaque diferenciado, para que todos aparecessem diante da imprensa e perante a sociedade, o município que recebe é que coordena a pauta dos trabalhos. O município organizava a pauta das reuniões, lógico que os prefeitos muitas vezes, diziam vamos tratar especificamente sobre o assunto tal na agricultura, na saúde. Quando estava em evidência determinado assunto em uma área, por exemplo, se tivesse licenciamento ambiental, ou relacionamento com o Ministério Público, ações neste sentido, a gente colocava isso na pauta para a reunião. Por exemplo, aumento de remuneração de pessoal. No começo do ano todos os municípios estão diante de uma solução difícil. Quantos % de aumento vão dar. É constrangedor quando o município dá 10% e o município vizinho dá 2%. As comunidades, os funcionários se desmotivam muito. E por isso nós normalmente ficamos próximos do CIPAE G8. Se um dava 8% outro dava 9%. Nunca um dava 8%, outro 20%. Porque a um km um funcionário estaria citando isso como fator de desinteresse ou desmotivação.

Como as comunidades se interrelacionam, ocorre de imediato o conhecimento de qualquer ação dos governos municipais, com conseqüências

positivas ou negativas para a comunidade. Implementada em qualquer um dos municípios, o que ocorre é uma comparação permanente das vantagens ou desvantagens da aplicação de políticas de incentivo. Há casos em que produtores rurais possuem propriedades em dois municípios e registram toda a sua produção no município onde o incentivo municipal é maior, mais vantajoso. Em função disto há um cuidado entre os gestores de não criarem uma disputa no critério incentivos.

Questionado sobre a existência de uma motivação política para a criação do CIPAE G8, afirmou que

sim, forte. Nasceu de uma necessidade de sobrevivência diante de uma União e um Estado cada vez mais cobradores e fiscalizadores. Esse foi um dos motivos do surgimento do Consórcio. Nasceu da proximidade e da identificação sócio-cultural. Quer dizer, todos são municípios desmembrados de Lajeado. Ou seja, todos já fomos periferia de Lajeado. Isto nos facilita muito na criação do nosso estatuto porque temos muito em comum. O grande problema nosso é a desuniformidade nos gestores públicos. Existe uma diferença cultural muito grande. Não nas comunidades mas nos gestores públicos. Não existe uniformidade na forma de executar a gestão. Tem gestor democrático, autocrático, liberal, e nem sempre o nível de conhecimento é compatível com a responsabilidade que o cargo impõe.

Como a entrevista foi realizada no período da campanha eleitoral de 2010, o ex-presidente esclareceu que “ao longo do processo eleitoral diminuimos nossas atividades. É uma fase de mudança e não sei como o CIPAE G8 vai se comportar.”

Questionado sobre a iniciativa voltada à gestão dos resíduos sólidos, afirmou que

cada município vai ter que decidir como tratar o seu lixo, vai ter que dar uma destinação qualquer. Especificamente sobre o seu município, Forquetinha, afirmou que “hoje nós conseguimos mandar embora, daqui a pouco, não mais. Se não estiver selecionado, separado, ninguém recolhe. Do ponto de vista do custo/benefício não tem como. Não tem como o município comprar equipamento de R\$ 700.000,00 é como tu com 3 ou 4 mil reais querer comprar um trator. Mas os municípios, de forma conjunta, podem pleitear recurso federal. Por exemplo, para fazer serviço de manutenção de estrada para 7 ou 8 municípios, é muito mais fácil conseguir o recurso.”

Outro entrevistado foi o Prefeito de Santa Clara do Sul, Sr. Paulo Kohlrausch, o qual foi enfático ao afirmar que “a necessidade de fazer o CIPAE G8 é para fortalecer o poder de pressão, de reivindicação. A razão efetiva foi que entendemos a necessidade de um dimensionamento diferente: um município de 4 mil habitantes

reivindicando é diferente do que uma microrregião de 50 mil. Um município com um orçamento de R\$ 10 milhões reivindicando é diferente de uma reivindicação de uma região com 100 milhões.”

Estes municípios todos emancipados do Município de Lajeado, têm áreas geográficas semelhantes, plataformas econômicas similares, renda *per capita*, nível de escolaridade, práticas de recreação e lazer próximas, tanto que uma das estratégias para a consolidação da integração do CIPAE G8 foi através do desenvolvimento de atividades esportivas (futebol, bocha e cavalgadas de integração) desenvolvidas com a participação exclusiva destes municípios.

Não estamos sozinhos isolados, somos parte de um grupo, nos sentimos mais seguros, pela afinidade dos pensamentos das pessoas, por termos a mesma origem, ou seja, o mesmo município-mãe. O referencial de grupo foi retomado a partir do consórcio. E a sua manutenção depende da continuidade dos resultados positivos do consórcio. Vejo com tranquilidade a manutenção do consórcio, apesar de termos alguns pontos de desequilíbrio, como a troca de prefeitos, algumas crenças de pessoas que querem prejudicar a administração. Os opositores sabem de antemão a força do consórcio, mas enxergam como algo de impedimento para chegar ao poder no futuro.

Quando questionado sobre a pertinência do Consórcio estabelecer uma sede, argumentou que “hoje a casa do CIPAE G8 é itinerante. Dentro do estatuto, cada município assume a presidência num ano. O CIPAE G8 não é de um presidente, é do grupo que constrói em conjunto. O objetivo continua sendo o mesmo. Temos um nível de prefeitos comprometidos, todos da sua maneira tentando fazer o melhor para sua região.”

Na primeira fase do Consórcio as reuniões eram realizadas nos municípios que se disponibilizavam para tal, assumindo a coordenação dos trabalhos. Atualmente a presidência é exercida por um período de um ano pelo município eleito para tal. Já a secretaria geral está estabelecida no município de Canudos do Vale, por iniciativa da prefeitura local em ceder espaço físico e pessoal.

A Prefeita do Município de Sério, Dolores Kunzler, questionada sobre a importância do CIPAE G8, afirmou que “o Consórcio já vem de 10 anos, quando nós começamos a reunir um grupo de municípios, com características semelhantes para discutirmos os problemas comuns. Todos os municípios que compõe o grupo têm características semelhantes, discussões sobre subsídios, salários, e problemas em

relação à saúde têm sido abordados. Decidimos avançar nas questões e não só discutir problemas, mas ir em busca de soluções e pleitear recursos, criando uma característica de associação, com estatuto. Por isso registramos o consórcio, desde 2009 ele está legalizado.”

Sobre os compromissos de cada participante revelou que

os 8 municípios contribuem mensalmente, com isso temos secretário executivo; a sede atual do CIPAE G8 é em Canudos do Vale, onde o prefeito cedeu espaço, controle interno também, o secretário também trabalha lá. Fizemos um acordo, de ceder um funcionário. Atualmente pagamos um secretário executivo e um contador. Na verdade, temos poucos gastos. E assim nós temos um recurso em caixa e um recurso empenhado no ministério do meio ambiente, que é um gerenciamento de resíduos sólidos. Já é uma coisa que conseguimos em função de termos nos associado.

Sobre a importância da criação do Consórcio argumentou que

o principal objetivo da associação, se dá pelo fato dos municípios serem muito pequenos. Como vamos pleitear um recurso de R\$ 400.000,00, com municípios de menos de 2.000 habitantes? O CIPAE G8 surgiu mais para troca de experiências e ideias e encaminhar soluções e agora tem a questão de captação de recursos. Hoje os prefeitos têm reunião mensal e a cada três meses todos os secretários de sua respectiva área se encontram e vão discutir os problemas semelhantes.

Continuando afirmou que

os prefeitos falam que a necessidade da criação do CIPAE G8 nasceu para fortalecer o poder de pressão, de reivindicação. Ampliando o número de habitantes representados, amplia a força da reivindicação. Ou seja, um município de 4 mil habitantes pleiteando é diferente do que uma microrregião de 50 mil habitantes. Municípios pequenos têm muitas dificuldades para angariar fundos em Brasília, agora, pertencendo a um grupo, as questões ficam mais fáceis, pois há maior representatividade. Um exemplo prático disso é que muitos políticos questionam sempre se pertencemos a um consórcio porque senão, nem analisariam o nosso projeto individualmente.

Esta colocação encontra respaldo na política do governo federal. Conforme Paula Ravanelli Losada, Assessora Especial da Presidência da República, o novo modelo de consórcio público é uma estratégia do Governo para fortalecer uma maior articulação federativa visando a redução das desigualdades no País, além de constituir-se num importante mecanismo de desenvolvimento local. “O Governo Federal sentiu necessidade de criar mecanismos de flexibilidade por conta das

diversidades do Brasil. Assim surgiu a ideia de criar os consórcios públicos, que também servem para superar estas desigualdades. É um arranjo solidário onde os que têm mais podem ajudar os que têm menos, pois é um instrumento de solidariedade e de políticas comuns”. E completou: “o novo modelo de consórcio público é uma estratégia do Governo Federal de desenvolvimento social”.¹⁴

A Prefeita complementa dizendo que

os prefeitos integrantes do CIPAE G8 entendem que se sentem seguros no grupo, e que a troca de experiências está surtindo efeitos positivos e a captação de recursos está tendo resultados positivos. A continuidade dos resultados positivos e da união do grupo são fatores fundamentais para a manutenção do CIPAE G8. Todos os integrantes do consórcio são unânimes em afirmar que é preciso consenso no grupo, não podendo cada gestor pensar somente no seu município, sempre visando o desenvolvimento da região.

Conclui afirmando que “hoje a casa do CIPAE G8 é itinerante. Dentro do estatuto, cada município assume a presidência num ano. O CIPAE G8 não é de um presidente, é do grupo que constrói em conjunto e quer o bem para a região.”

Outra liderança entrevistada foi o Prefeito de Boqueirão do Leão, Davi Goergen.

Respondendo sobre a forma como o Consórcio surgiu, relatou que

em 2005, quando nós iniciamos esta união dos municípios, na verdade nós tínhamos um G5. Boqueirão ainda não fazia parte, nem Progresso, nem Cruzeiro do Sul. Posteriormente nós fomos convidados a fazer parte, passou a G6, G7, e um dia teve uma reunião em Boqueirão em 2005, convidando Cruzeiro e viramos o G8.

Na verdade são os 8 municípios emancipados de Lajeado e a nossa filosofia era de trabalhar dentro daquelas diretrizes que principalmente o governo federal estava nos colocando, devido ao tamanho do país e ao número de municípios. A ideia do governo é trabalhar de forma conjunta para organizar os recursos federais, que nem sempre chegam para todos os setores. Muitos municípios de pequeno porte, tipo Boqueirão do Leão e os do CIPAE G8, têm dificuldade de corpos técnicos para desenvolver projetos, para angariar recursos, captação de recursos, enfim a partir disso começou a evoluir, mas o primeiro mandato ficou muito em cima da proposição, do estudo, do que seria o consórcio. Promovemos alguns eventos juntos, alguns seminários, capacitações de profissionais, principalmente na área da educação, através da união dos 8 municípios.

A partir da reeleição nossa para Prefeito em 2008, o então prefeito Paulinho de Santa Clara assumiu a coordenação, começamos a fazer um trabalho jurídico para formação do consórcio, divulgação dele, trabalho

¹⁴ Assessoria Especial da Presidência da República. Disponível em: <<http://www.adrianomedeiros.jor.br/noticias-det?pg=252¬icia=86>>. Acesso em: 3 maio 2011.

forte na região, inclusive com a criação de outros consórcios, na região alta do Vale. Como sou da área do direito, advogado, me preocupei em consolidá-lo, fiz o estatuto e o registro em cartório, também CNPJ. Começamos a encaminhar projetos no sistema de convênios, o SICONV¹⁵ do governo federal, começamos a receber possibilidades, inclusive reempenhamos recursos, temos recursos empenhados, quase meio milhão de reais, através de um plano de resíduos sólidos para todos os municípios. Passamos a partir disso também a viajar a Brasília em conjunto, ir ao Governo do Estado em conjunto, temos tido um bom resultado, porque os governos querem atender um maior número de pessoas e entendem o Consórcio uma forma de atender melhor as regiões.

O que eu vejo então, é que nós vínhamos de um estágio inicial de uma maturação, passamos a um estágio digamos, semilegal e agora estamos legalizados, formalizados com recursos empenhados e o futuro é promissor neste sentido de nós conseguirmos avançar e consolidar prioridades para todos os municípios do CIPAE G8.

Sobre as dificuldades e desafios de manter um consórcio, afirmou

não ser muito fácil manter um consórcio, porque é uma diversidade de ideias e é necessário chegar a um consenso, são 8 prefeitos, que tem lá no seu município forma de decidir, digamos assim, mais individual e seria interessante para o município, respeitando as peculiaridades locais, buscar um consenso e temos buscado isso dentro do CIPAE G8. Em alguns pontos se cede e em outros, enfim, se avança de outra maneira, mas sempre procurando esses objetivos. A perspectiva é boa no sentido, principalmente, de desenvolvermos esses projetos de forma conjunta. Falava antes de resíduos sólidos, todos os municípios juntos do CIPAE G8 não somam 50.000 habitantes, não podemos desenvolver projetos na área do esgoto, na área do lixo, o lixo hoje devia ser reciclado e melhor aproveitado. O desenvolvimento de um abatedouro de aves caipiras no âmbito do CIPAE G8 para promover a inclusão produtiva, os produtores que eram integrados, que hoje não podem mais participar porque não têm recursos para poderem fazer todas as modernizações que as empresas exigem nos seus aviários, esse tipo de coisa que um município sozinho, com sua pequena dimensão, não conseguiria fazer, mas um investimento em conjunto traria benefícios para toda região.

Temos uma cooperativa de pequenos agricultores, já tem 30 associados e trabalha a questão da merenda escolar, a questão de produtos orgânicos para venda nas feiras, que já está trabalhando com os municípios da região do CIPAE G8 a possibilidade até da troca de produtos. Um exemplo: é fácil produzir uvas na região alta, mas o melado é mais fácil de se produzir onde a cana dá certo, que é aqui na região baixa. Então nós temos tido essa perspectiva de troca, inclusive de alimentação, como no caso do recurso que vem da merenda: só Boqueirão gasta em torno de 60, 70 mil reais na rede de escolas municipais, temos a ainda a rede estadual que gasta muito mais. Precisamos organizar isso, essa é a nossa tarefa, dos municípios.

Valdemar Richter, atual Prefeito de Forquethina, afirmou que

¹⁵ SICONV - Criado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o SICONV - Sistema de Convênio, tem como uma das finalidades, facilitar as apresentações de projetos aos programas ofertados pelo Governo Federal.

o Consórcio Intermunicipal CIPAE G8 partiu do ex-prefeito, mas nós mantemos isso. Serve para conseguir com mais facilidade recursos federais com um grupo de municípios que se identificam e também impulsionar nosso turismo, com projetos como o da Rota das Colonias. Fazemos parte da Amvat e vamos continuar, mas é mais fácil angariar recursos com o CIPAE G8. Em Brasília se exige a participação em consórcio para facilitar a busca desses recursos. Temos uma reunião mensal, e a cada três meses reunimos os secretários dos municípios. Os resultados já estão se apresentando, são esses recursos que podemos conseguir, projetos de turismo e impulsionar a economia com a vinda empresas, como agroindústrias. Não temos dificuldade em manter o consórcio. Vamos continuar fazendo parte porque entendemos que é a melhor opção para os municípios pequenos se destacarem e conseguirem mais força em Brasília.

Uma possibilidade concreta de geração de renda para os agricultores familiares nos municípios que têm sua base econômica no setor primário, como é o caso dos municípios do CIPAE G8, é a nova legislação referente ao fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Por meio da Lei nº 11.947/2009, a Agricultura Familiar passa também a fornecer gêneros alimentícios a serem servidos nas escolas da Rede Pública de Ensino. Do total dos recursos repassados pelo FNDE para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% dos gêneros alimentícios devem ser adquiridos da agricultura familiar, sem intermediários e dispensando o processo licitatório. Para quem produz alimentos, a iniciativa contribui para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Para quem adquire esses produtos, o resultado desse avanço é mais qualidade na alimentação servida, manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e mais desenvolvimento local de forma sustentável.

Esta iniciativa, dentre outras mencionadas pelos entrevistados, também poderá ser incrementada através do CIPAE G8, uma vez que a comercialização dos produtos não é mais restrita à área de cada município, podendo ser realizada de forma intrarregional.

Destaque importante foi atribuído pelos entrevistados aos projetos elaborados e encaminhados pelo CIPAE G8 a órgãos de fomento, contemplando diversas áreas estratégicas para o desenvolvimento da região de abrangência.

Os projetos são os seguintes:

1. Projeto: Elaboração do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Órgão: Fundo Nacional do Meio Ambiente

Total orçado: R\$: 400.000,00

Objetivo: Elaboração de estudo na área específica de resíduos sólidos em âmbito regional e ainda aquisição de equipamentos e material permanente para o apoio na elaboração do plano regional para os municípios do Consórcio;

2. Projeto: Elaboração do Plano de Saneamento Básico Regional

Órgão: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Total orçado: R\$: 315.000,00

Objetivo: Elaboração de estudo nas áreas compreendendo água potável, esgoto sanitário, resíduos sólidos e destinação de águas pluviais;

3. Projeto: Construção do Abatedouro Regional de Frangos Caipiras

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou Ministério do desenvolvimento Agrário - MDA

Total orçado: R\$: 2.200.000,00

Objetivos: Aumentar a renda dos agricultores da região do G8, através da criação, abate e comercialização de frango caipira e galeto;

Construção de um abatedouro de aves com capacidade de abate de até 1000 aves/h.

4. Projeto: Implantação do Segundo Tempo nos Municípios do Consórcio.

Órgão: Ministério dos Esportes

Total orçado: R\$ 2.000.000,00

5. Projeto: Implantação do Programa Mais Cultura nas ações de Modernização de Bibliotecas, Cine Mais Cultura e Espaço Mais Cultura.

Órgão: Ministério da Cultura

Total Orçado: R\$ 700.000,00

6. Projeto: Implantação do Gabinete de Gestão Integrada Regional (GGI) no CIPAE G8.

Órgão: Ministério da Justiça

Total orçado: 800.000,00

7. Ministério da Justiça – Implantação de Sistema Integrado de Vigilância Urbana no Consórcio.

Órgão: Ministério da justiça

Total orçado: 600.000,00

8. Projeto: Implantação da Cidade Digital nos Municípios do CIPAE G8

Órgão: Telecomunicações Brasileiras - TELEBRAS

Total orçado: 1.000.000,00

Para explicitar o impacto desses projetos na região, apresentamos um deles, a seguir, de forma detalhada. Este projeto trata da instalação de um abatedouro regional de frango caipira:

Projeto: Abatedouro Regional de Frango Caipira

Proponente: Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 - CIPAE G8/RS.

Objetivos: Aumentar a renda dos agricultores da região do G8, através da criação, abate e comercialização de frango caipira e galetto;

Construção de um abatedouro de aves com capacidade de abate de até 1000 aves/h.

Municípios participantes: Marques de Souza, Canudos do Vale, Forquetinha, Progresso, Sério, Santa Clara do Sul, Cruzeiro do Sul e Boqueirão do Leão.

Justificativa: O projeto visa a implantação de um abatedouro de aves com capacidade de abate de até 1000 aves/h, para geração de renda no meio rural em oito municípios, principalmente a reintegração ao processo produtivo de 60 avicultores que foram excluídos do sistema tradicional de integração promovido pelas grandes empresas avícolas, principalmente em função das exigências ambientais (APP), IN 59 e Padronização de aviários (tamanho e instalações). Com algumas adequações nos aviários existentes, os produtores poderão iniciar a produção de frango caipira e galeto, já que os mesmos possuem estrutura física (galpão) e equipamentos ainda em boas condições de funcionamento. Cabe salientar que a maioria dos avicultores tinha nesta atividade sua principal fonte de renda. Número de beneficiados do projeto é 240 diretos, 480 indiretos.

Orçamento:

Abatedouro (Prédio): R\$965.000,00

Equipamentos: R\$ 650.000,00

Mobiliário: R\$ 60.000,00

Infra-estrutura: R\$ 162.000,00

Transporte: R\$ 363.000,00

TOTAL: R\$ 2.200.000,00

Fonte dos Recursos:

- Próprios do CIPAE G8
- Captação de recursos junto ao (MAPA, MDA, Ministério da Integração nacional e emendas parlamentares)
- Cooperativa dos Produtores de Aves

Nº Produtores beneficiados:

25 produtores de frango caipira

25 produtores de galeto

Aves alojadas por produtor:

Caipira: 3 lotes de 1000 aves (85 dias)

Galeto: lote de 1500 aves (19 dias)

Capacidade de abate do frigorífico: 1000 aves/h

Número inicial de funcionários:

Abatedouro: 26

Fábrica de rações: 4

O CIPAE G8 mantém relacionamento com várias instituições afins, como o Conselho Regional do Vale do Taquari – CODEVAT, a Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Antas Taquari, entre outras.

Os gestores do Consórcio explicitaram em suas falas que esperam que a estratégia de atuação adotada (trabalhar as necessidades e oportunidades pontuais) traga resultados concretos e, com isso, novo fôlego e ânimo aos consorciados. Acreditam que projetos menores e que demandem menos recursos possam receber, mais facilmente, financiamentos de outras esferas de governo. E caso isto não ocorra, buscarão viabilizá-los com recursos próprios, inclusive com o envolvimento da comunidade local.

Um esforço neste sentido pode ser observado no relatório da viagem a Brasília, realizada pelas lideranças do CIPAE G8 em 2010, apresentado em anexo. (Anexo VII)

3.2 A importância dos Consórcios Intermunicipais para o Desenvolvimento Regional

Os Consórcios Intermunicipais surgiram como instrumentos para viabilizar uma filosofia de atuação na solução de problemas com base na cooperação entre municípios, em substituição aos conflitos e à disputa individualizada por recursos. A participação em um Consórcio propicia a articulação regional dos municípios,

fortalecendo sua atuação em relação a outros níveis governamentais e possibilitando a atuação municipal para além de suas fronteiras geográficas.

Conforme Cruz *et al* (2009), a mudança da atuação dos Consórcios Intermunicipais ao longo do tempo está relacionada à transformação da visão do papel do estado na economia. Até os anos 1980, o modelo dominante vinculava o desenvolvimento com uma ação estatal intervencionista, em que o Poder Público planejava e executava obras e serviços, não só para prover serviços públicos à população, mas, principalmente, no fomento às atividades produtivas do setor privado, através de grandes projetos. Os Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento faziam parte desse arcabouço teórico e institucional, tendo todos, em seus estatutos originais, uma preocupação com desenvolvimento em sentido mais amplo, incluindo apoio a atividades internas das prefeituras e aos produtores locais.

A partir de 1990, tanto o governo federal como o estadual reduziram suas atividades produtivas e focalizaram suas ações em prestação de serviços públicos. Os Consórcios Intermunicipais, por sua vez, se adaptaram aos novos tempos, cada um deles de uma forma diferente.

Segundo Amorim (2009), há uma grande possibilidade de atuação dos consórcios no campo da promoção do desenvolvimento regional. Podem assumir funções de incentivo a atividades econômicas (atração de investimentos, apoio à produção agrícola) e funcionar como agentes de controle e prevenção da "guerra fiscal" entre municípios. No campo do turismo, em particular, as ações de consórcios têm sido pouco utilizadas, apesar da boa possibilidade de emprego desse instrumento para divulgar o potencial turístico regional e, também, preparar os municípios para sua exploração racional, empreender programas de capacitação e reciclagem profissional da mão-de-obra local nesse setor.

No que tange aos resultados atingidos pela maioria dos Consórcios Públicos Intermunicipais, Vaz (1997) aponta a existência de cinco pontos positivos:

a) o aumento da capacidade de realização: os governos municipais podem ampliar o atendimento aos cidadãos e o alcance das políticas públicas por conta da disponibilidade maior de recursos e do apoio dos demais municípios;

b) a maior eficiência do uso dos recursos públicos: é o caso dos consórcios cuja função central é o compartilhamento de recursos escassos, de máquinas de terraplanagem a unidades de saúde ou unidades de disposição final de resíduos sólidos. O volume de recursos aplicados como investimento no consórcio e o custeio de sua utilização são menores do que a soma dos recursos que seriam necessários a cada um dos municípios para produzir os mesmos resultados;

c) a realização de ações inacessíveis a uma única prefeitura: a articulação de esforços em um consórcio intermunicipal pode criar condições para que seja possível atingir resultados que não seriam possíveis a nenhuma prefeitura isoladamente, ou mesmo à soma dos esforços individuais de cada uma delas. É o caso da aquisição de equipamentos de alto custo, o desenho de políticas públicas de âmbito regional (como no caso das políticas de desenvolvimento econômico local);

d) o aumento do poder de diálogo, pressão e negociação dos municípios: a articulação de um consórcio intermunicipal pode criar melhores condições de negociação dos municípios junto aos governos estadual e federal ou junto a entidades da sociedade, empresas ou agências estatais. Com isso, vê-se fortalecida a autonomia municipal;

e) o aumento da transparência das decisões públicas: como as decisões tomadas pelos consórcios são de âmbito regional e envolvem vários atores, naturalmente elas se tornam mais visíveis, pois exigem um processo de discussão mais aprofundado em cada município e em termos regionais. Com isso, abre-se espaço para uma maior fiscalização da sociedade sobre a ação dos governos.

Neste contexto, pode-se afirmar que a oferta de serviços regionalizada atende às necessidades de uma determinada localidade e é definida pelos atores da região, resultando em maior envolvimento das comunidades e, conseqüentemente, maior cooperação em torno de uma necessidade que é comum. De acordo com Neves (2006), os consórcios favorecem estratégias de descentralização na direção de objetivos gerais para a regionalização e a hierarquização da oferta de serviços. São inovações do setor público que podem ser incluídas entre iniciativas que, embora não façam parte da agenda predominante da Reforma do Estado, geram soluções organizacionais que se afastam do modelo típico da administração direta. Favorecem a construção de sistemas regionais pactuados, respeitando o fluxo

natural da demanda existente, facilitando o acesso e buscando conferir maior eficiência no uso dos serviços. Ademais, as coalizões feitas em torno dos consórcios, de uma maneira geral, têm aumentado a cooperação entre os participantes, mesmo de diferentes partidos políticos.

Os dados apresentados nesta pesquisa evidenciam que o CIPAE G8 vem alcançando seu propósito: de fomentar ações em prol do desenvolvimento da região integrada pelos oito municípios que compõem o Consórcio, conforme demonstrado no site¹⁶.

Em termos de volume de recursos relacionados aos projetos mencionados, tem-se a soma de aproximadamente 8 milhões de reais, recursos estes que viabilizarão a busca de soluções para vários problemas da região.

Mas não se trata somente desse aspecto. Tão ou mais relevante que este, são os avanços observados no campo da organização social, onde comunidades e suas respectivas lideranças, que haviam lutado pela emancipação, passam a reunir-se novamente em torno de objetivos comuns, fortalecendo a instância regional.

José Ely da Veiga (2002) tem chamado a atenção para particularidades de regiões constituídas por municípios tipicamente rurais. Afirma que pode-se estabelecer uma tipologia de áreas urbanas e rurais no Brasil a partir dos seguintes subconjuntos: Aglomerações Urbanas, subconjunto formado pelas 12 aglomerações metropolitanas e pelas 37 aglomerações não-metropolitanas, conforme critérios utilizados pelo autor; Cidades Médias, subconjunto formado pelos 77 centros urbanos com população superior a 100 mil habitantes, além de 567 municípios “ambivalentes”, com população no intervalo 50 -100 mil habitantes ou com densidade superior a 80 hab/km², independente da população absoluta; e, finalmente, o “Brasil rural”, subconjunto formado por 4.485 municípios que em 2000 tinham, simultaneamente, menos de 50 mil habitantes e densidade inferior a 80 hab/km². Com base nesta tipologia, o “Brasil rural” tinha, em 2000, uma população de 51,6 milhões de habitantes, ou seja, mais de 30% da população brasileira.

Entre outros aspectos, o autor destaca o alto grau de empreendedorismo observado em regiões tipicamente rurais, como nas regiões coloniais do Rio Grande

¹⁶ Disponível em: <<http://cipaeg8.com.br/php/projetos.php>>.

do Sul e de Santa Catarina, afirmando que estes dados provam que não se pode mais pensar o rural como exclusivamente agrícola. O rural é necessariamente territorial, e não mais setorial, como grande parte dos programas governamentais o concebiam até recentemente. Como estratégia de desenvolvimento dessas regiões, compostas de pequenos municípios rurais, o autor propõe a formação de consórcios intermunicipais, enquanto propostas de ação que encorajem os municípios rurais a se associarem, com o objetivo de valorizar o território que compartilham, viabilizando dessa forma os meios necessários ao desencadeamento do desenvolvimento. Afirma ainda que neste contexto, o papel das instituições federais é o de estimular iniciativas que, no futuro, poderão ser autofinanciadas, mas que dificilmente surgirão se não houver um impulso inicial. Assim, afirma o autor, os 30% dos brasileiros que vivem nas regiões tipicamente rurais não seriam forçados a migrar, desde que o seu acesso a bens públicos essenciais seja ampliado, com destaque para uma educação de qualidade.

Para ajudar as regiões rurais a garantir bem estar e cidadania aos que nelas preferirem viver, o que mais falta é um arranjo institucional que ajude os consórcios intermunicipais a diagnosticar os principais problemas de suas respectivas regiões, planejar ações de desenvolvimento integrado e captar os recursos necessários a sua execução.

Entretanto, não se trata de uma simples transferência de recursos a consórcios intermunicipais, alerta o autor. A ideia é que essa ajuda da coletividade ao planejamento de ações locais de desenvolvimento tenham o caráter de uma contrapartida a determinados compromissos, que deverão ser assumidos pelos consórcios. Ou seja, a participação do governo federal deve ser de natureza contratual e não pode se restringir a um repasse de recursos financeiros. Na fase de diagnóstico e planejamento, a ajuda governamental poderá ser até mais efetiva, no caso de envolver uma alocação temporária de recursos humanos com a capacitação necessária. Por exemplo, financiando grupos de estudos em Universidades e outros centros de pesquisa, para auxiliar os consórcios intermunicipais.

O caráter necessariamente seletivo deste tipo de arranjo deve ter como referência a qualidade dos planos de desenvolvimento apresentados e não qualquer outro critério prévio à análise dos planos. Enfim, Veiga (2002) propõe o que chama de Contrato Territorial de Desenvolvimento – CTD – a ser firmado com os consórcios

intermunicipais, cujos planos regionais de desenvolvimento sejam selecionados por instâncias competentes. Para tanto, sugere que sejam subvencionadas ações em três campos básicos: aquisição de competência; programas de inovação rural; e criação de redes, assim especificados:

Aquisição de competência – prestação de apoio técnico aos consórcios intermunicipais, para um diagnóstico do território que inclua necessidades e desejos da população afetada, mobilização e formação de agentes, diálogo entre os interlocutores locais e elaboração do plano regional. Estas ações deverão envolver interlocutores locais, além de ONGs, Universidades e centros de pesquisa.

Programas de inovação rural – podem envolver uma imensa variedade de ações de dinamização rural em âmbito regional, mas o critério seletivo deverá ser o seu caráter inovador. Isto é, escolher iniciativas que possam trazer algum tipo de inovação ao contexto local, seja ele de método, de produto, de procedimento, de fabrico, de mercado, etc. E, de preferência, que também envolvam efeito demonstração e possibilidades de transferência. Em síntese, ações que deverão revelar os novos rumos do desenvolvimento da região.

Criação de redes - formação de uma rede de solidariedade ativa entre as regiões rurais, que promova um efetivo intercâmbio de experiências, conquistas e conhecimentos. Essa rede deverá servir para a validação e a transferência de inovações surgidas no meio rural. E a participação ativa na rede deverá ser exigida de todos os consórcios intermunicipais beneficiados por ajudas nos dois campos anteriores.

Neste contexto, reafirma-se o papel do estado, não enquanto agente centralizador de decisões, mas enquanto viabilizador do debate, facilitador da capacidade de auto-organização das regiões e, principalmente, enquanto promotor de inserção das regiões no mercado global. O estado passa a ter a incumbência de voltar-se para dentro do seu território, visualizar suas potencialidades e promovê-las, enquanto expressões de conteúdo histórico e cultural de gerações que, de forma multicultural e interétnica, construíram um território único, e por isso, extremamente valioso.

A partir do exposto, constata-se que as ações propostas pelo CIPAE G8 apontam na direção indicada por Veiga, entendendo a região como um todo e

unindo os municípios em torno de propósitos que requerem a ação conjunta e concatenada em prol do desenvolvimento da região.

Assim, à luz do exposto ao longo do trabalho, corrobora-se a afirmação de Boisier (1999b), quando diz que uma região, para que exista de fato, tem que ser construída socialmente, a partir de laços comuns, de traços de identidade que se expressam no âmbito do cultural, do econômico e do político, que permitam vislumbrar desafios comuns à comunidade envolvida. Construir socialmente uma região significa potencializar sua capacidade de auto-organização, transformando uma sociedade inanimada, segmentada por interesses setoriais, pouco perceptiva de sua identidade territorial e definitivamente passiva, em outra, organizada, coesa, consciente de sua identidade, capaz de mobilizar-se em torno de projetos políticos comuns, ou seja, capaz de transformar-se em sujeito de seu próprio desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antever e antecipar o futuro parece que tem sido uma preocupação permanente dos seres humanos, quer individual ou coletivamente. As preocupações dos atores políticos e instituições em projetar e planejar um futuro mais promissor, mais solidário, parece ser o discurso de todas as gestões, quer em nível local, regional, nacional ou global. A diferença entre a intenção e a prática nas questões político-administrativas e institucionais só é possível de ser verificada quando os planos são executados, refletindo ou não na melhora de qualidade de vida das populações.

O que ocorre no Vale do Taquari, com relação à estrutura político-administrativa dos municípios, quando na busca de formação das associações regionais, é a busca de alternativa para suprir várias necessidades que podem ser alcançadas através do estabelecimento de parcerias entre os associados, visando a troca de experiências, o intercâmbio de ideias e a articulação de consórcios, no sentido de buscar oferecer instrumentos e condições para ações nas diversas áreas de atividades na busca do tão almejado desenvolvimento regional sustentável.

Os consórcios intermunicipais visam promover o desenvolvimento socioeconômico de uma região, buscar a melhoria da qualidade de vida da população e maximizar a utilização dos recursos existentes.

As lideranças do CIPAE G8 evidenciaram, através de seus relatos, que a circunscrição territorial de âmbito regional é a mais apropriada para a organização, discussão e implementação de políticas públicas, quando se trata da busca de encaminhamentos para os problemas específicos de cada pequeno município.

Ficou evidenciada a relevância da constituição do CIPAE G8, com o propósito de buscar soluções conjuntas de vários problemas comuns aos municípios. Conclui-se, assim, que os consórcios apresentam-se como uma forma prática e moderna de gestão, auxiliando os gestores públicos em várias questões, promovendo maior eficiência do uso de recursos públicos, realizando ações inacessíveis a um município isoladamente, aumentando o diálogo e negociação, bem como, a publicidade das decisões públicas.

Constatou-se que o CIPAE G8 expandiu suas atividades para projetos e serviços em áreas de interesse dos municípios, o que proporcionará melhoria da qualidade de vida da população, através da captação de recursos expressivos.

Enfim, o CIPAE G8 surgiu como instrumento para viabilizar a solução de conflitos e a disputa individualizada por recursos.

A participação no Consórcio, foco desse trabalho, propicia a articulação regional, em vez da fragmentação dos municípios, fortalecendo sua atuação em relação a outros níveis governamentais e possibilitando a atuação municipal para além de suas fronteiras geográficas.

As lideranças políticas tiveram papel fundamental na implantação e continuidade do consórcio, com uma mudança de atitude dos prefeitos, passando de um comportamento competitivo para uma atitude cooperativa, buscando soluções conjuntas e aproveitando as oportunidades comuns em uma escala ampliada. Há a percepção de que o conjunto é maior do que as partes fragmentadas.

Para finalizar, fazemos nossas as palavras de Celso Furtado (1981), quando afirmou que o desenvolvimento para beneficiar o conjunto da população tem que ser resultado de um esforço regional em todos os níveis e apoiar-se na iniciativa e na inventividade do local. Para deixarmos de ser subdesenvolvidos precisamos achar formas de organização regionais em que o conjunto da coletividade se beneficie dos frutos do próprio trabalho e não esperando pelos outros.

REFERÊNCIAS

ALLEBRANDT, Sérgio Luiz. *Coredes e Comudes: uma nova experiência de planejamento do desenvolvimento local/regional no Rio Grande do Sul, Brasil?*

Disponível em:

<<http://66.102.1.104/scholar?q=cache:X7HPBd9shigJ:scholar.google.com/&hl=pt-BR>>. Acesso em: 5 ago. 2009.

AMORIM, Maria Raquel Machado de Aguiar Jardim de. *Consórcios Públicos: O Poder de diálogo das prefeituras junto aos governos estadual e federal.*

Disponível em: <<http://www.seplan.go.gov.br/sepin/pub/conj/conj8/10.htm>>. Acesso em 17 ago. 2009.

ASSEMAE. Saneamento e Municípios. *Informativo*. n. 123. jan./mar. 2007.

Assessoria Especial da Presidência da República. Disponível em:

<<http://www.adrianomedeiros.jor.br/noticias-det?pg=252¬icia=86>>. Acesso em: 3 maio 2011.

BANDEIRA, Pedro Silveira. *Uma Experiência de Institucionalização de Regiões no Brasil: Os COREDEs do Rio Grande do Sul.*

Disponível em: <<http://www.cidts.ufsc.br/articles/ArtigoBandeira.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2009.

BOISIER, Sergio. Post-scriptum sobre Desenvolvimento Regional: Modelos reais e modelos mentais. *Planejamento e Políticas Públicas*. nº 19. jun. 1999.

_____. Em busca do esquivo Desenvolvimento Regional: entre a caixa-preta e o projeto político. *Planejamento e Políticas Públicas*. nº 13. jun. 1996.

_____. El desarrollo territorial a partir de la construccion de capital sinergetico. *Revista REDES*, Universidade de Santa Cruz do Sul, vol.4, n.1, jan/abr de 1999.

BREMAEKER, F.E.J. de. Os Novos Municípios: Surgimento, Problemas e Soluções. *Revista de Administração Municipal*, Rio de Janeiro, v 40, nº 206, p.88-99, jan./mar, 1993.

BRANDÃO, Carlos Antônio. Teorias, estratégias e políticas regionais e Urbanas recentes: anotações para uma agenda do desenvolvimento territorializado. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, n.107, p.59, jul./dez. 2004.

BRANDÃO, Carlos. Pactos em territórios: escalas de abordagem e ações pelo desenvolvimento. *Organizações & Sociedades*, v.15 - n.45 - Abril/Junho – 2008.

BROSE. Markus Erwin. *As origens da participação e da qualidade democrática no Rio Grande do Sul.*

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v10n2/a11v10n2.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CALDAS, E.L. *Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos*. 20 Experiências de Gestão pública e Cidadania. São Paulo: SP, 2002.

CORRÊA, Roberto Lobato. *Trajetórias Geográficas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

_____. *O espaço urbano*. São Paulo: Ática, 1989.

CRUZ, Maria do Carmo M. T. *Cooperação Intermunicipal: arranjos institucionais como instrumento para o Desenvolvimento Local e a experiência paulista*. São Paulo: SEBRAE e Instituto de Cidadania, 2006. Disponível em: <http://www.cepam.sp.gov.br/arquivos/artigos/Cap1_Carminha.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2011.

CRUZ, Maria do Carmo M.T. *et al. Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento: mudando para sobreviver*. Brasília: II Consad de Gestão Pública, 2009.

DATASUS. *Departamento de Informática do SUS*. Ministério da Saúde. Governo Federal. Disponível em: <<http://www.datasus.gov.br/cns/APOIO/consorciosaude.htm>>. Acesso em: 17 ago. 2009.

ETGES, Virgínia Elisabeta. *A região no contexto da globalização: o caso do Vale do Rio Pardo*. In: VOGT, Olgário e SILVEIRA, Rogério. *Vale do Rio Pardo: (re)conhecendo a região*. Santa Cruz do Sul: Edunisc. 2001.

_____. *Desenvolvimento Regional sustentável: o território como paradigma*. REDES, Santa Cruz do Sul, v.10, n.3, p.47-55, set/dez. 2005.

FAMURS. Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul. Informações Municipais. Disponível em: <http://ww2.famurs.com.br/informacoesMunicipais/salaEntidade.php?acao=A_inicia_sala&codOntologia=32&setPortallIndex=1>. Acesso em: 17 ago. 2009.

FUNASA. *Revista Consórcios Públicos e Gestão Associada*. Brasília, 2007.

FURTADO, Celso. O Brasil Pós-“Milagre”. *Coleção Estudos Brasileiros*, v. 54. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

GIL, A. C. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 3. ed. São Paulo: Atlas. 1991.

GOMES G. M. & DOWELL, M. C. *Descentralização Política, Federalismo Fiscal e Criação de Municípios: O que é mau para o econômico nem sempre é bom para o social*. Texto para discussão. Brasília: IPEA. 2000.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - *Orçamento Participativo*. Plenária Regional de Diretrizes 2002 – 2003.

GRAÇA SOUTO, A. C. *Consórcios Intermunicipais e Federalismo Cooperativo*.

Parecer jurídico. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.alcoforoadadvogados.com.br/artigos/Artigo_Os%20Cons%C3%B3rcios%20Intermunicipais_e_Federalismo_Cooperativo.pdf>. Acesso em 13 abr. 2011.

HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/#divtema_indicadores>. Acesso em: 17 ago. 2009.

ILHA, Adayr da Silva; ALVES, Fabiano Dutra. *Desigualdades Regionais no Rio Grande do Sul: o caso da metade sul*. Disponível em: <http://www.fee.tche.br/sitefee/download/eeg/1/mesa_3_ilha_alves_saravia.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2009.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. *Revista Saúde e Sociedade*. v. 13. n. 1. Jan./abr. 2004, São Paulo.

KLERING, L. R. - Experiências recentes em municípios brasileiros: Os novos municípios e as conquistas de autonomia. In: FACHIN, R. C. e CHANLAT, A. *Governo Municipal na América Latina*. Porto Alegre: Sulina/ Editora da Universidade/ UFRGS, 1998, p. 248-265.

LIMONAD, Ester. Brasil século XXI, regionalizar para que? Para quem? In: LIMONAD, E; HAESBART, R.; MOREIRA, R. *Brasil Século XXI – por uma nova regionalização – Agentes, processos e escala*. São Paulo: Max Limonad, 2004.

MALLMANN, Lígia Margarete. *Gestão Empresarial: o papel das micro e pequenas Empresas no desenvolvimento do Vale do Rio Taquari/RS*. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – Mestrado e Doutorado) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2008.

MATTAR, Fauze Nagib. *Pesquisa de Marketing: metodologia, planejamento*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 1 v.

MESQUITA, Zilá. Emancipações no RS: alguns elementos para reflexão. Porto Alegre: Indicadores Econômicos FEE, 1992. Disponível em: <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/viewPDFInterstitial/720/968>> Acesso em 17. ago. 2009.

MILARÉ, Edis. *Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA: instrumentos legais e econômicos*, in *Revista de Direito Ambiental*, nº 14, ano 04, São Paulo: Revista dos Tribunais, abril/junho, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MUELLER, Airton Adelar. *Criação de Novos Municípios, Capital Social e Desenvolvimento*. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – Mestrado e Doutorado) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2007.

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO. Disponível em:
<<http://www.boqueiraodoleao.rs.gov.br/web/index.php?menu=municipio&submenu=historico>>. Acesso em: 11 nov. 2010.

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE. Disponível em:
<<http://www.canudosdovale.com.br/historia.htm>>. Acesso em: 11 nov. 2010.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL. Disponível em:
<www.cruzeiro.rs.gov.br/?pagina=historia3>. Acesso em: 11 nov. 2010.

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA. Disponível em: < www.forquetinha.famurs.com.br>. Acesso em: 11 nov. 2010.

MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA. Disponível em:
<<http://www.marquesdesouzars.com.br/historico.html>>. Acesso em: 11 nov. 2010.

MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Disponível em:
<<http://www.portalmunicipal.org.br/entidades/famurs/municipio/historia.asp?ildEnt=5523&ildMun=100143311>>. Acesso em: 11 nov. 2010.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL. Disponível em:
<<http://www.santaclaradosul-rs.com.br/?link=historia>>. Acesso em: 11 nov. 2010.

MUNICÍPIO DE SÉRIO. Disponível em:
<<http://www.municipiodeserio.com.br/php/dados.php>>. Acesso em: 11 nov. 2010.

NEVES, L.A. & RIBEIRO, J.M. Consórcios de Saúde: estudo de caso exitoso. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v22(10), 2006

PAIVA, Carlos Águedo Nagel. *Por que alguns municípios gaúchos crescem tanto e outros tão pouco? Um estudo sobre a evolução das desigualdades territoriais no RS entre 1970-2000*. Disponível em:
<http://www.fee.rs.gov.br/sitefee/pt/content/publicacoes/pg_tds_detalhe.php?ref=035>. Acesso em: 5 ago. 2009.

PORTAL DOS COREDES. *COREDES RS*. Disponível em:
<<http://www.nidus.org.br/coredesrs/sitemgr/sitemgr-site/?index=1>>. Acesso em: 17 ago. 2009.

PRATES, Ângelo M. Queiroz. Os Consórcios Públicos Municipais no Brasil e a experiência europeia: alguns apontamentos para o desenvolvimento local. Brasília: Anais do III Congresso Consad de Gestão Pública. 2010.

RIBEIRO, Wladimir Antonio. *Cooperação Federativa e a Lei de Consórcios Públicos*. Brasília, DF: CNM, 2007.

SANTOS, Milton. *A natureza do Espaço - técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: Hucitec, 1996

SILVEIRA, Maria Laura. *Um país, uma região. Fim de século e modernidades na Argentina*. São Paulo: FAPESP/LABOPLAN, 1999. p. 386.

TONI, Jackson De; KLARMANN, Herbert. *Regionalização e Planejamento, reflexões metodológicas e gerenciais sobre a experiência gaúcha*. Disponível em: <http://www.fee.tche.br/sitefee/download/eeg/1/mesa_3_toni_klarman.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2009.

TRIVIÑOS, A. N. S. *Introdução À Pesquisa Em Ciências Sociais*, São Paulo, Atlas, 1987.

VAZ, José Carlos; CACCIA-BAVA, Emiliano. *Consórcios Intermunicipais*. Instituto Pólis. n. 97. Disponível em: <http://www.polis.org.br/publicacoes/dicas/dicas_interna.asp?codigo=100>. Acesso em: 14 nov. 2008.

VAZ, José Carlos. Consórcios intermunicipais. *Revista DICAS: Idéias para a Ação Municipal*, n. 97. São Paulo, 1997.

VEIGA, José Ely da. *Desenvolvimento em debate: Painéis do desenvolvimento brasileiro II*. Rio de Janeiro: BNDS, 2002.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 3.

WEBER, Daniel. *Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Celeiro do Estado do Rio Grande do Sul: Uma Nova Institucionalidade para as Políticas de Desenvolvimento Regional*. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – Mestrado) – Fundação Universidade de Blumenau), 2009.

ANEXOS

ANEXO I

Protocolo de Intenções para a fundação do CIPAE G8

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE: **CRUZEIRO DO SUL, SANTA CLARA DO SUL, MARQUES DE SOUZA, FORQUETINHA, SÉRIO, CANUDOS DO VALE, PROGRESSO E BOQUEIRÃO DO LEÃO** PARA A FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS. Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às nove horas, no Centro de Reservistas de Santa Clara do Sul, na Cidade de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, reuniram-se os Chefes dos Poderes Executivos Municipais na condição de Prefeitos Municipais em pleno exercício dos mandatos e representando as seguintes Cidades: o Município de **BOQUEIRÃO DO LEÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.454.818/0001-00, com o Centro Administrativo localizado na Rua Sinimbu, 644, na Cidade de Boqueirão do Leão/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Sr. JOÃO DAVI GOERGEN, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 1029594084 e do CPF nº 507.777.340-87; o Município de **CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.297.990/0001-50, com o Centro Administrativo localizado na Rua São Gabriel, 72, na Cidade de Cruzeiro do Sul/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Sr. RUDIMAR MÜLLER, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 9036197094 e do CPF nº 494.869.500-91; o Município de **CANUDOS DO VALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.218.263/0001-22, com o Centro Administrativo localizado na Rua João José Briesch, 457, na Cidade de Canudos do Vale/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Sr. CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 1046606222 e do CPF nº 375.760.340-72; o Município de **MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.607.619/0001-21, com o Centro Administrativo localizado na Rua Getulio Vargas, 796, na Cidade de Marques de Souza/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Sr. RUBEM KREMER, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 024124879 e do CPF nº 084.630.690-53; o Município de **SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.705.936/0001-61, com o Centro Administrativo localizado na Av. 28 de Maio, 565, na Cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Sr. PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 9025828147 do CPF nº 364.946.150-15; o Município de **FORQUETINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.214.401/0001-03, com o Centro Administrativo localizado na Estrada Geral, s/nº - centro, na Cidade de Forquetinha/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Sr. WALDEMAR LAURIDO RICHTER, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6021523979 e do CPF nº 067.540.070-87; o Município de **SÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.706.033/0001-03, com o Centro Administrativo localizado na Rua 17 de Novembro, 1057, na Cidade de Sério/RS, representado neste ato pela Chefe

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

do Poder Executivo Sra. DOLORES MARIA KUNZLER, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 3011932369 do CPF nº 147.718.450-34; o Município de **PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.454.800/0001-09, com o Centro Administrativo localizado na Rua 04 de Novembro, 1150, na Cidade de Progresso/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Sr. EDEGAR ANTONIO CERBARO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 8013118297 do CPF nº 434.258.360-72; o Senhor MAICO JUAREZ BERGHANN, brasileiro, casado, profissão servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade nº 7074561941 e do CPF nº 957.053.330-72, residente e domiciliado na Rua João Batista Bianchini, 37 – Bairro Centro, Cidade de Canudos do Vale/RS, e FERNANDA GOERCK, brasileira, convivente, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 7056094911 e do CPF nº 910.916.750-15, OAB/RS nº 70.266, com escritório profissional na Rua Bento Gonçalves nº 801 - sala 704, na Cidade de Lajeado/RS.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES MEDIANTE DIRETRIZES DEFINIDAS NAS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

Pelo presente instrumento, os Municípios já identificados, e devidamente representados pelos Chefes dos Poderes Executivos na condição de Prefeitos Municipais, em pleno exercício dos mandados **constituem**, de acordo com as respectivas Leis Orgânicas Municipais, devendo também reger-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, através de suas estruturas administrativas, pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e as demais atinentes à matéria, pelo **ESTATUTO SOCIAL E PELA REGULAMENTAÇÃO QUE VIER A SER ADOTADA PELOS SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES E PELA ATA DE FUNDAÇÃO E QUE DEVERÃO FAZER PARTE DESTA PROTOCOLO, QUE TERÁ A SEGUINTE DENOMINAÇÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 DO G8, FICANDO O SEGUINTE NOME FANTASIA: CIPAE G8.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 constitui-se sob a forma de **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS**, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social; cultura; turismo; educação; desenvolvimento econômico; desenvolvimento social; infra-estrutura urbana e rural; meio ambiente; esporte e lazer; políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; de geração de emprego e renda; desenvolvimento agrário; habitação; regularização fundiária; segurança pública; patrimônio histórico; saúde; saneamento; gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; gestão pública; comunicação (rádio, tv e internet);

Handwritten signatures of the representatives of the municipalities, including the Mayor of Progresso (Edgar Antonio Cerbaro) and other officials, positioned below the text of the second clause.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

ciência e tecnologia; integração regional; defesa civil; de combate às drogas e da igualdade racial para todos os municípios integrantes do CIPAE G8.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 caráter permanente e a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSÓRCIO

O Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 terá sua sede provisoriamente na Rua João José Briesch, nº 457 – Centro Administrativo Municipal - Município de Canudos do Vale/RS e com Foro na Comarca de Lajeado/RS, podendo ser transferida a sua sede administrativa para outro local a critério do Conselho de Prefeitos, podendo ainda ter escritórios de representação nas cidades de Lajeado/RS, Porto Alegre/RS e Brasília/DF.

CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais e regionais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 constitui-se sob a forma de **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS**, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações, integrando a administração indireta de todos os entes federativos que compõem, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 representará os entes que os integram em assunto de interesses comuns de cada município e/ou do grupo de municípios, os descritos no Estatuto Social e também poderá representar em interesses específicos, nestes casos deste que autorizado pela Assembléia Geral e conforme o disposto no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO, DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

II - Conselho de Prefeitos;

III - Conselho Fiscal

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

I - Reunir-se ordinariamente, até a segunda quinzena de abril, de cada ano, para examinar e dar parecer sobre relatório e as contas referentes ao exercício anterior e extraordinariamente sempre que convocada na forma deste Estatuto para as demais deliberações conforme ordem do dia;

II - Eleger os membros do Conselho de Prefeitos, na primeira quinzena do mês de maio de cada ano;

III - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;

IV - Deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, conforme dispõe a lei;

V - Destituir os membros do Conselho de Prefeitos se necessário;

VI - Aprovar o ingresso de novos membros para comporem o Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;

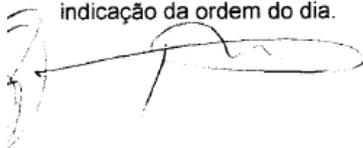
VII - Ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à retirada e/ou exclusão de membros do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VII é necessária aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, na Assembléia especialmente convocada para tal, sendo para os demais casos exigida a deliberação por maioria simples de votos.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado na imprensa oficial ou jornal cuja circulação atinja toda a área territorial de abrangência do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 ou por convocação direta de todos os representantes dos consorciados, devidamente protocolados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a ordem do dia.

§ 3º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou por seu substituto legal, ou pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária intervenção administrativa, ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos membros do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 em documento devidamente fundamentado.

§ 4º - Consorciados, representando mais de 1/5 (um quinto) dos componentes do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando o Presidente do Conselho de Prefeitos ou o Conselho Fiscal não atender, no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação devidamente fundamentado, com indicação da ordem do dia.







CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

§ 5º - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 em pleno gozo de seus direitos estatutários e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, com exceção dos temas que necessitam de quórum especificado neste Estatuto.

§ 6º - O representante do consorciado que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários não poderá votar e nem ser votado.

§ 7º - O voto de cada membro do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 será singular, independentemente do investimento feito no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONSELHO DE PREFEITOS E DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

O Conselho de Prefeitos é formado pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 e é o órgão administrativo do CIPAE G8 e será comandado por uma diretoria, assim constituída:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Um Secretário;
- IV - Um Tesoureiro.

§ 1º – O mandato dos componentes do Conselho de Prefeito será de 02 (dois) anos, podendo somente ser reeleito por um período de mais 02 (dois) anos, desde que com mandato eletivo vigente.

§ 2º – Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - Deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;

III - Aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Secretário (a) Executivo (a) do Consórcio de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados e/ou servidores, tanto para contratar, enquadrar, promover, punir e demitir inclusive quanto ao Secretário (a) Executivo (a) observadas as determinações deste Estatuto e da legislação em vigor;

VI - Autorizar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecendo à legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Atender as situações de Emergência ou Calamidade Pública;
- b) Combater surtos epidemiológicos;
- c) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

d) Atender convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, projetos e programas específicos e de relevante interesse público e dos municípios consorciados.

VII – Implantar e Secretaria Executiva, através da indicação do Secretário (a) Executivo (a), Contador (a), Assessor (a) Jurídico (a), bem como suas demissões, substituições ou afastamentos;

VIII - Deliberar sobre as cotas de contribuição dos consorciados, as quais serão fixadas por contrato de rateio;

IX - Realizar contratos de rateio e/ou termos de parceria entre os consorciados;

X - Realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e/ou fornecimentos de materiais, insumos e equipamentos aos municípios consorciados, o que deverá ser feito com empresas ou pessoas de destaque na atividade, respeitada a Lei de Licitações, suas alterações e demais leis atinentes à matéria;

XI - Apreciar, até 31 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Secretaria Executiva, e analisada previamente pelo Conselho Fiscal, e submetendo a apreciação e aprovação em Assembléia Ordinária, que terá este fim;

XII - Prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 venha a receber;

XIII - Autorizar a alienação de bens livres do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XIV - Deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos na legislação vigente e no presente Estatuto;

XV - Propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XVI - Receber os pedidos de ingresso de novos participantes e encaminhar convites a outros entes desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

XVII - Deliberar sobre eventual mudança de sede do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;

XVIII - Resolver e dispor sobre os casos omissos deste Estatuto após parecer do Conselho Fiscal se a matéria for pertinente ao mesmo;

XIX - Representar o Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 perante outras instituições, entidades ou órgãos governamentais e esferas de Poder;

XX - Propor e deliberar sobre o salário e remuneração dos funcionários e/ou servidores do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8.

§ 3º - O Conselho de Prefeitos poderá ser auxiliado em suas funções e atividades por Câmaras Setoriais que serão compostas por Secretários Municipais ou Técnicos Municipais equivalentes, nas respectivas áreas de atuação conforme o exposto no Art. 1º, sendo coordenada por um dos seus membros e que terá as seguintes funções:

I - Assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos;

II - Auxiliar o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, programas executivos e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

Handwritten signatures of the members of the Council of Prefeitos, including names like 'T', 'KK', and others, along with a large signature on the right side of the page.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

III - Propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e normas relacionadas com outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.

IV - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 e propor alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE PROVIMENTO

Parágrafo primeiro: O Consórcio adotará a estrutura de cargos e salário previsto no anexo I e II, e as formas de provimento, remuneração, descrições e atribuições dos cargos e o regime de trabalho serão definidos e detalhados no Estatuto Social do Consórcio.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS, DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau Escolaridade	Tipo Cargo
Secretário Executivo	01	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CC
Assessor Jurídico	01	10 h Semanais	Nível Superior	CC ou PJ
Contador	01	10 h Semanais	Nível Superior	CT ou PJ

CC = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

CT = Cargo Transitório (limitado à existência ativa do Consórcio).

PJ = Contrato de Pessoa Jurídica.

ANEXO II

FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO:

a) **CC** = Contratação mediante aprovação do Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho será o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; **PJ** = Contrato de Pessoa Jurídica, através de procedimento licitatório; **CT** = Concurso Público ou Seleção Pública de acordo com regras definidas em Edital aprovado pelo Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, Assembléia Geral e na Legislação vigente.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with 'RK' in the middle, and several other signatures on the right.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

Parágrafo Primeiro: As competências cujo exercício poderá a vir ser transferida ao Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada deverá também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, e estará prevista no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto: Os critérios técnicos para cálculo do valor da contribuição de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possa a vir ser prestado pelo consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

Ficam asseguradas pelo presente protocolo todas as garantias previstas pelo artigo 4º da Lei 11.107, sendo que os casos omissos ao presente protocolo serão decididos pela Assembléia Geral, a qual é soberana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES

O consórcio terá autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

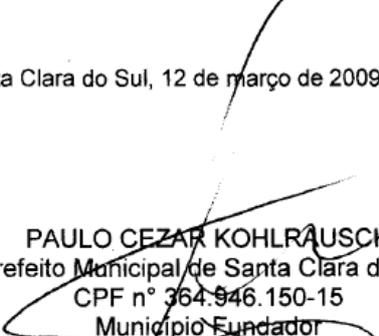


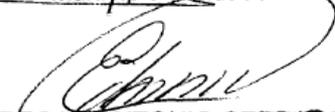
Handwritten signatures of the signatories, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'kb' and '8'.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

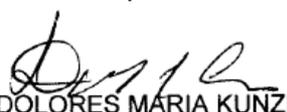
Os entes federativos integrantes do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

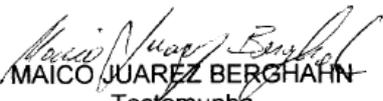
Santa Clara do Sul, 12 de março de 2009.


PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito Municipal de Santa Clara do Sul
CPF n° 364.946.150-15
Município Fundador

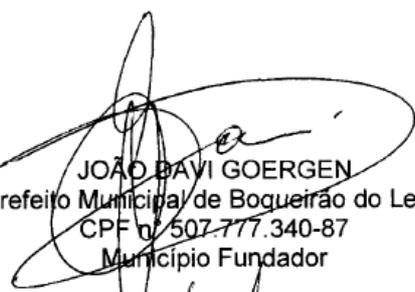

EDEGAR ANTONIO CERBARO
Prefeito Municipal de Progresso
CPF n° 434.258.360-72
Município Fundador


RUDIMAR MÜLLER
Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul
CPF n° 494.869.500-91
Município Fundador


DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeito Municipal de Sério
CPF n° 147.718.450-34
Município Fundador


MAICO JUAREZ BERGHAHN
Testemunha
CPF n° 957.053.330-72


Dra. Fernanda Goerck
OAB/RS 70266
CPF: 910.916.750-15


JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão
CPF n° 507.777.340-87
Município Fundador


RUBEM KREMER
Prefeito Municipal de Marques de Souza
CPF n° 084.630.690-53
Município Fundador


CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Canudos do Vale
CPF n° 375.760.340-72
Município Fundador


WALDEMAR LAURIDO RICHTER
Prefeito Municipal de Forquetinha
CPF n° 067.540.070-87
Município Fundador


JULIANO SANTOS DOS SANTOS
Testemunha
CPF n° 519.894.330-49

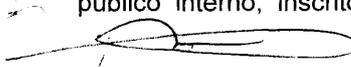
ANEXO II - Ata de criação do CIPAE G 8

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8**

ATA NÚMERO Nº 001

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8, ELEIÇÃO E POSSE DE SUA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, DOS INTEGRANTES DA SECRETARIA EXECUTIVA, APROVAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS, APROVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO.

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, no Centro Administrativo, localizado na Rua João Jose Briesch, 457, Bairro Centro, Cidade de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, reuniram-se os Chefes dos Poderes Executivos Municipais na condição de Prefeitos Municipais em pleno exercício dos mandatos e representando as seguintes Cidades: o Município de **BOQUEIRÃO DO LEÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.454.818/0001-00, com o Centro Administrativo localizado na Rua Sinimbú, 644, na Cidade de Boqueirão do Leão/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Sr. JOÃO DAVI GOERGEN, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 1029594084 e do CPF nº 507.777.340-87; o Município de **CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.297.990/0001-50, com o Centro Administrativo localizado na Rua São Gabriel, 72, na Cidade de Cruzeiro do Sul/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Sr. RUDIMAR MÜLLER, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 9036197094 e do CPF nº 494.869.500-91; o Município de **CANUDOS DO VALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.218.263/0001-22, com o Centro Administrativo localizado na Rua João José Briesch, 457, na Cidade de Canudos do Vale/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Sr. CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal portador da Carteira de Identidade nº 1046606222 e do CPF nº 375.760.340-72; o Município de **MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.607.619/0001-21, com o Centro Administrativo localizado na Rua Getulio Vargas, 796, na Cidade de Marques de Souza/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Sr. RUBEM KREMER, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 024124879 e do CPF nº 084.630.690-53; o Município de **SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.705.936/0001-61, com o Centro








**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8**

Administrativo localizado na Av. 28 de Maio, 565, na Cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Sr. PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 9025828147 do CPF nº 364.946.150-15; o Município de FORQUETINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.214.401/0001-03, com o Centro Administrativo localizado na Estrada Geral, s/nº - centro, na Cidade de Forquethna/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Sr. WALDEMAR LAURIDO RICHTER, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6021523979 e do CPF nº 067.540.070-87; o Município de SÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.706.033/0001-03, com o Centro Administrativo localizado na Rua 17 de Novembro, 1057, na Cidade de Sério/RS, representado neste ato pela Chefe do Poder Executivo Sra. DOLORES MARIA KUNZLER, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 3011932369 do CPF nº 147.718.450-34; o Município de PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.454.800/0001-09, com o Centro Administrativo localizado na Rua 04 de Novembro, 1150, na Cidade de Progresso/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Sr. EDEGAR ANTONIO CERBARO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 8013118297 do CPF nº 434.258.360-72; o Senhor MAICO JUAREZ BERGHANN, brasileiro, casado, profissão servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade nº 7074561941 e do CPF nº 957.053.330-72, residente e domiciliado na Rua João Batista Bianchini, 37 – Bairro Centro, Cidade de Canudos do Vale/RS, JULIANO SANTOS DOS SANTOS, brasileiro, separado, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade nº 1028466561 e do CPF nº 519.894.330-49, residente e domiciliado na Rua Padre Nóbrega nº 200 - apartamento 11 - Bairro Vila Nova na Cidade de Novo Hamburgo/RS, e FERNANDA GOERCK, brasileira, convivente, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 7056094911 e do CPF nº 910.916.750-15, OAB/RS nº 70.266, com escritório profissional na Rua Bento Gonçalves nº 801 - sala 704, na Cidade de Lajeado/RS, realizaram a **ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8, ELEIÇÃO E POSSE DE SUA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, DOS INTEGRANTES DA SECRETARIA EXECUTIVA, PLANO DE INVESTIMENTOS,**

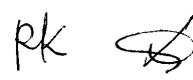
2

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8**

REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO, após o início da reunião e definição da pauta, sendo indicado o Senhor JULIANO SANTOS DOS SANTOS para secretariar os trabalhos, fazer as leituras e a apresentação da proposta de criação do Consórcio, onde o mesmo inicia os trabalhos com a apresentação de como será o Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8: será constituído sob a forma de **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS**, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de Governo Municipal, Estadual, Federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social; cultura; turismo; educação; desenvolvimento econômico; desenvolvimento social; infra-estrutura urbana e rural; meio ambiente; esporte e lazer; políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; de geração de emprego e renda; desenvolvimento agrário; habitação; regularização fundiária; segurança pública; patrimônio histórico; saúde; saneamento; gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; gestão pública; comunicação (rádio, tv e internet); ciência e tecnologia; integração regional; defesa civil; de combate às drogas e da igualdade racial para todos os municípios integrantes do CIPAE G8, devendo reger-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, através de suas estruturas administrativas, pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, manifestando ainda que os municípios já identificados já aprovaram as respectivas Leis Municipais, assim apresentadas:

BOQUEIRÃO DO LEÃO, LEI MUNICIPAL Nº 1168/2009 de 15/05/2009; **CRUZEIRO DO SUL**, LEI MUNICIPAL Nº 837/2009 de 04/06/2009; **Progresso**, LEI MUNICIPAL Nº 1572/2009 de 13/04/2009; **CANUDOS DO VALE**, LEI MUNICIPAL Nº 483/2009 de 26/05/2009; **SÉRIO**, LEI MUNICIPAL Nº 964/2009 de 24/04/2009; **FORQUETINHA**, LEI MUNICIPAL Nº 597/2009 de 15/05/2009; **MARQUES DE SOUZA**, LEI MUNICIPAL Nº 1012/2009 de 26/06/2009; **SANTA CLARA DO SUL**, LEI MUNICIPAL Nº 1427/2009 de 04/05/2009, sendo colocado para a discussão, não havendo nenhuma manifestação contrária, foi colocado em votação este item, sendo votado por unanimidade pela sua aprovação, sendo ainda relatado pelo Senhor JULIANO SANTOS DOS SANTOS, que de acordo com entendimento já firmado anteriormente e que nesta reunião somente vem a ser ratificado que a




3

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

primeira Diretoria do Consórcio ficará assim constituída: **Presidente Prefeito JOÃO DAVI GOERGEN** – Município de Boqueirão do Leão; **Vice Presidente Prefeito DOLORES MARIA KUNZLER** – Município de Sério; **Secretário Prefeito RUBEM KREMER** – Município de Marques de Souza; **Tesoureiro Prefeito CLÉO ANTONIO LEMES DA SILVA** – Município de Canudos do Vale; **Membros Titulares do Conselho Fiscal Prefeitos: WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, Prefeito Municipal de Forquetinha, **EDEGAR ANTONIO CERBARO**, Prefeito Municipal de Progresso e **RUDIMAR MÜLLER**, Prefeito de Cruzeiro do Sul, e como Membro Suplente do Conselho Fiscal, **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito Municipal de Santa Clara do Sul. Os mandatos destes integrantes serão de dois anos a partir da data de registro desta Ata e do Estatuto Social do Consórcio, podendo todos os integrantes serem reeleitos por um período de dois anos, sendo colocado para a discussão, não havendo nenhuma manifestação contrária, foi colocado em votação este item, sendo votado por unanimidade pela sua aprovação. Para ter mandato eletivo vigente dos membros da Diretoria, necessariamente será realizada eleição sempre em janeiro de cada ano ímpar. Sendo ainda relatado pelo Sr. JULIANO SANTOS DOS SANTOS que, de acordo com entendimento já realizado anteriormente, fica somente nesta reunião a sua leitura, discussão e aprovação da Composição da Secretaria Executiva do Consórcio, ficando assim descrito os cargos, funções e o número de vagas:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau Escolaridade	Tipo Cargo
Secretário Executivo	01	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CC
Assessor Jurídico	01	10 h Semanais	Nível Superior	CC ou PJ
Contador	01	10 h Semanais	Nível Superior	CT ou PJ

As abreviaturas de CC, são para identificar os funcionários que serão contratados como Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração, CT é para identificar os servidores que serão contratados como Cargo Transitório (limitado à existência ativa do Consórcio) e PJ significa Pessoa Jurídica a ser contratada através de processo licitatório. O valor do salário líquido do Secretário Executivo será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais já descontados e pagos todos os impostos previstos, sendo colocado em discussão, não havendo nenhuma manifestação contrária, foi colocado em votação e votado por unanimidade pela sua aprovação, sendo ainda relatado pelo Sr. JULIANO SANTOS DOS SANTOS, que, após a discussão e votação para a indicação do funcionário que será contratado como

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8**

Secretário Executivo de Livre Nomeação e Exoneração, foi indicado e convidado o Sr. MAICO JUAREZ BERGHANN, funcionário de carreira do Município de Canudos do Vale, como Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8. O Secretário Executivo deverá tomar posse assim que for solicitada a sua cedência junto ao Município onde está vinculado, que será solicitada formalmente por todos os membros do Conselho de Prefeitos. O Secretário Executivo deverá iniciar todos os processos para a pronta legalização, implantação e contratações de funcionários e demais servidores necessários para o imediato funcionamento do Consórcio. A Assessora Jurídica e o Contador deverão ser nomeados ou contratados após o registro desta Ata e do Estatuto do Consórcio, sempre seguindo a programação financeira e demais normas a serem definidas no Estatuto, Protocolo de Intenções e posteriormente no Regimento Interno do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, sendo colocado para a discussão, não havendo nenhuma manifestação contrária, foi colocado em votação este item, sendo votado por unanimidade pela sua aprovação, sendo ainda relatado pelo Sr. JULIANO SANTOS DOS SANTOS, que para a implantação do Consórcio, deverão ser realizados os seguintes investimentos conforme este Plano Simplificado de Contas que deverá ser devidamente detalhado em nova reunião a ser convocada, e, em um prazo máximo de trinta dias após a data de registro desta Ata e o Estatuto Social do Consórcio, DEVENDO CONSTAR NESTE PLANO DE CONTAS, DE FORMA DETALHADA, AS FONTES DOS RECURSOS, CRONOGRAMA DE DESPESAS, INVESTIMENTOS E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ATIVIDADES:

PROVISÃO DESPESAS MENSAS FIXAS

DESCRIÇÃO DESPESA	ABRIL/2010
Passagens (Aéreas/Ônibus)	R\$ 1.200,00
Telefone/Inter.	R\$ 500,00
Carro/Combust.	R\$ 500,00
Salários Líquidos + Encargos	R\$ 33.812,00
Aluguel	R\$ 2.000,00
Material de expediente	R\$ 300,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 32.000,00
TOTAL	R\$ 70.312,00

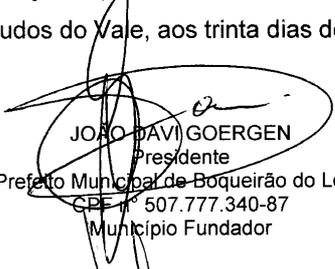
PROVISÃO DE INVESTIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO:

DESCRIÇÃO DESPESA	ABRIL/10 A DEZ/10
	
	

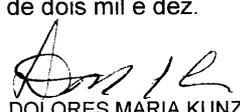
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8**

Mesas e cadeiras	R\$ 1.200,00
Impressora multifuncional laser	R\$ 1.300,00
Aparelho telefone	R\$ 100,00
Computadores	R\$ 4.500,00
Arquivos para pastas suspensas	R\$ 500,00
Aquisição de veículos	R\$ 30.000,00
Outros serviços de terceiros	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 47.600,00

Sendo colocado para a discussão, não havendo nenhuma manifestação contrária, foi colocado em votação este item, sendo votado por unanimidade pela sua aprovação, sendo ainda relatado pelo Sr. JULIANO SANTOS DOS SANTOS, que há a necessidade de definirmos o local da sede provisória do Consórcio, recomendando ainda que poderá ser junto ao Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale/RS, sendo esta proposta levada para a discussão, onde ficou definido que neste local será a sede provisória, sendo ainda previsto como local da sede definitiva futura a Cidade de Lajeado/RS, com escritórios de representação nas Cidades de Porto Alegre/RS e Brasília/DF, podendo o espaço necessário ser locado, sendo colocado para discussão, não havendo nenhuma manifestação contrária, foi colocado em votação este item, sendo votado por unanimidade pela sua aprovação, sendo ainda relatado pelo Sr. JULIANO SANTOS DOS SANTOS, a necessidade de aprovação do Estatuto Social do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, que terá a abreviatura de CIPAE G8, sendo feita a leitura da Proposta do Estatuto Social, após a leitura foi colocado em discussão, não havendo nenhuma manifestação contrária, foi colocado em votação este item, sendo votado por unanimidade pela sua aprovação, após a leitura desta Ata, assinam a presente em quatro vias originais. Canudos do Vale, aos trinta dias do mês de março de dois mil e dez.


JOÃO DAVI GOERGEN
Presidente
Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão
CPF nº 507.777.340-87
Município Fundador


RUBEM KREMER
Secretário
Prefeito Municipal de Marques de Souza
CPF nº 084.630.690-53
Município Fundador


DOLORES MARIA KUNZLER
Vice - Presidente
Prefeito Municipal de Sério
CPF nº 147.718.450-34
Município Fundador


CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA
Tesoureiro
Prefeito Municipal de Canudos do Vale
CPF nº 375.760.340-72
Município Fundador

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8**



RUDIMAR MÜLLER
Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul
CPF n° 494.869.500-91
Município Fundador e Membro Titular do
Conselho Fiscal



EDEGAR ANTONIO CERBARO
Prefeito Municipal de Progresso
CPF n° 434.258.360-72
Município Fundador e Membro Titular do
Conselho Fiscal



WALDEMAR LAURIDO RICHTER
Prefeito Municipal de
CPF n° 067.540.070-87
Município Fundador e Membro Titular do
Conselho Fiscal



PAULO CEZAR KOHL RAUSCH
Prefeito Municipal de Santa Clara do Sul
CPF n° 364.946.150-15
Município Fundador e Membro Suplente do
Conselho Fiscal



MÁICO JUÁREZ BERGHAHN
Testemunha
CPF n° 957.053.330-72



JULIANO SANTOS DOS SANTOS
Testemunha
CPF n° 519.894.330-49



Dra. Fernanda Goerck
OAB/RS 70266
CPF: 910.916.750-15



ANEXO III
CNPJ do CIPAE G8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Page 1 of 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.884.641/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2010	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATEGICOS DO G8 - CIPAE G8			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIPAE G8			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - ASSOCIAÇÃO PÚBLICA			
LOGRADOURO R JOAO JOSE BRIESCH	NÚMERO 457	COMPLEMENTO	
CEP 95.933-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANUDOS DO VALE	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 03/05/2010 às 20:11:30 (data e hora de Brasília).			



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ANEXO IV ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Público denominado *Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8*, com o seguinte nome fantasia – *CIPAE G8*, constitui-se sob a forma de **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS**, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social; cultura; turismo; educação; desenvolvimento econômico; desenvolvimento social; infra-estrutura urbana e rural; meio ambiente; esporte e lazer; políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; de geração de emprego e renda; desenvolvimento agrário; habitação; regularização fundiária; segurança pública; patrimônio histórico; saúde; saneamento; gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; gestão pública; comunicação (rádio, tv e internet); ciência e tecnologia; integração regional; defesa civil; de combate às drogas e da igualdade racial para todos os municípios integrantes do Consórcio, devendo reger-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, através de suas estruturas administrativas, pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, pelas Legislações Municipais e as demais atinentes à matéria, pelo presente **ESTATUTO, PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ATA DE FUNDAÇÃO E TAMBÉM PELA REGULAMENTAÇÃO QUE VIER A SER ADOTADA PELOS SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

Parágrafo Primeiro - Municípios de outras regiões poderão filiar-se para atendimento em todas as finalidades descritas no Art. 1º ou somente para finalidades ou áreas específicas, sendo que esta adesão deverá ser somente após a aprovação do Conselho de Prefeitos e por Lei Municipal específica dos municípios que desejarem fazer parte.

Parágrafo Segundo - Poderão ser incorporadas outras áreas de atuação ao Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 do G8 – CIPAE G8, mediante aprovação do Conselho de Prefeitos.













CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

Parágrafo Terceiro - O Consórcio poderá: propor, desenvolver, apresentar, acompanhar iniciativas e projetos que visam à captação de recursos orçamentários e financeiros junto aos diversos órgãos, autarquias e outras instituições públicas na esfera governamental municipal, estadual e federal, e também junto a fundações e instituições públicas, privadas nacionais e também internacionais que tenham como objetivo o descrito no **Art. 1º** deste estatuto.

Parágrafo Quarto - O Consórcio poderá incorporar outros consórcios ou associações municipais e intermunicipais que já existam na região de abrangência, sendo que esta incorporação somente será patrimonial e dos ativos financeiros, não sendo autorizado nem mesmo por votação à incorporação de servidores, dívidas e passivos financeiros.

Art. 2º - O Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 é constituído pelos municípios descritos, cuja participação está autorizada conforme o que segue: **BOQUEIRÃO DO LEÃO**, LEI MUNICIPAL Nº 1.168/2009 DE 15/05/2009; **CRUZEIRO DO SUL**, LEI MUNICIPAL Nº 837/2009 DE 04/06/2009; **PROGRESSO**, LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2009 DE 13/04/2009; **CANUDOS DO VALE**, LEI MUNICIPAL Nº 483/2009 DE 26/05/2009; **SÉRIO**, LEI MUNICIPAL Nº 964/2009 DE 24/04/2009; **FORQUETINHA**, LEI MUNICIPAL Nº 597/2009 DE 15/05/2009; **MARQUES DE SOUZA**, LEI MUNICIPAL Nº 1.012/2009 DE 26/06/2009; **SANTA CLARA DO SUL**, LEI MUNICIPAL Nº 1.427/2009 DE 04/05/2009.

Parágrafo único - A representação se dará somente pelos prefeitos municipais em exercício do mandato.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novos participantes no Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 a qualquer momento, cujo pedido deverá ser feito formalmente pelo representante legal do proponente através do envio dos seguintes documentos: **OFÍCIO DE PEDIDO DE INCLUSÃO AO CONSÓRCIO; TERMO DE ADESÃO; LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA; CÓPIA DA ATA DE POSSE; DIPLOMA; CÓPIA DO RG E CPF; CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE E CÓPIA DO CNPJ**, sendo que todos estes documentos deverão fazer parte do processo de pedido de inclusão ao Consórcio, que em um prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrega dos documentos, deverá o processo de pedido de inclusão ser formalizado e levado para a apreciação, discussão, votação e conseqüente aprovação de todos os membros do Conselho de Prefeitos e suas Câmaras de Vereadores, devendo o município solicitante ser informado da decisão através de ofício em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a referida votação.

Parágrafo Primeiro - O processo de ingresso e adesão somente será finalizado após o pagamento da contribuição de adesão ao CIPAE G8.

A series of approximately ten handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, some being more stylized and others more legible. They appear to be the signatures of the municipal representatives mentioned in the text above.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

Parágrafo Segundo - Para o ingresso de novo(s) município(s) participante(s) após a data de registro do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, haverá o pagamento de uma cota de ingresso proporcional aos investimentos realizados pelos municípios fundadores, sendo que o valor da cota será sempre a soma total das mensalidades pagas por município, deste a data (mês) de registro e fundação do consórcio, até a data de ingresso no novo município solicitante.

Parágrafo terceiro - O ingresso de novos participantes poderá ocorrer também através da modalidade denominada de convite, onde o Conselho de Prefeitos, por indicação de qualquer membro, poderá solicitar que seja colocada em votação, nos moldes do *caput*, o convite oficial a qualquer município, sendo que este município deverá pagar a taxa de adesão, sendo este valor, o valor já investido por município até a data da aprovação da adesão solicitada.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO:

Art. 4º - O Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 terá sua sede provisoriamente na **Rua João José Briesch, nº 457 – Centro Administrativo Municipal - Município de Canudos do Vale/RS**, podendo ser transferida para outro local a critério do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo único - O Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 poderá ter sede de representação em Brasília/DF e também poderá ter sedes administrativas ou de representação nas cidades de Lajeado/RS e Porto Alegre/RS.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais e regionais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º - O Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 terá duração indeterminada, e, em caso de dissolução, os cargos existentes serão extintos e seus titulares demitidos ou exonerados sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 7º - São finalidades do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

XI - Propor o Desenvolvimento e Elaboração do Plano Diretor da Política de Turismo de todos os municípios integrantes do Consórcio;

XII - Propor o Desenvolvimento e Elaboração do Plano Diretor da Política de Meio Ambiente e a Agenda 21 Local e Regional de todos os municípios integrantes do Consórcio;

XIII - Propor o Desenvolvimento e Elaboração do Plano Diretor da Política de Cultura Regional de todos os municípios integrantes do Consórcio;

XIV - Propor o Desenvolvimento e Elaboração do Plano Diretor da Política de Gestão Pública Integrada de todos os municípios integrantes do Consórcio;

XV - Propor o Desenvolvimento e Ações de formação e capacitação integrada para os servidores municipais de todos os municípios integrantes do Consórcio;

XVI - Propor o Desenvolvimento e Elaboração do Plano de Ações Integradas das Demandas Regionais como rodovias, melhoria dos acessos viários, pontes, televisão pública, centro de convenções regional, universidade federal, escolas técnicas federais, hospital público regional, segurança pública regional, formação profissional, geração de emprego e renda, reservação, tratamento e captação de água, resíduos sólidos urbanos, transporte público urbano e regional, o atendimento a Lei Complementar Nº 131 de 27 de maio de 2009 de todos os municípios integrantes do Consórcio;

XVII - Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades, instituições, entidades ou órgãos;

XVIII - Estabelecer relações de cooperação com outros consórcios regionais já existentes ou que venham a serem criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XIX - Realizar e implantar conferências no âmbito das áreas de atuação do Consórcio;

XX - Promover agendas de oportunidades de interlocução e interação entre as municipalidades e os municípios das áreas abrangidas pelo Consórcio;

XXI - Programar e promover políticas públicas que viabilizem a cooperação técnica entre os municípios de nosso estado ou de outros estados não consorciados e os que fazem parte do Consórcio;

XXII - Estabelecer parcerias e intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços nas áreas de atuação do Consórcio.

XXIII - Propor e fomentar a implantação através do Consórcio da Central de Contratações, Licitações e de Compras para todos os municípios que fazem parte do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8.



5

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

XXIV - Programar e promover políticas públicas para a elaboração de Planos Diretores e de Diretrizes Urbanas Municipais para os municípios que fazem parte do Consórcio;

Parágrafo único - Para cumprir as suas finalidades o Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 poderá:

- a) adquirir e/ou receber em doação de bens, os quais integrarão seu patrimônio, ou em seção de uso aquele (s) que entender (em) necessário (s) ao seu pleno funcionamento;
- b) firmar convênios, contratos, contratos de repasse, termos de cooperação técnica e/ou acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades ou órgãos governamentais de todas as esferas;
- c) contratar ou credenciar serviços, consultas, procedimentos, exames de auxílio diagnóstico e outros serviços listados pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios e também nas demais áreas de atuação do Consórcio e dos Municípios consorciados;
- d) contratar pessoal técnico para atuar nas áreas descritas no Art. 1º, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto e legislação vigente;
- e) firmar contratos de rateio para estabelecer quotas de contribuição e/ou manutenção do Consórcio e prestar a seus participantes os serviços previstos neste Estatuto;

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSÓRCIADOS

Art. 8º - Constituem direitos dos Integrantes do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8:

I - Receber as informações geradas pelo consórcio e que possam ser úteis ao aperfeiçoamento do próprio Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 e suas finalidades;

II - Apresentar sugestões de programas e/ou ações que possam melhorar os serviços prestados aos municípios consorciados;

III - Poder votar e expressar seus interesses nas Assembléias e no Conselho de Prefeitos;

IV - Exigir o pleno cumprimento das cláusulas estatuídas neste Estatuto e nos contratos de rateio, quando adimplentes.

Art. 9º - Constituem deveres dos Integrantes do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8:

Handwritten signatures of the members of the Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

I - Repassar, no prazo estipulado pelo Regimento Interno, os recursos financeiros de sua responsabilidade, bem como outros que venham a ser estabelecido pelo Conselho de Prefeitos, sob pena de exclusão;

II - Manter os serviços e ações em todas as áreas de atuação do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 estatuídas neste Estatuto;

III - Indicar e ceder servidores para auxiliar o Conselho de Prefeitos e demais órgãos do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, se necessário;

IV - Responder pelas obrigações assumidas pelos consorciados;

V - Participar das reuniões e deliberações das Assembléias e do Conselho de Prefeitos, sempre que convocados;

VI - Incluir no Orçamento Municipal a dotação devida ao Consórcio, salvo a devida criação de dotação específica;

VII - Apoiar a realização de conferências municipais com intuito de aprimorar o conhecimento e qualificar os interessados, funcionários e colaboradores;

VIII - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de programas, projetos e ações no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE-G8;

IX - Fomentar, no que couber, a integração/consorciamento de outros municípios e Consórcios para alcançar as metas do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE-G8.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 10 - O Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia;

II - Conselho de Prefeitos;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA

A series of handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. There are approximately ten distinct signatures, some appearing to be initials or short names, and others being more elaborate cursive signatures.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

I - Reunir-se ordinariamente, até a segunda quinzena de março, de cada ano, para examinar e dar parecer sobre relatório e as contas referentes ao exercício anterior e extraordinariamente sempre que convocada na forma deste Estatuto para as demais deliberações conforme ordem do dia;

II - Eleger os membros do Conselho de Prefeitos, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano ímpar;

III - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;

IV - Deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio, conforme dispõe a lei;

V - Destituir os membros do Conselho de Prefeitos se necessário;

VI - Aprovar o ingresso de novos membros para comporem o Consórcio;

VII - Ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à retirada e/ou exclusão de membros do Consórcio;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VII é necessário aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, na Assembléia especialmente convocada para tal, sendo para os demais casos exigida a deliberação por maioria simples de votos.

Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado na imprensa oficial ou jornal cuja circulação atinja toda a área territorial de abrangência do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 ou por convocação direta de todos os representantes dos consorciados, devidamente protocolados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou por seu substituto legal, ou pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária intervenção administrativa, ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos membros do Consórcio em documento devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo - Consorciados, representando mais de 1/5 (um quinto) dos componentes do Consórcio, poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando o Presidente do Conselho de Prefeitos ou o Conselho Fiscal não atender, no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação devidamente fundamentado, com indicação da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio em pleno gozo de seus

6

7

8

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

direitos estatutários e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, com exceção dos temas que necessitam de quórum especificado neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - O representante do consorciado que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários não poderá votar e nem ser votado.

Parágrafo Quinto - O voto de cada membro do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 será singular, independentemente do investimento feito no Consórcio.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 13 - O Conselho de Prefeitos é formado pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 e é o órgão administrativo do CIPAE G8 e será comandado por uma diretoria, assim constituída:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Um Secretário;
- IV - Um Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos componentes do Conselho de Prefeitos será de 02 (dois) anos, sendo permitido somente 01 reeleição, por um período de 02 (dois) anos, desde que com mandato eletivo vigente.

Parágrafo Segundo - Para ter mandato eletivo vigente dos membros da Diretoria, necessariamente será realizada eleição sempre em janeiro de cada ano ímpar.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - Deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;

III - Aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Secretário (a) Executivo (a) do Consórcio de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;



A series of handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. There are approximately 10 distinct signatures, some appearing to be initials or names, representing the members of the Council of Mayors.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados e/ou servidores, tanto para contratar, enquadrar, promover, punir e demitir inclusive quanto ao Secretário (a) Executivo (a) observadas às determinações deste Estatuto e da legislação em vigor;

VI - Autorizar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecendo à legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Atender as situações de calamidade pública;
- b) Combater surtos epidemiológicos;
- c) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- d) Atender convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, projetos e programas específicos e de relevante interesse público e dos municípios consorciados.

VII - Implantar e Secretaria Executiva, através da indicação do Secretário (a) Executivo (a), Contador (a) e Assessor (a) Jurídico (a), bem como suas demissões, substituições ou afastamentos;

VIII - Deliberar sobre as cotas de contribuição dos consorciados, as quais serão fixadas por contrato de rateio;

IX - Realizar contratos de rateio e/ou termos de parceria entre os consorciados;

X - Realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e/ou fornecimentos de materiais, insumos e equipamentos aos municípios consorciados, o que deverá ser feito com empresas ou pessoas de destaque na atividade, respeitada a Lei de Licitações, suas alterações e demais leis atinentes à matéria;

XI - Apreciar, até 31 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Secretaria Executiva, e analisada previamente pelo Conselho Fiscal, e submetendo a apreciação e aprovação em Assembleia Ordinária, que terá este fim;

XII - Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 venha a receber;

XIII - Autorizar a alienação de bens livres do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XIV - Deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos na legislação vigente e no presente Estatuto;

XV - Propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XVI - Receber os pedidos de ingresso de novos participantes e encaminhar convites a outros entes desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

XVII - Deliberar sobre eventual mudança de sede do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;

XVIII - Resolver e dispor sobre os casos omissos deste Estatuto após parecer do Conselho Fiscal se a matéria for pertinente ao mesmo;

XIX - Representar o Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 perante outras instituições, entidades ou órgãos governamentais e esferas de Poder;

XX - Propor e deliberar sobre o salário e remuneração dos funcionários e/ou servidores do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8.

Art. 15 - O Conselho de Prefeitos poderá ser auxiliado em suas funções e atividades por Câmaras Setoriais que serão compostas por Secretários Municipais ou Técnicos Municipais equivalentes, nas respectivas áreas de atuação conforme o exposto no Art. 1º, sendo coordenada por um dos seus membros e que terá as seguintes funções:

I - Assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos;

II - Auxiliar o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, programas executivos e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

III - Propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e normas relacionadas com outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.

IV - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 e propor alterações.

Parágrafo único - As Câmaras Setoriais farão quando necessárias reuniões ordinárias trimestrais ou extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo Secretário Executivo ou pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 16 - O Conselho de Prefeitos será auxiliado ainda por uma Secretaria Executiva, onde o Secretário (a) será nomeado pelo Presidente do Conselho de Prefeito após aprovação pelos membros do Conselho de Prefeitos, e terá as seguintes atribuições:

I - Promover a execução das atividades do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;

II - Propor a Estrutura Administrativa de seus serviços, submetida à aprovação do Conselho de Prefeitos;

III - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários e/ou servidores, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, observando o disposto no ANEXO I deste Estatuto, e CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, se delegada tal função pelo Presidente do Conselho de Prefeitos;

11

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

IV - Elaborar o Plano de Atividades e Proposta Orçamentária Anual a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;

V - Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos e Conselho Fiscal;

VI - Elaborar os Balancetes Mensais para o conhecimento e ciência do Conselho de Prefeitos e Conselho Fiscal;

VII - Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 para serem apresentados pelo Conselho de Prefeitos às instituições, entidades ou órgãos governamentais concessionários;

VIII - Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;

IX - Se receber delegação, movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;

X - Autorizar compras dentro dos limites do Orçamento Financeiro, aprovado pelo Conselho de Prefeitos e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante cotação prévia de preços e observada a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08.06.94, Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, Lei Federal nº 11.107 de 06.04.05 e demais legislações pertinentes;

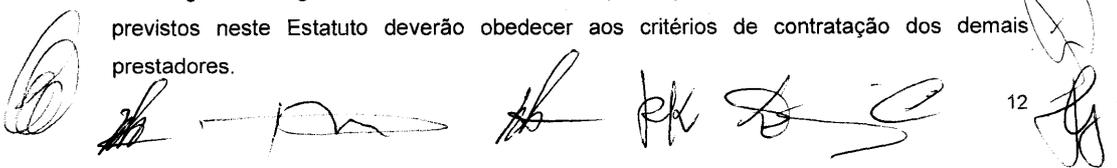
XI - Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XII - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho de Prefeitos;

XIII - Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal e/ou Conselho de Prefeitos;

XIV - Elaborar os processos de concorrência para contratação de empresas ou instituições, celebração de convênios, credenciamento com entidades e profissionais autônomos, para contratação dos serviços junto às áreas de atuação do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, previstos neste Estatuto e disponibilizar aos associados os quantitativos conforme acordado em Contrato de Programa firmado entre o Consórcio e os respectivos associados, a serem prestados aos municípios da área estabelecida neste Estatuto.

§ 1º - O órgão ou entidade consorciado que dispuser de atendimento dos serviços previstos neste Estatuto deverão obedecer aos critérios de contratação dos demais prestadores.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

§ 2º - As tarifas serão calculadas de acordo com o custo dos serviços realizados e sofrerão reajustes de acordo com os índices oficiais de inflação.

XV - Propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para servir ao Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 na forma e condições da legislação vigente.

XVI - Fornecer as informações necessárias para o cumprimento do § 4º art. 8º da Lei Federal 11.107, às respectivas contabilidades dos membros do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8.

Parágrafo único - As funções deste Cargo poderão ser divididas com profissional habilitado (Contador), conforme previsto no quadro de pessoal ANEXO I deste Estatuto.

Art. 17 - O Conselho de Prefeitos e a Secretaria Executiva serão auxiliados, por um(a) Assessor(a) Jurídico(a) e um(a) Contador(a), podendo estes serem nomeados pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, após a aprovação dos seus membros ou contratados pessoa jurídica, através de processo licitatório e terão as seguintes atribuições:

I - Promover a execução e acompanhamento das atividades Administrativas do Consórcio, regularmente em todos os municípios consorciados;

II - Fazer o acompanhamento e registro das demandas apresentadas pelos municípios consorciados, através de visitas regulares;

III - Auxiliar na elaboração do Plano de Atividades do Consórcio a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;

IV - Auxiliar na organização das atividades, reuniões, encontros, cursos, assembléias e outros eventos que venham a serem promovidos pelo Consórcio;

V - Representar o Secretário Executivo em atividades, quando designado e também acompanhar o Presidente do Consórcio e/ou prefeitos dos municípios consorciados em eventos, audiências, reuniões, encontros, cursos ou outras atividades quando designado pelo Presidente ou Secretário(a) Executivo(a);

VI - Auxiliar nas convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho de Prefeitos;

VII - Auxiliar na providência de todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal e/ou Conselho de Prefeitos.

Art. 18 - O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou por convocação extraordinária de seu Presidente.

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - Convocar e presidir as reuniões das Assembléias e do Conselho de Prefeitos;

II - Representar o Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 em todas as instâncias, podendo firmar contratos e convênios aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8**

III - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro (a), as contas bancárias e recursos do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, desde que por escrito;

IV - Responder judicial, ativa e passivamente, bem como extrajudicialmente em nome do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;

V - Nomear procuradores (as), em nome do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, para assuntos específicos aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

VI - Praticar todos os atos descritos como de sua competência pelo Conselho de Prefeitos.

VII - Autenticar Livros de Atas e de Registro do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas.

Art. 21 - Compete ao Secretário(a) Executivo(a) do Consórcio Público Intermunicipal:

I - Redigir as correspondências;

II - Manter o controle, a organização e o arquivo de toda documentação do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, bem como das matérias de divulgação e tudo aquilo que possa representar o histórico da Entidade.

Art. 22 - Compete ao Contador do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8:

I - Zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;

II - Manter atualizada a cobrança das mensalidades;

III - Assinar, juntamente com o Secretário (a) Executivo (a), Presidente, Assessor (a) Jurídico (a) os balancetes e balanços do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;

IV - Movimentar, em conjunto com o Presidente ou a quem este delegar as contas bancárias e os recursos do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8.

**SUBSEÇÃO I
DAS CÂMARAS SETORIAS**

Art. 23 - As Câmaras Setoriais são formadas pelos Secretários Municipais dos Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

G8 – CIPAE G8, tendo como coordenador (a) um (a) representante indicado (a) pelo Conselho de Prefeitos, logo após sua eleição.

Parágrafo único - Poderão ser criadas Câmaras Setoriais que representem entidades de representação de classes como os Sindicatos, Ongs, Cooperativas de Produção, Cooperativas de Serviços (ou outras), Universidades, Coredes, Órgãos Públicos da esfera governamental Estadual e Federal, tendo como coordenador um representante indicado pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 24 - Compete ao Coordenador (a) das Câmaras Setoriais:

I - Auxiliar no planejamento e propor estratégias e ações necessárias ao cumprimento das finalidades do Consórcio Público Intermunicipal Para Assuntos Estratégico – CIPAE G8;

II - Auxiliar no planejamento e propor estratégias e programas comuns aos municípios membros do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;

III - Prestar consultoria ao Conselho Fiscal, quando solicitado;

IV - Prestar consultoria e emitir pareceres, quando solicitado, ao Conselho de Prefeitos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e fiscalização do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 e será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, cujo mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Somente prefeitos poderão participar do Conselho Fiscal.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e convenientes quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditorias, se for o caso;

III - Emitir parecer sobre o plano de atividades, contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Secretário (a) Executivo (a);

IV - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 27 - O Conselho Fiscal poderá convocar o Conselho de Prefeitos para que tomem as providências necessárias, quando verificadas irregularidades na escrituração

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 será constituído:

- I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
- III - As cotas das parcelas mensais de cada associado na fase de fundação do Consórcio serão equivalentes a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pagos em parcelas sucessivas, conforme contrato de rateio.
- IV - Pela cota de ingresso dos municípios que ocorrer após a fundação/registro do Consórcio, através de convite e/ou adesão, sendo que nestes casos haverá o pagamento de uma cota de ingresso proporcional aos investimentos realizados pelos municípios fundadores, sendo que o valor da cota será sempre a soma total das mensalidades pagas por município, deste a data (mês) de registro e fundação do Consórcio, até a data de ingresso no novo município solicitante, conforme o Art. 3º.

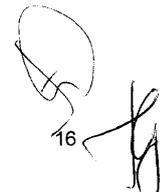
CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - Constituem recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8:

- I - A cota de contribuição mensal dos municípios integrantes, estabelecidas através de contrato de rateio, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, das quais 95 % (noventa e cinco por cento) serão utilizados como taxa de administração e o saldo restante de 5% (cinco por cento) será depositado para o Fundo Financeiro de Reserva do Consórcio;
- II - A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - Os auxílios, doações, contribuições e subvenções concedidas por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
- IV - Os saldos do exercício;
- V - O produto de alienação de seus bens livres;





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

- VI - O produto de operações de crédito;
- VII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- VIII - A quota de inscrição dos consorciados.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 30 - Terão acesso ao uso dos equipamentos e serviços do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 todos aqueles consorciados que contribuírem para a sua aquisição ou forem adquiridos com recursos de outras instituições, entidades ou órgãos, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 31 - Tanto o uso dos equipamentos como dos serviços serão regulamentados em cada caso pelos respectivos consorciados.

Art. 32 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aprovada com os consorciados.

TÍTULO V DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO CAPÍTULO I DA RETIRADA

Art. 33 - Cada consorciado poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa dias) e sem prejuízo da cota de serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 34 - Será excluído do Consórcio o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

17



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 42 - O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º - Até o dia 31 de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, para deliberação em Assembléia, o Relatório de Gestão e o Balanço do Exercício anterior, já com o Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte deverá ser aprovado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º - Nesta Assembléia será eleito e empossado o Presidente do Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal para o exercício seguinte, valendo o mandato anterior até as eleições.

Art. 43 - É parte integrante do presente Estatuto, o ANEXO I que define o Quadro de Cargos, Salários e Forma de Provitamento, dos Empregados e/ou Servidores do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 - No período, compreendido entre o término do mandato do Presidente do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais, será o Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 administrado por um Conselho de Prefeitos Provisório, composto pelos Prefeitos sucessores daqueles que exerciam os respectivos cargos no Consórcio, ficando estes automaticamente empossados.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos relativos às contas de sua gestão, podendo participar da Assembléia que apreciará suas contas.

Art. 45 - As normas do presente Estatuto Social entrarão em vigor a partir do seu registro em Cartório de Registros e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ, junto a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único - Também entram em vigor a partir do seu registro as deliberações aprovadas durante a Assembléia Fundação do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, conforme e descrito na Ata nº 001 de 30 de março de 2010 e no Protocolo de Intenções.

19



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8**

ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMA DE PROVIMENTO,
DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8.**

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau Escolaridade	Tipo Cargo
Secretário Executivo	01	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CC
Assessor Jurídico	01	10 h Semanais	Nível Superior	CC ou PJ
Contador	01	10 h Semanais	Nível Superior	CT ou PJ

CC = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

CT = Cargo Transitório (limitado à existência ativa do Consórcio).

PJ = Contrato de Pessoa Jurídica.

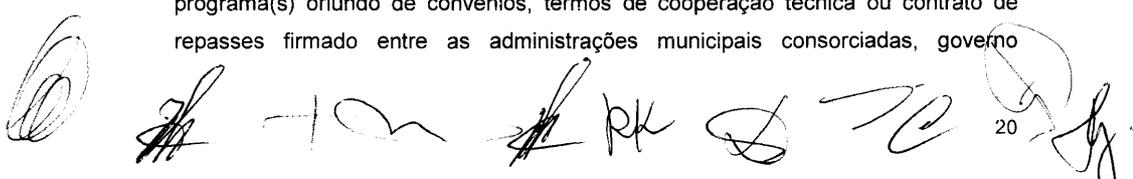
CLÁUSULAS DO ANEXO II

Cláusula primeira - Forma de Provimento e Remuneração:

- a) CC = Contratação mediante aprovação do Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho será o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- b) CT = Concurso Público ou Seleção Pública de acordo com regras definidas em Edital aprovado pelo Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa;
- c) PJ = Contrato de Pessoa Jurídica, através de procedimento licitatório;
- d) O salário e a remuneração dos funcionários e/ou servidores do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 serão decididas pelo Conselho de Prefeitos.

Cláusula segunda - Poderá ainda haver a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público ou desenvolvimento de projeto ou programa específico e por prazo determinado:

- a) O (A) Secretário (a) Executivo (a), com aprovação do Conselho de Prefeitos e delegado pelo Presidente deste Conselho, poderá contratar profissionais liberais para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público ou desenvolvimento de projeto ou programa específico;
- b) O excepcional interesse público, assim como o desenvolvimento de projeto(s) ou programa(s) oriundo de convênios, termos de cooperação técnica ou contrato de repasses firmado entre as administrações municipais consorciadas, governo



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

estadual, governo federal, fundações ou instituições internacionais serão definidas por resolução do Conselho de Prefeitos em Assembléia Geral.

- c) Quando houver a necessidade de contratação de excepcional interesse público ou desenvolvimento de projeto ou programa específico e por prazo determinado, está (s) deverá (ão) ser realizada (s) somente através de seleção pública.

Cláusula terceira - Não serão permitidas as contratações do (a) Secretário (a) Executivo (a) para meio período.

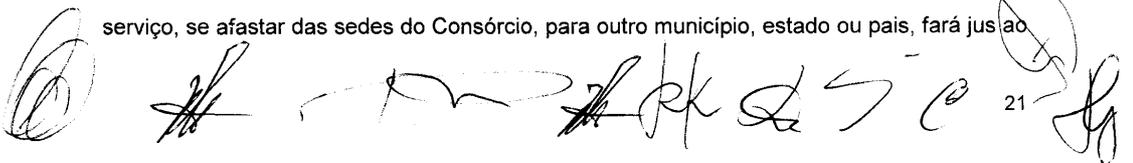
Cláusula quarta - Atribuições dos Cargos:

- a) Secretário (a) Executivo (a) – auxiliar o Presidente e também desempenhar as atribuições que estão dispostas no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8;
- b) Assessor (a) Jurídico (a) – auxiliar o Presidente e/ou Secretário (a) Executivo (a) na esfera Jurídica e em assuntos que envolveram especificamente o Consórcio; Atuar em qualquer Foro ou Instância, em nome do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8, nos feitos em que for autor, réu, assistente, interessado ou oponente; Emitir pareceres que lhe forem solicitados, fundamentando-os na Jurisprudência, Doutrina e/ou Legislação; Estudar e minutar contratos, licitações, processos de compras e contratações de servidores e/ou prestadores de serviços e demais documentos similares; Executar tarefas afeitas ao direito.
- c) Contador (a) – Auxiliar o Presidente e/ou Secretário (a) Executivo (a) na Elaboração do Plano de a na Proposta Orçamentária Anual; Elaborar os Balanços Anuais; Elaborar os Balancetes Mensais; Elaborar as Prestações de Contas dos Auxílios e Subvenções Concedidas ao Consórcio; Realizar a Emissão e Liquidação de Empenhos; Adotar as normas, orientações e demais regulamentações Legais da Contabilidade Pública conforme a Legislação vigente para esta atividade; Fornecer as informações necessárias aos consorciados, para o cumprimento do § 4.º, art. 8.º da Lei Federal 11.107;

Cláusula quinta - A permanência nos cargos está condicionada à existência do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 – CIPAE G8 de forma ativa. Na dissolução, extinguem-se os cargos e automaticamente, os contratos de pessoal e/ou servidores tanto do nível CC e CT. Restando ao Consórcio, a obrigação do pagamento dos direitos trabalhistas que faz jus o servidor (es) empregado (s), de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula sexta - Do ressarcimento de despesas: O funcionário e/ou servidor que, a serviço, se afastar das sedes do Consórcio, para outro município, estado ou país, fará jus ao

21



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

pagamento de forma integral de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias e marítimas e também ao ressarcimento de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo primeiro - Fica entendido como local de sede provisória o município de: Canudos do Vale/RS, podendo haver escritórios de representação nas Cidades de Brasília/DF, Porto Alegre/RS e Lajeado/RS.

Parágrafo segundo - O ressarcimento de despesa será concedido por dia de afastamento da sede ou do(s) município(s) onde tiver (em) implantado (s) escritório(s) de representação, podendo incluir pernoite e conforme dispuser o regulamento.

Cláusula sétima - O empregado ou servidor que receber ressarcimento sob a forma de antecipação e não se afastar das sedes, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento.

Parágrafo único - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento o mesmo deverá restituir os valores recebidos sob a forma de antecipação e recebidos em excesso, no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Cláusula oitava - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, conforme se dispuser em regulamento, inclusive para trabalhos na sede e nos escritórios de representação.

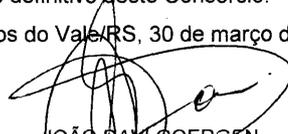
Cláusula nona - Os empregados e/ou servidores contratados serão regidos pelos artigos deste Estatuto, pelas Cláusulas deste anexo e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, definindo-se o Regime Celetista como regime único.

Parágrafo único - Resolução do Conselho de Prefeitos regulamentará as Cláusulas Sétima, Oitava e Nona dos respectivos parágrafos deste anexo.

Cláusula décima - O Edital de Concurso ou Seleção Pública para investidura nos cargos CT, definirá a forma da posse, validade do concurso ou da seleção, exigências, cargo, atribuições, vencimento, tipo de prova (escrita, prática e prática-oral), podendo utilizar-se das três, bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do cargo.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva publicará o Edital de Concurso ou Seleção Pública para a investidura nos cargos CT em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após o registro definitivo deste Consórcio.

Canudos do Vale/RS, 30 de março de 2010.


JOÃO DAVI GOERGEN
Presidente
Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão
CPF nº 507.777.340-87
Município Fundador


DOLORES MARIA KUNZLER
Vice - Presidente
Prefeito Municipal de Sério
CPF nº 147.718.450-34
Município Fundador

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8**



RUBEM KREMER
Secretário
Prefeito Municipal de Marques de Souza
CPF nº 084.630.690-53
Município Fundador



CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA
Tesoreroiro
Prefeito Municipal de Canudos do Vale
CPF nº 375.760.340-72
Município Fundador



RUDIMAR MÜLLER
Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul
CPF nº 494.869.500-91
Município Fundador e Membro Titular do
Conselho Fiscal



EDEGAR ANTONIO CERBARO
Prefeito Municipal de Progresso
CPF nº 434.258.360-72
Município Fundador e Membro Titular do
Conselho Fiscal



WALDEMAR LAURIDO RICHTER
Prefeito Municipal de
CPF nº 067.540.070-87
Município Fundador e Membro Titular do
Conselho Fiscal



PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito Municipal de Santa Clara do Sul
CPF nº 364.946.150-15
Município Fundador e Membro Suplente do
Conselho Fiscal



MAICO JUAREZ BERGHAHN
Testemunha
CPF nº 957.053.330-72

JULIANO SANTOS DOS SANTOS
Testemunha
CPF nº 519.894.330-49



Dra. Fernanda Goepck
OAB/RS 70266
CPF: 910.916.750-15



ANEXO V

Publicação no Diário Oficial da União



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 – CIPAE G8

RELATÓRIO DA VIAGEM A BRASÍLIA

Canudos do Vale/RS, 25 de novembro de 2010.

O prefeito Rubem Kremer, secretário do G8, juntamente com o presidente do consórcio e prefeito de Boqueirão do Leão, João Davi Goergen, acompanhados do secretário Executivo Maico Juarez Berghahn, estiveram entre os dias 21 e 24 de novembro de 2010 em Brasília, representando os demais municípios do grupo e apresentando os projetos para obtenção de recursos para a elaboração do Plano de Saneamento Básico Regional e Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, que vai ser feito conjuntamente pelos oito municípios do consórcio. Os projetos foram encaminhados na Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e no Fundo Nacional de Meio Ambiente, estão orçados em aproximadamente R\$ 700.000,00 cada um, e são ações previstas para o início de 2011. Kremer e Goergen também participaram da reunião da Bancada Gaúcha que pautou as emendas a serem contempladas ainda, pleiteando um frigorífico para a região, entre outros projetos de interesse também regional.

PROJETOS:

Projeto: Elaboração do Plano de Saneamento Básico Regional

Órgão: FUNASA

Valor R\$: 315.000,00

Elaboração do estudo nas áreas compreendendo água potável, esgoto sanitário, Resíduos Sólidos e Destinação de águas pluviais;

Projeto: Elaboração do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos

Sólidos

Órgão: Fundo Nacional do Meio Ambiente

Valor R\$: 400.000,00

Elaboração do estudo na área específica de Resíduos Sólidos de forma regional e ainda Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o apoio na Elaborar o Plano Regional para os municípios do Consórcio;

Projeto: Construção do Abatedouro Regional de Frangos Caipiras

Órgão: MAPA ou MDA

Valor R\$: 2.000.000,00

Encaminhamento de ofícios solicitando emendas individuais a deputados da bancada gaúcha.

Projeto: Plano Local de Habitação e Interesse Social - PLHIS

Órgão: MCidades

Valor R\$: 50.000,00 por município

Audiência solicitando priorização para os municípios que ainda não possuem a contemplação do recurso para o plano.

Projeto: PAC 2

Órgão: CASA CIVIL

Audiência solicitando priorização para os municípios do CIPAE G8 das cartas consulta do PAC2 em MAQUINAS, UBS, CRECHES, HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO.

Projeto: MAIS CULTURA – Espaços Mais Cultura

Órgão: MinCultura

Encaminhamento da documentação para priorização das ações do CIPAE G8 em 2011.

Projeto: CRECHES

Órgão: FNDE

Solicitação de priorização de pagamento dos recursos da creche de Canudos do Vale e escola de Santa Clara do Sul. Solicitação de empenho e pagamento da creche de Boqueirão do Leão e acompanhamento do processo em análise da creche de Progresso.

RECUROS A PAGAR NO MAPA

Ofício solicitando pagamento de todos os Contratos de Repasse dos municípios no

MAPA com o próximo crédito especial do governo federalis.



CASA CIVIL



- Na Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais, órgão ligado a Casa Civil, o consórcio foi recepcionado pelo Assessor Júlio Hector Marín Marín (Paco) onde foram solicitadas priorizações de recursos dos municípios provenientes de restos a pagar de 2010 e ainda novos projetos do Consórcio como o Abatedouro de Frangos Caipiras, o Plano Resíduos Sólidos, o Plano de Saneamento Básico, entre outros.

MAPA



No Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o grupo, com a companhia do Deputado Elvino Bohn Gass PT/RS, foram recepcionados pelo Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais, Marcelo Alexandre Andrade de Almeida. Inicialmente foi apresentada uma relação de restos a pagar dos municípios, onde existe a sinalização de que todos os contratos de restos a pagar serão liquidados até o final do mês de abril. Ainda foi apresentada a proposta de construção do Abatedouro de Frangos Caipiras que beneficiará famílias de pequenos agricultores dos municípios do CIPAE G8.

MUNISTÉRIO DA SAÚDE – FUNASA

- Na Fundação Nacional da Saúde, a comitiva entregou cópia da Proposta do Siconv que visa a Elaboração do Plano de Saneamento Básico para os oito municípios, ao Assessor Parlamentar Jaime Domingos Casas. O plano contemplará o saneamento básico a nível regional e é meta para o ano de 2011.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Na Secretaria de Direitos Humanos o grupo foi recepcionado pelo Assessor Federativo do Gabinete da Ministra Maria do Rosário, Sr. Luiz Clovis Guido Ribeiro que fez uma explanação das atribuições da Secretaria que tem o status de Ministério, elencando os projetos a serem desenvolvidos e que podem contemplar os Municípios.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- No Ministério do Desenvolvimento Agrário, o grupo foi recepcionado pelo Ministro Afonso Bandeira Florence. O grupo de prefeitos, e o Deputado Federal Ronaldo Zulke do PT/RS que também acompanhava a audiência, apresentaram a propostas, de construção do Abatedouro de Frangos Caipiras, e ainda, a Cooperativa Leoboqueirence de Agricultura familiar, ambos os projetos voltados inteiramente ao desenvolvimento da agricultura familiar, que predomina na região dos municípios do CIPAE G8. O Ministro mostrou entusiasmo com a desenvoltura dos projetos e sinalizou o apoio do MDA no desenvolvimento dos mesmos com aportes financeiros ainda no ano de 2011.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

- Na Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente o Grupo teve audiência com o Sr. Ronando Hipólito Soares, Chefe de Gabinete. O CIPAE G8 aguardo o deposito do convênio que visa a Elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos para os Municípios do G8 e Estruturação do Consórcio com aquisição de móveis, equipamentos e veículo que em conversa com o Sr. Ronaldo tiveram a notícia que o ministério está finalizando os tramites de abertura de conta e deposito para tão logo haver o início do processo de execução do referido convênio.

MINISTÉRIO DAS CIDADES

- Na Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, do Ministério das Cidades, os prefeitos e assessores tiveram uma explanação sobre as diversas atribuições da pasta e apresentaram as demandas pontuais, principalmente quanto a obtenção de recursos para a Elaboração dos Planos Locais de Habitação e Interesse Social e possibilidade de obtenção de recurso para a Elaboração do Plano de Saneamento Básico através do Consórcio caso na Funasa a proposta não tenha êxito.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE

- No FNDE o grupo foi recebido pela assessoria parlamentar onde houve esclarecimentos a cerca das propostas encaminhadas para a construção de creches, escolas de ensino fundamental e ainda ampliações de colégios que tramitam no Ministério e receberam as situações atuais de cada processo.

SENADO FEDERAL

- O grupo visitou também os senadores do Estado, Sr. Paulo Paim (PT/RS) e Ana Amélia Lemes (PP/RS) onde foram apresentados todos os projetos desenvolvidos pelo consórcio de municípios na busca do apoio dos Nobres Senadores.